

# Cartórios com **VOCE**

Serviços jurídicos e tecnológicos de qualidade em benefício do cidadão

Edição 4 . Ano 1 – julho/agosto de 2016

Uma publicação Sinoreg-SP e Anoreg-SP

**Ricardo Lewandowski:**  
“Os cartórios têm uma  
capilaridade extraordinária  
em todo o Brasil”

Págs 6 e 7

**Tabelionato de Notas:**  
Notariado Brasileiro  
avança na integração ao  
Combate à Corrupção e à  
Lavagem de Dinheiro

Págs 32 a 43

**Tabelionato de Protesto:**  
Via CRA, Protesto de  
Títulos atinge a maturidade  
na prestação do serviço  
eletrônico

Págs 46 a 54

## Capilaridade Nacional



**Malha Cartorária  
brasileira sinaliza  
o caminho para a  
cidadania e a facilitação  
na prestação de serviços  
públicos à população**

Págs 24 a 30

**Registro Civil:**  
Privacidade ameaçada: os  
perigos do compartilhamento  
de dados pessoais

Págs 56 a 64

**Registro de Imóveis:**  
Cartórios de Registro de  
Imóveis lançam Portal Nacional  
de serviços eletrônicos

Págs 66 a 73





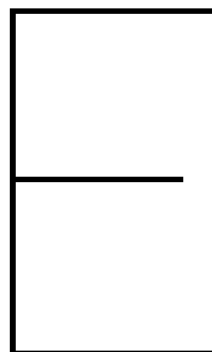
# Cartórios e a desburocratização dos serviços público



Cláudio Marçal Freire



Leonardo Munari de Lima



Esta quarta edição da Revista Cartórios com Você apresenta aos nossos leitores uma realidade que chega a ser irônica. Constantemente retratados pela mídia e por setores específicos da sociedade – setores estes que na maioria das vezes estão interessados em exercer – sem concurso público, fé pública e fiscalização do Poder Judiciário – as atividades prestadas por notários e registradores – os cartórios brasileiros foram no último mês mais uma vez lançados à frente na prestação de serviços diferenciados à população brasileira.

Cientes das dificuldades impostas ao cidadão que necessitava legalizar um documento para utilizá-lo no exterior, o que na maioria das vezes implicava em se deslocar de sua cidade natal ou contratar despachantes, além de percorrer diferentes locais atrás de chancelas públicas, os Poderes constituídos delegaram aos registradores e notários brasileiros a prestação de um novo serviço: o apostilamento de documentos com base na Convenção da Haia.

De saída, mais de 250 cartórios passaram a oferecer o serviço de apostilamento nas 27 capitais brasileiras, superando em larga margem os exíguos 10 postos do Ministério das Relações Exteriores que até então ofereciam o serviço. Nos próximos meses a iniciativa será expandida aos cartórios do interior e em pouco tempo a população passará a dispor de mais de 15 mil postos de atendimento realizando o serviço em apenas uma etapa. Ou seja, mais agilidade, menor custo e menos burocracia. A verdadeira redução do chamado “custo Brasil”, afirma o ministro presidente do STF e do CNJ, Ricardo Lewandowski.

O que pode parecer surpreendente para alguns, nada mais é do que a repetição de um filme já visto anteriormente. Ao delegar em 2007 aos Tabelionatos de Notas os atos de divórcios, separações, inventários e partilhas, que hoje superam em larga margem os mais de 1 milhão de atos, o legislador brasileiro fez um gol de placa, reconhecido pela sociedade e pelos órgãos políticos como case de amplo sucesso.

Desde 2012, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo utiliza o serviço eletrônico do Protesto de Títulos para recuperar créditos que pareciam perdidos para sempre nos intermináveis processos de execução fiscal, com taxa de recuperação de 1%. Ao levar para o Protesto de Títulos as certidões de dívida ativa, só o Estado de São Paulo ostenta uma margem de 12%, sem nenhum custo para o erário. Sem contar a União e o município.

Experiências inovadoras surgem a todo o instante, sempre com o mesmo resultado: sucesso total. Haja vista a emissão do CPF nas certidões de nascimento, a inédita iniciativa fluminense de acrescentar a emissão do RG na mesma certidão, ou ainda o pioneirismo gaúcho ao promover o registro de veículos automotores.

Se conhecimento é poder, como diz Thomas Hobbes, em sua gigantesca obra *Leviatã*, nada mais justo do que descortinarmos esta realidade.

**Cláudio Marçal Freire,**  
*Presidente do Sinoreg/SP*  
**Leonardo Munari de Lima,**  
*Presidente da Anoreg/SP* ●

“De saída, mais de 250 cartórios passaram a oferecer o serviço de apostilamento nas 27 capitais brasileiras, superando em larga margem os exíguos 10 postos do Ministério das Relações Exteriores que até então ofereciam o serviço”

## EXPEDIENTE ●●●●●●

A Revista Cartório com Você é uma publicação bimestral do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP) e da Associação dos Notários e Registradores de São Paulo (Anoreg-SP), voltada aos operadores do Direito e integrantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo das esferas municipais, estaduais e federal.

O Sinoreg-SP e a Anoreg-SP não se responsabilizam pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização dos editores.

### Endereços:

**Sinoreg-SP:** Largo São Francisco, 34 – 8º andar  
Centro – São Paulo – SP

Cep: 01005-010 – Tel. (11) 3106-6946

**Anoreg-SP:** Rua Quintino Bocaiúva, 107

8º andar – Centro – São Paulo – SP

Cep: 01004-010 – Tel. (11) 3105-8767

### Sites:

[www.sinoregsp.org.br](http://www.sinoregsp.org.br)

[www.anoregsp.org.br](http://www.anoregsp.org.br)

### Presidentes:

Cláudio Marçal Freire (Sinoreg-SP)

Leonardo Munari de Lima (Anoreg-SP)

### Coordenação/Edição:

Alexandre Lacerda Nascimento

### Redação:

Belisa Frangione

Jennifer Anielle

Larissa Luizari

Karen Mascareñas

### Projeto Gráfico e editoração:

Mister White

### Impressão e CTP:

JS Gráfica e Editora - (11) 4044-4495

[js@jsgrafica.com.br](mailto:js@jsgrafica.com.br) - [www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)

### Tiragem:

3.000 exemplares

Colabore conosco enviando sugestões,

críticas ou notícias para o e-mail:

[imprensa@anoregsp.org.br](mailto:imprensa@anoregsp.org.br)

Não jogue este impresso em via pública.

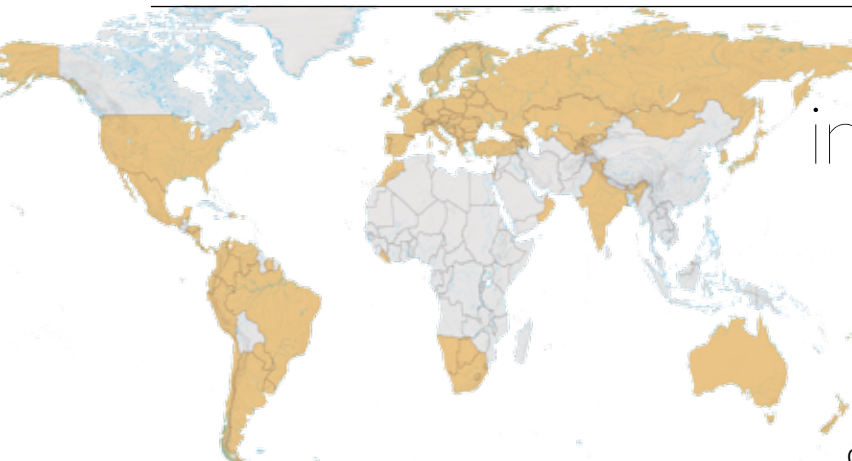




## “Os cartórios têm **uma capilaridade extraordinária** em todo o Brasil”

Ricardo Lewandowski, presidente do STF e do CNJ, destaca a confiabilidade e modernização dos cartórios brasileiros na delegação de uma nova atribuição aos notários e registradores: a legalização de documentos para uso no exterior

6



## Cartórios brasileiros iniciam o **apostilamento de documentos** para uso no Exterior

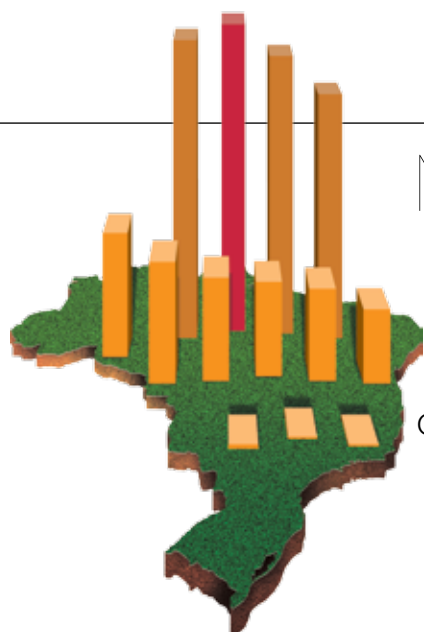
Atos previstos pela Convenção da Haia passam a contar com a capilaridade dos mais de 15 mil cartórios brasileiros, facilitando a vida da população e desburocratizando o que era um longo procedimento

8

## “Cartórios configuram uma importante **garantia de segurança jurídica** nos dias de hoje”

Novo Corregedor Nacional de Justiça para o biênio 2016-2018, ministro João Otávio de Noronha destaca o papel dos cartórios na desburocratização de procedimentos

22



## Malha Cartorária brasileira sinaliza **o caminho para a cidadania**

Registro de veículos no RS, carteira de identidade no RJ, CPF na certidão de nascimento em todo o Brasil. Poder Público descobre os benefícios da capilaridade dos cartórios no País

24





## Notariado Brasileiro avança no **Combate à Corrupção** e à Lavagem de Dinheiro

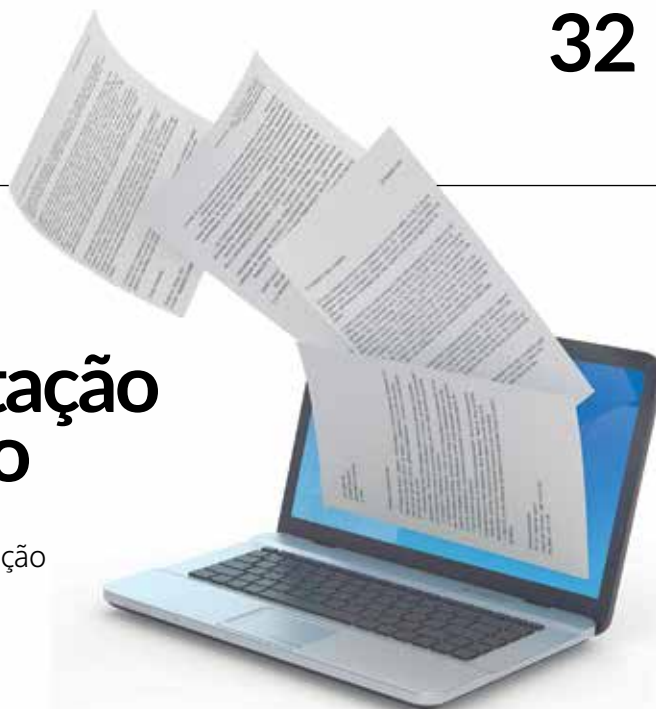
Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil institui comissão especial e apresenta proposta nacional que norteará atuação notarial no auxílio aos órgãos públicos

**32**

## Via CRA, Protesto de Títulos atinge a **maturidade na prestação do serviço eletrônico**

Segmentos bancário, empresarial e governamental destacam a efetividade da recuperação de créditos via Central de Remessa de Arquivos

**46**



## **Privacidade ameaçada:** os perigos do compartilhamento de dados pessoais

Congresso Nacional debate Projetos de Lei que regulam a proteção de dados pessoais, enquanto Executivo publica Decretos que põem em risco a intimidade do cidadão

**56**



## Cartórios de Registro de Imóveis lançam **Portal Nacional de serviços eletrônicos**

Evento realizado na sede do Conselho Nacional de Justiça marcou o início da disponibilização nacional dos serviços imobiliários em meio digital

**66**



# “Os cartórios têm uma capilaridade extraordinária em todo o Brasil”

**Ricardo Lewandowski, presidente do STF e do CNJ, destaca a confiabilidade e modernização dos cartórios brasileiros na delegação de uma nova atribuição aos notários e registradores brasileiros: a legalização de documentos para uso no exterior**



Formado em Ciências Políticas e Sociais, pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo (1971), o atual presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Ricardo Lewandowski, bacharelou-se também em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (1973). É Mestre (1980), Doutor (1982) e Livre-docente em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1994). Nos Estados Unidos obteve o título de Master of Arts, na área de Relações Internacionais, pela Fletcher School of Law and Diplomacy, da Tufts University, administrada em cooperação com a Harvard University (1981).

Natural da cidade do Rio de Janeiro, o atual presidente do Supremo ingressou na magistratura como juiz do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, pelo Quinto Constitucional da classe dos advogados (1990 a 1997). Foi promovido a desembargador do Tribunal de Justiça paulista, por merecimento, onde integrou, sucessivamente, a Seção de Direito Privado, a Seção de Direito Público e o Órgão Especial (1997 a 2006). É Ministro do Supremo Tribunal Federal, nomeado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

No último dia 15 de agosto, o ministro esteve no 17º Tabelionato de Notas de São Paulo, onde fez o lançamento oficial de mais uma atribuição delegada pelo Poder Judiciário à atividade extrajudicial, a legalização de documentos para utilização no exterior. Responsável por realizar o primeiro apostilamento, Lewandowski, falou com exclusividade à Revista **Cartórios com Você** sobre a importância da participação de notários e registradores na facilitação do acesso do cidadão aos serviços públicos.



**CcV - Como o senhor avalia a escolha dos cartórios para serem entidades apostilantes?**

**Ministro Ricardo Lewandowski** - Os cartórios são entidades que têm uma capilaridade extraordinária em todo o Brasil. A grande vantagem é que o cidadão que precisa autenticar um documento para que possa valer no exterior, não precisa mais se deslocar para as grandes capitais. No seu Estado, ele vai a um cartório que está aparelhado com um sistema único de informática para autenticar esse documento, e esse documento valerá, não apenas para um determinado País, mas para todos os países que integram a Convenção de Haia e que hoje são 112. Nós nos inserimos, posso dizer com toda segurança, no mundo civilizado, avançado, que busca acabar com entraves burocráticos para a livre circulação de pessoas, bens, capitais, enfim, dos negócios.

**CcV - O International Finance Corporation/Banco Mundial considera a capacidade de emitir a apostila como um dos critérios para medir a competitividade dos países avaliados. Como avalia os efeitos econômicos positivos que esta iniciativa trará para o País?**

**Ministro Ricardo Lewandowski** - Sem dúvida nenhuma, a adoção da Apostila, a adesão à Convenção de Haia, de 1961, representa um passo importante para diminuirmos o "Custo Brasil". Vamos aumentar a nossa competitividade, nos inserir definitivamente neste mundo globalizado, sobretudo no mundo dos negócios, com rapidez e eficiência. Creio que vamos aumentar também o intercâmbio cultural e educacional na medida em que reduzimos a burocracia para nossos estudantes. Digo isso como professor universitário, com muita satisfação, porque o intercâmbio educacional, que é muito importante, vai ser facilitado sem dúvida nenhuma.

“Há uma homogeneização de atitude, de comportamento, de procedimento, na medida em que o CNJ passou a padronizar o funcionamento dos cartórios em todo o país, isso é um grande avanço”

“Os cartórios não são hoje prebendas outorgadas pelo Governo, mas são integrados por pessoas qualificadas que passaram por um crivo objetivo, sempre sob a fiscalização última do CNJ”

**CcV - Quais as principais mudanças que o apostilamento de documentos acarretará para o País e para os cidadãos?**

**Ministro Ricardo Lewandowski** - Primeiro, maior segurança e confiança nas relações entre as pessoas que se colocam em distintos países, e quando se tem um documento autenticado, com toda certeza, com um único carimbo, com um sistema que pode ser verificado de maneira informatizada, pois oferece segurança às relações. Muitas pessoas no passado tinham um documento, muitas vezes, com cinco, seis, até dez carimbos. Hoje nós temos um sistema único, um documento único, o papel é emitido pela Casa da Moeda do Brasil, portanto, imune a qualquer tipo de falsificação. É um grande avanço.

**CcV - O senhor acredita que o modelo brasileiro da apostila, que mescla meio físico e digital, conferirá maior segurança, consequentemente, mais credibilidade aos documentos apostilados no Brasil?**

**Ministro Ricardo Lewandowski** - Não há dúvida nenhuma que acarretará muito segurança e, certamente, para nós, que fomos os últimos, no que diz respeito à adesão à Convenção de Haia. Quem sabe em um futuro próximo já poderemos estar dando, não vou dizer lições, mas poderemos auxiliar os demais países a avançar nesse sistema.

**CcV - Como o senhor avalia os custos envolvidos?**

**Ministro Ricardo Lewandowski** - É um caso muito particular que envolve caso a caso, pois podem haver documentos que se desdobravam em dois. Na verdade, é um único documento. As vezes pode haver a necessidade de tradução, mas como foi dito, nós economizamos em várias outras autenticações. No fim fica mais barato e, sobretudo, esse aspecto que foi ressaltado agora, para um documento que vale em 112 países, o custo evidentemente

fica muito menor. Não é raro que os negócios se espalhem por vários países. Uma empresa tem que mostrar um determinado documento público em vários países com um único carimbo, um único custo, às vezes desdobrado na tradução, e já resolve seus problemas.

**CcV - A exemplo do apostilamento, que agora passa a ser uma atribuição da atividade extrajudicial, há outras atribuições que caminham no sentido da desburocratização e que auxiliam na desjudicialização de demandas. Como avalia esta maior participação da atividade extrajudicial?**

**Ministro Ricardo Lewandowski** - O nosso sistema cartorial é um sistema muito avançado e moderno. Primeiro por sua capilaridade, mas, sobretudo, tendo em conta agora os controles do próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Há uma homogeneização de atitude, de comportamento, de procedimento, na medida em que o CNJ passou a padronizar o funcionamento dos cartórios em todo o País, que foi um grande avanço. Fiscalizar, controlar, com auxílio das Corregedorias, primeiro, a Corregedoria Nacional, depois as corregedorias locais.

**CcV - Como avalia o avanço que a atividade extrajudicial obteve nos últimos anos?**

**Ministro Ricardo Lewandowski** - Agora também temos o ingresso do cartório mediante concurso público, que foi um grande avanço. Os cartórios não são hoje prebendas outorgadas pelo Governo, mas são integrados por pessoas qualificadas que passaram por um crivo objetivo, sempre sob a fiscalização última do CNJ. É por isso que os cartórios, hoje, são um sistema confiável, avançado e moderno, seja por esse controle, seja pelo ingresso das pessoas qualificadas mediante concurso. E o importante é que desde as principais capitais do País até os mais longínquos rincões existe um cartório, e num futuro haverá a interiorização destes procedimentos. É o Brasil caminhando para a modernidade. ●

“Os cartórios, hoje, são um sistema confiável, avançado, moderno, seja por esse controle (do CNJ), seja pelo ingresso das pessoas qualificadas mediante concurso”



Países signatários da Convenção da Haia, que com o Brasil reúne 112 países

**Atos previstos pela Convenção da Haia passam a contar com a capilaridade dos mais de 15 mil cartórios brasileiros, facilitando a vida da população e desburocratizando o que era um longo procedimento**

Por Larissa Luizari

Cartórios brasileiros iniciam o **apostilamento de documentos** para uso no Exterior







Desde o dia 15 de agosto ficou mais fácil legalizar documentos brasileiros para serem utilizados no exterior. Valendo-se da capilaridade dos cartórios, presentes em mais de 15 mil postos em todos os municípios do País, e com o objetivo de facilitar a vida do cidadão, o Governo brasileiro, por meio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), delegou aos notários e registradores brasileiros uma nova atribuição: o apostilamento de documentos.

Diferentemente das legalizações de documentos que eram realizadas pelo Setor de Legalização e Rede Consular Estrangeira (SLRC), órgão do Ministério das Relações Exteriores (MRE), o apostilamento de documentos praticado pelos cartórios veio para desburocratizar, descentralizar e agilizar o processo para quem necessita ter seus documentos validados no exterior.

O lançamento do novo serviço foi realizado pelo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Ricardo Lewandowski, que, durante cerimônia realizada no 17º Tabelião de Notas de São Paulo, levou apenas cinco minutos para apostilar seus diplomas de doutorado e de livre-docência. Para o ministro, a adoção do sistema coloca o Brasil na vanguarda dos países modernos. “Além de facilitar a vida do cidadão brasileiro, nós diminuimos sensivelmente o chamado custo Brasil”.

Para o ministro, a capilaridade dos cartórios é a grande vantagem que o cidadão encontrará na mudança, pois não precisará se deslocar para grandes capitais para realizar a legalização de documentos. Será possível, no próprio Estado de residência, encontrar um cartório aparelhado com um sistema único de informática para autenticar um documento que poderá ser validado para um dos 112 países signatários da Convenção. “Nós nos inserimos, eu posso dizer com toda segurança, no mundo civilizado, no mundo avançado, no mundo que busca acabar com entaves burocráticos para a livre circulação de pessoas, bens, capitais, enfim, de negócios”, comemorou.

Desde o início da atividade, o País já conta com cartórios das 27 capitais brasileiras para realizar o apostilamento. Porém, a intenção do CNJ é que à medida que as unidades recebam capacitação para operar o Sistema Eletrônico de Informação e Apostilamento (SEI Apostila), as áreas de atuação aumentem, e em um futuro próximo os mais de 15 mil cartórios do Brasil estejam oferecendo o serviço.

“Além de facilitar a vida do cidadão brasileiro, nós diminuimos sensivelmente o chamado custo Brasil”

**Ricardo Lewandowski,**  
ministro presidente do STF e do CNJ

Este fato, por si só, já agiliza bastante o processo, que antes era conduzido por apenas dez postos distribuídos em nove estados brasileiros: pelo SLRC, em Brasília, e pelos Escritórios Regionais do MRE nos seguintes Estados: Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais, Amazonas, Bahia e Pernambuco. “Foi graças à credibilidade e à confiança nos próprios cartórios que o CNJ deu os primeiros passos nesta jornada que realmente é revolucionária”, explicou o secretário-geral do CNJ, o juiz Fabrício Bittencourt da Cruz.

Além da maior opção de locais para a realização do procedimento, o solicitante terá de passar por apenas uma etapa em vez de três, como na legalização anterior. No momento em que chega para reconhecer firma do documento no cartório, a própria unidade que fizer o reconhecimento de firma, realizará o apostilamento. Após apostilado, o documento passará a ter validade imediata no país a que se destina, desde que este seja signatário da Convenção.

Até então o processo de legalização era longo e burocrático. Para que um documento tivesse valor legal em outro país, o solicitante precisava em primeiro lugar reconhecer firma em cartório do documento original. Depois, esse mesmo documento deveria ser legalizado no MRE. Após a legalização, seria levado ao Consulado do país a que se destina para fins de chancela de assinatura do integrante do MRE.

“Era uma burocracia muito grande. O tempo que se perdia era enorme e o custo desse serviço era muito mais alto, principalmente porque os locais onde se legalizavam documentos estavam em poucas capitais do País, o que gerava um custo com deslocamento ou com pagamento de despachante”, explica o subsecretário-geral das comunidades brasileiras e de assuntos consulares e jurídicos, embaixador Carlos Alberto Simas Magalhães.

Segundo dados do MRE, o órgão legalizava, mensalmente, 83 mil documentos para efeito no exterior. Aproximadamente 78% destes

documentos eram na sede do Ministério, em Brasília. Já as repartições brasileiras no exterior foram responsáveis por legalizar 569 mil, em 2014, número que corresponde a um aumento de 8,83% em comparação com 2013. Para o embaixador, com o apostilamento, esta demanda deve cair em torno de 50 a 60 % para o MRE e para a Rede Consular Brasileira.

A expectativa é que a simplificação do processo também gere um ganho de tempo e diminuição de custo, não apenas para o solicitante, mas também para o setor público, que poderá, inclusive, otimizar seu quadro pessoal. “Vai ajudar a redirecionar a mão de obra, evidentemente, para assistência a brasileiros no exterior”, sustenta o embaixador.

Para o senador Antônio Anastasia (PSDB-MG), relator da matéria no Senado Federal, o Brasil poderá conferir mais rapidez e segurança às legalizações, como já acontece em outros países. “Encurtando-se os processos, ganha-se tempo e oportunidades. Uma empresa brasileira, por exemplo, que queira participar de concorrências públicas em outros países, poderá conseguir a apostila de maneira muito mais simples”, analisa.

Para o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR), Rogério Bacellar, o apostilamento representa um grande avanço na redução na burocracia dos processos para população, que terá sua vida simplificada, e para os órgãos públicos, que terão mais tempo para realizar outros procedimentos. “Desenvolvemos Workshops em várias capitais para treinar nossos associados de forma a otimizar a utilização desse novo serviço, juntamente com a diretoria e secretaria-geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)”, disse.

Cada cartório poderá realizar o apostilamento de documentos no limite de sua competência, conforme estabelece o art. 6 da Resolução 228/2016. A Corregedoria Nacional de Justiça optou por não trabalhar com modificações de atribuições, portanto, as atri-



Relator da matéria no Senado Federal, senador Antônio Anastasia (PSDB-MG): “Encurtando-se os processos, ganha-se tempo e oportunidades”





O ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, realiza o primeiro apostilamento com base na Convenção da Haia

buições que já existem permanecerão e a elas será agregado o ato de apostilar.

É o que afirma o presidente da Anoreg: “Todas as especialidades de cartórios poderão realizar o serviço de apostilamento, qualquer tabelião ou registrador. Como exemplo, podemos citar a certidão de nascimento no Registro Civil, certidão de matrícula no Registro de Imóveis, certidão do Protesto, documentos do RTD e PJ (Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica) e assim por diante”.

A tradução do documento, juramentada ou não, continua dependendo, exclusivamente, do país para o qual esses documentos serão apresentados. Se o país determina que a tradução é necessária, esta poderá ser apostilada

junto ao documento a que se refere. O juiz federal Fabrício Bittencourt explica que a entrada em vigor da Apostila não acrescenta novas exigências nem exime de antigas. “A Apostila apenas facilitará o reconhecimento, no Brasil, de um documento público estrangeiro”.

O SLRC ainda lidará com demandas de legalizações, no entanto, apenas quando o documento a ter efeito no exterior se destinar a um dos poucos países que não fazem parte da Convenção. Além desses casos, o CNJ definiu que documentos que são de interesse do próprio Poder Judiciário serão apostilados pelo próprio magistrado para fins judiciais. Todos os outros documentos civis serão apostilados pela rede de cartórios.

“Foi graças à credibilidade e a confiança nos próprios cartórios que o CNJ deu os primeiros passos nesta jornada que realmente é revolucionária”

**Fabrício Bittencourt da Cruz,**  
secretário-geral do CNJ

“Encurtando-se os processos, ganha-se tempo e oportunidades. Uma empresa brasileira, por exemplo, que queira participar de concorrências públicas em outros países, poderá conseguir a apostila de maneira muito mais simples”

**Antônio Anastasia,**  
senador da República



Treinamento para capacitar titulares de cartórios a operar o SEI Apostila

### A adesão à Convenção da Haia

No dia 29 de janeiro de 2016, o Brasil tornou pública, por meio do Decreto Federal nº 8.660, a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, conhecida como Convenção da Haia. O acordo foi estabelecido pela Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, em 5 de outubro de 1961, na cidade de Haia, Países Baixos. A princípio, o tratado foi utilizado como um instrumento para atender aos interesses de integração de países europeus. Hoje, 111 países já fazem parte da Convenção, o Brasil foi o 112º a assinar o acordo.

A adesão à Convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo 148, de 6 de julho de 2015, e validada no plano internacional por meio de depósito do instrumento de adesão diante do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 2 de dezembro de 2015. Desde então, o processo de validação de documentos para uso no exterior, que era realizado exclusivamente pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), é também realizado pela rede cartorária.

De acordo com o art. 19 da Resolução 228/16, a emissão da apostila será obrigatória em cartórios das 27 capitais do País, mas segundo o CNJ, todo notário ou registrador sediado no interior que também queira oferecer o serviço, poderá fazer um pedido específico direcionado à Corregedoria Nacional de Justiça, que o analisará e eventualmente fará a liberação.

### O apostilamento

O juiz federal Fabrício Bittencourt conta que há pouco mais de um ano começaram os diálogos entre os poderes Executivo e Judiciário. À época, existia uma dúvida sobre quem seriam as autoridades apostilantes no Brasil. O



Registradores e notários paulistas prestigiam a cerimônia oficial do primeiro apostilamento realizado no Brasil

Ministério das Relações Exteriores não desejava continuar com o serviço, justamente por estar presente em apenas nove capitais e não ter capilaridade que atendessem aos anseios da comunidade da Conferência da Haia.

“Todos os órgãos foram ouvidos nessa discussão e decidiram pelo sistema cartorial brasileiro, porque ao contrário do Itamaraty, que tem dois, três pontos no Brasil inteiro, o sistema cartorial tem uma capilaridade gigantesca, está presente em praticamente todo o território nacional e isso permite que o processo de apostilagem seja facilitado ao extremo”, reforça o embaixador Simas Magalhães.

Ainda segundo o embaixador, o processo de apostilamento tem como objetivo ajustar os esforços de desburocratização que o governo vem fazendo há alguns anos. “Atualmente são 111 os países signatários, mas na década de 90 eram 40, em 2000 subiu para cerca de 60 e agora já são 111”, explica. “Há uma tendência de crescimento, o que torna cada vez mais útil a aplicação da Apostila”, completa.

A origem do nome é do francês *Apostille*, que significa selar, pois o SEI Apostila sela, vincula, um documento ao outro e possibilita a comprovação eletrônica do vínculo entre os documentos. Muitos modelos foram analisa-

dos e o CNJ optou por uma versão similar à mexicana. No entanto, o modelo brasileiro é único no mundo. A versão híbrida contempla leitura de QR Code, código que agrega segurança ao documento apostilado e facilita a conferência de autenticidade tanto da apostila quanto do documento, além da impressão em papel seguro. “A ideia é ter um documento 100% seguro e capaz de conversar com a necessidade de todos os países signatários, uma vez que nem todos têm sistema eletrônico”, explica Fabrício Bittencourt.

Neste momento inicial, o CNJ optou por vincular a impressão a um papel específico, emitido pela Casa da Moeda do Brasil. “A escolha foi, mais uma vez, pensando na credibilidade internacional. Se acreditamos na Casa da Moeda para produzir o nosso dinheiro, temos que acreditar na Casa da Moeda para imprimir o nosso papel seguro para fins da apostila que vai para o exterior”, explica.

Para o embaixador Simas Magalhães, a apostila brasileira é uma das melhores do mundo. “Não haverá apenas a apostila, mas haverá fisicamente o documento com a apostila. Poderemos verificar que a apostila foi efetivamente concedida, e mais do que isso, poderemos verificar o próprio documento que será apresentado naquele momento”, finaliza. ●



No detalhe, apostilamento realizado pelo secretário geral do CNJ, Fabrício Bittencourt da Cruz

“Encurtando-se os processos, ganha-se tempo e oportunidades. Uma empresa brasileira, por exemplo, que queira participar de concorrências públicas em outros países, poderá conseguir a apostila de maneira muito mais simples”

**Antônio Anastasia,**  
senador da República



## Como era antes:

### Ministério das Relações Exteriores 3 etapas para legalização

- 1ª Etapa  
Reconhecimento de firma em cartório
- 2ª Etapa  
Legalização do documento no Ministério das Relações Exteriores
- 3ª Etapa  
Chancela de assinatura no Consulado do país a que se destina

10 Postos em 9 Estados

## Como é agora

### Cartórios Extrajudiciais 1 etapa para legalização:

- 1ª Etapa  
Reconhecimento de firma do documento no cartório / Apostilamento do documento no mesmo cartório
- 10 pontos em cada capital dos 27 Estados brasileiros



## Procedimentos que serão beneficiados pelo apostilamento



Emissão de dupla cidadania



Adoção de crianças em países estrangeiros



Validação de diplomas



Validação de certidões públicas



Validação de atos notariais

## Documentos Apostilados

O artigo 1º da Convenção estabelece serem documentos públicos:

- a) Os documentos provenientes de uma autoridade ou de um agente público vinculados a qualquer jurisdição do Estado, inclusive os documentos provenientes do Ministério Público, de escrivão judiciário ou de oficial de justiça;
- b) Os documentos administrativos;
- c) Os atos notariais;
- d) As declarações oficiais apostas em documentos de natureza privada, tais como certidões que comprovem o registro de um documento ou a sua existência em determinada data, e reconhecimentos de assinatura.

Cada país pode definir quais documentos considera aptos ao apostilamento.

## Documentos não Apostilados

- a) documentos expedidos por agentes diplomáticos ou consulares.
- b) documentos administrativos relacionados a operações mercantis ou alfandegárias,
- c) nos casos de documentos para os quais a legalização já não era necessária de acordo com as normas, acordos e entendimento em vigor.
- d) documentos a serem apresentados em países não signatários da Convenção da Haia.

BRASIL APOSTILA APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. País: (Country / Pays):	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Este documento público (This public document / Le présent acte public)	
2. Foi assinado por: (Was signed by / A été signé par)	
3. Na qualidade de: (Acting in capacity of / Agissant en qualité de)	
4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est muni du sceau / timbre de)	
Certificado (Certificate / Attestation)	
5. Em: (At / A)	Porno Alegre (RS) 09/05/2016
7. Por: (By / Par)	Teste do Sistema
8. Nº: (Nº / No. / N.º)	0000117
9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre)	10. Firma: (Signature) Assinatura Eletrônica Electronic Signature Signature Electronique
Tipo de documento: (Type of document / Type d'acte)	
Nome do titular: (Name of holder of document / Nom du titulaire)	
<p>Este Apostila contém apenas o reconhecimento de firma do signatário e não substitui a autenticação do documento. Este documento não é válido para fins de reconhecimento de firma em outros países.</p> <p>The Apostille certifies only the signature of the signatory and does not substitute the authentication of the document. This document is not valid for signature recognition in other countries.</p> <p>Cette Apostille ne concerne que la signature. Elle ne remplace pas l'authentification du document. Ce document n'est pas valide pour la reconnaissance de signature dans d'autres pays.</p>	
<p>www.cnj.jus.br/sei   16 41 3306-4007   atendimento@sej.br   16.0.0000049-3</p>	

Modelo da Apostila emitida pelo SEI Apostila

# “Era uma burocracia muito grande e muito dispendiosa”

**Subsecretário-geral das Comunidades Brasileiras e de Assuntos Consulares e Jurídicos do Ministério das Relações Exteriores, embaixador Carlos Alberto Simas Magalhães, destaca o papel dos cartórios na facilitação do processo de legalização**

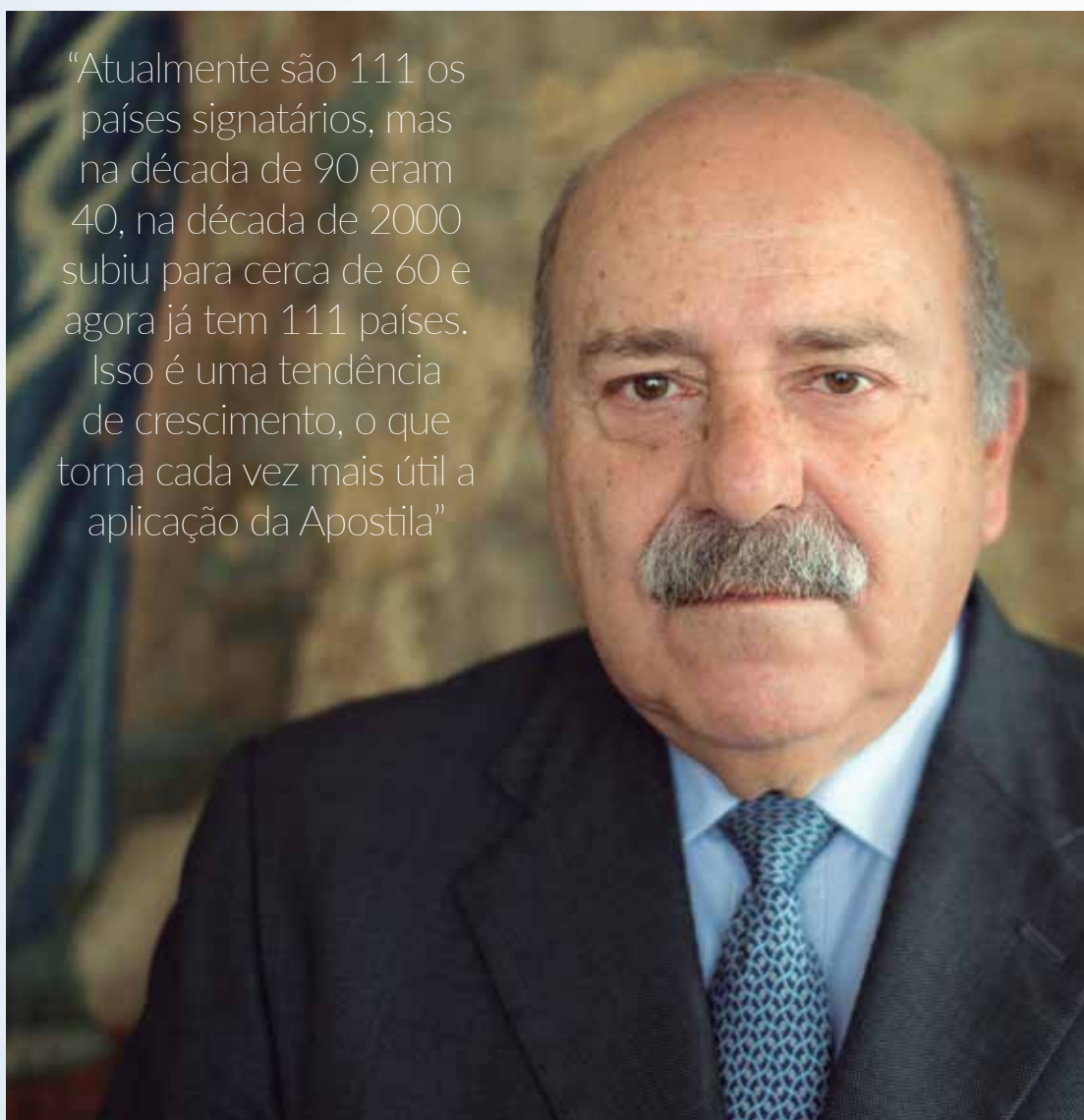
Nascido em Milão, em 21 de setembro de 1950, Carlos Alberto Simas Magalhães concluiu o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio Branco em 1974 e ingressou na carreira em setembro de 1975. Desde então, teve uma longa carreira diplomática, com passagens pelas Embaixadas do Brasil em Washington, La Paz e Paris. Foi embaixador do Brasil em Rabat (2003 a 2008) e Varsóvia (2008 a 2012), e cônsul-geral em Montevidéu (2012 a 2014).

Desde janeiro de 2015 assumiu o cargo de subsecretário-geral das Comunidades Brasileiras e de Assuntos Consulares e Jurídicos, com responsabilidade sobre assuntos das áreas consulares, de assistência a brasileiros no exterior, de emissão de documentos de viagem, de atos internacionais, bem como de imigração e de cooperação jurídica internacional.

Em entrevista exclusiva para a Revista **Cartórios com Você**, Simas Magalhães fala sobre a recente adesão do Brasil à Convenção da Haia e os ganhos que o País terá com a desburocratização na emissão de documentos para validade no exterior através do apostilamento realizado pela rede cartorária brasileira.

**CcV - O documento só produzirá efeito oito meses após a data do depósito, em relação àqueles Estados que não manifestarem objeção à adesão brasileira. O que isso significa?**

**Carlos Alberto Simas Magalhães** - Essa é uma previsão da própria Convenção. O artigo 12 da Convenção se aplica estritamente aos países que queiram aderir à Convenção totalmente dita, que era o caso do Brasil. Então, nós depositamos a intenção de adesão. E por força do próprio texto da Convenção, as partes tiveram seis meses para apresentar eventual objeção do instrumento com relação a qualquer país que aderir. É um processo longo, às vezes há problemas políticos envolvidos por trás disso, dúvidas sobre a credibilidade das autoridades legalizadoras, então é por isso que a convenção se protege nesses termos. Não que alguma objeção tenha sido feita (ao Brasil). Ao contrário, a adesão foi saudada por vários países membros da Convenção, e isso tudo quer dizer que a partir de 14 agosto deste ano, a Convenção estará em vigor em relação a todos os demais países que já são parte do instrumento.



O subsecretário-geral das comunidades brasileiras e de assuntos consulares e jurídicos, embaixador Carlos Alberto Simas Magalhães

“Atualmente são 111 os países signatários, mas na década de 90 eram 40, na década de 2000 subiu para cerca de 60 e agora já tem 111 países. Isso é uma tendência de crescimento, o que torna cada vez mais útil a aplicação da Apostila”

**CcV - Por que o Brasil levou tanto tempo a aderir à Convenção da Haia?**

**Carlos Alberto Simas Magalhães** - Em um primeiro momento acho que o Brasil não assinou a Convenção da Haia, pois nós não tínhamos participado das negociações deste instrumento. Creio que à época, esse era um acordo que atendia principalmente aos interesses de integração dos países europeus. Mesmo os EUA, que estiveram presentes na Conferência, participaram só na qualidade de observadores. Em função disso, só puderam assinar o acordo

naquela época aqueles estados representados na 9ª sessão da Conferência da Haia do Direito Internacional Privado, e o Brasil não participou. Não foi por demora do Congresso, mas pouco a pouco foi se consolidando e passando a vigorar a tese de que a apostila poderia ser um instrumento útil. Então, o Governo apresentou ao Congresso Nacional a proposta de adesão no segundo semestre de 2014, e a aprovação pelo Congresso Nacional ocorreu em junho de 2015. Com isso, o Itamaraty e o Governo puderam aderir ao texto da Convenção.



“Era uma burocracia muito grande. O tempo que se perdia era enorme e o custo desse serviço era muito mais alto, principalmente porque os locais onde se legalizavam documentos estavam em poucas capitais do País, o que gerava um custo com deslocamento ou com pagamento de despachante”



mas na década de 90 eram 40, na década de 2000 subiu para cerca de 60 e agora já tem 111 países. Isso é uma tendência de crescimento, o que torna cada vez mais útil a aplicação da Apostila.

**CcV - Atualmente, o Ministério das Relações Exteriores legaliza 82 mil documentos para efeito no exterior. Com o apostilamento realizado pelos cartórios quais serão os reflexos para o MRE?**

**Carlos Alberto Simas Magalhães** - O ministério legaliza tanto aqui no Brasil quanto na rede consular brasileira no exterior, então é aproximadamente este número. Nós temos aqui no MRE pelo menos dois ou três escritórios de representação Do Itamaraty no Brasil. Nossa estimativa é que a demanda de legalização de documentos caia em torno de 50 a 60% para o MRE e para a Rede Consular Brasileira. Na rede consular, o movimento é inverso. Os documentos do país onde está situado o documento são legalizados pela Rede Consular para ter efeito no Brasil. O nosso solicitante de legalização terá só uma etapa aqui no Brasil. Antes, tinha várias etapas de legalização. Eram três etapas muito burocráticas, muito dispendiosas, sobretudo, a última. O que vai ocorrer são duas etapas a menos. A pessoa irá a essa autoridade legalizadora, e com essa apostila o documento já poderá ser apresentado às autoridades de outro país. Isso vai ajudar a redirecionar a mão de obra, evidentemente para assistência a brasileiros.

**CcV - Existe algum caso que ainda precisará passar pelo MRE após o início dos apostilamentos pelos cartórios?**

**Carlos Alberto Simas Magalhães** - A legalização continuará passando pelo MRE quando o documento a ser legalizado se remeter a um País que não faça parte de Convenção da Haia. O objetivo principal dos países que assinaram a Convenção é para o benefício dos cidadãos e das empresas, para facilitar o processo burocrático de validação de documentos. Quando nós determinamos que caberia ao CNJ assumir o papel de autoridade central de aplicação da Apostila, pensamos justamente porque ele tem um poder regulatório sobre o sistema cartorial brasileiro, e por ter esse poder regulatório, definiram por Resolução (228/2016) própria como seria implantada a Apostila no Brasil. Todos os órgãos foram ouvidos nessa discussão e decidiram pelo sistema cartorial brasileiro,

porque ao contrário do Itamaraty que tem dois, três pontos no Brasil inteiro, o sistema cartorial tem uma capilaridade gigantesca, está presente em praticamente todo o território nacional e isso permite que o processo de apostilagem seja facilitado ao extremo.

**CcV- Por que os cartórios foram escolhidos para realizar o apostilamento?**

**Carlos Alberto Simas Magalhães** - Capilaridade dos cartórios. E também não podemos esquecer que, por natureza, os cartórios têm uma longa experiência nesse processo de validação de documentos, e já tinham entre eles, inclusive, um sistema bastante informatizado.

**CcV- Em quais outros países os cartórios também realizam este procedimento?**

**Carlos Alberto Simas Magalhães** - Existem sim outros países, por exemplo: nos EUA não é rede cartorial, mas notarial, por causa da experiência fácil dos EUA de se tornar um notário. A Argentina, a Espanha e os EUA são grandes exemplos de países que emitem a apostila pelos cartórios.

**CcV - O modelo brasileiro é um modelo híbrido – meio digital/meio impresso. Por que esta escolha?**

**Carlos Alberto Simas Magalhães** - Foi feita uma pesquisa com o secretariado e com a Convenção da Haia sobre quais modelos seriam mais facilmente aceitos, mereceriam a confiança do secretariado e também pudessem servir de referência para a elaboração do sistema brasileiro. Nós pesquisamos dois, basicamente, que é o do México e creio que o da Espanha também. Então, o CNJ aproveitou o sistema de informática dos tribunais brasileiros para desenvolver o sistema da apostila. O cartório ao emitir uma apostila a enviará automaticamente para arquivo no CNJ. Quando o solicitante for apresentar a Apostila no exterior, ela vai ter um QR Code. A autoridade que receber isso no exterior poderá ler esse código por meio de smartphone. Com isso, vai surgir um grande avanço no Brasil. A nossa Apostila é uma das melhores do mundo. Sem dúvida, esse modelo garante uma segurança maior, e nem todos os países têm uma apostila como essa. No México, é um pouco híbrido também, mas ele só mostra a Apostila, o que é suficiente, mas o nosso vai um pouco além, porque emite o documento e a Apostila. ●

**CcV - Por que o Brasil mudou de posição?**

**Carlos Alberto Simas Magalhães** - Primeiro porque a Convenção parece se ajustar de perto aos esforços de desburocratização que o governo vem fazendo já há alguns anos. Mas, sobretudo, porque o número de países que fazem parte da Convenção aumentou significativamente, o que trouxe como consequência, evidentemente, a disseminação do processo e, portanto, muito mais eficácia da Convenção assim como ela está prevista. Atualmente são 111 os países signatários,

# Impactos da Convenção da Haia

Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos  
Públicos Estrangeiros no sistema jurídico brasileiro

Por Gustavo Ferraz de Campos Monaco





## Introdução

No dia 29 de janeiro, a ex-presidente da República, Dilma Vana Rousseff expediu o Decreto nº 8.660, que promulgou, no Brasil, a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada na Haia, em 5 de outubro de 1961.

Trata-se de importante tratado internacional que tem por escopo facilitar que um documento público elaborado por um Estado soberano seja reconhecido, produzindo os efeitos a que se destina não apenas no espaço territorial daquele país mas, também, no território de outros Estados soberanos que sejam parte desse tratado.

Foi, sem dúvida, um importantíssimo passo para o trânsito internacional de documentos entre 67 dos 68 Estados membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (exceção à China, que, sendo membro da organização, não é, ainda, parte no tratado) e outros 44 Estados não membros dessa organização internacional que também se comprometeram a observar as regras estabelecidas em 1961. Um único ato torna-se capaz de atestar a validade de um documento perante mais de 110 jurisdições estrangeiras<sup>1</sup>.

A Conferência da Haia é uma organização internacional de caráter global com relevante atuação na uniformização das regras de conflito de leis no espaço – garantindo maior segurança jurídica aos negócios jurídicos de caráter transnacional – e que busca fomentar a cooperação administrativa e judiciária entre os países, como garantia para o fluxo efetivo de relações jurídicas entre particulares vinculados a ordenamentos jurídicos diferentes<sup>2</sup>.

Nos termos do artigo 12, nº 2, do tratado, suas disposições só passaram a vincular o Brasil no plano internacional a partir de 14 de agosto, data a partir da qual o Estado brasileiro tornou-se obrigado a dispensar a legalização dos documentos públicos estrangeiros para que os mesmos produzam efeitos no Brasil ao mesmo tempo em que deve tomar medidas concretas para evitar que seus agentes diplomáticos no exterior abstenham-se de legalizar por via diplomática os documentos públicos expedidos por outro Estado parte na convenção.

Entende-se por legalização as formalidades pelas quais os agentes diplomáticos ou consulares do país no qual o documento deve produzir efeitos (no caso, o Brasil) “atestam a autenticidade da assinatura, a função ou o cargo exercidos pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou carimbo aposto no documento” (artigo 2º).

A convenção se aplica a quaisquer documentos que tenham sido expedidos por uma autoridade ou agente públicos, como tabeliães, membros do Judiciário ou do Ministério Público, atos notariais e documentos administrativos, que são documentos públicos por excelência. Mas se aplica também a documentos particulares que demandem um ato público, como certidões de registro de um título ou documento privado ou o reconhecimento de uma assinatura.

Até a entrada em vigor da convenção para o Brasil, esses documentos precisavam ser le-

vados à repartição diplomática ou consular do Estado a que se destinavam, incumbindo à autoridade estrangeira lotada no Brasil proceder à legalização dos mesmos. Apenas com essa legalização é que o documento passava a ser reconhecido e poderia produzir efeitos no Estado estrangeiro. O ato, individual, vinculava apenas o Estado que o legalizara por meio de seu agente diplomático.

Desde 14 de agosto, o procedimento previsto na convenção tornou a legalização mais barata e com um espectro de efetividade muito maior. Os documentos brasileiros chancelados com a apostila oficial nos moldes previstos pela convenção<sup>3</sup> e especificados pela Resolução nº 228, de 22 de junho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, passam a ser válidos em mais de uma centena de países, sem que seja necessário levar tais documentos à chancela diplomática ou consular. Um único ato será, portanto, capaz de tornar válido o mesmo documento perante mais de 110 jurisdições estrangeiras, ganhando-se em eficiência e efetividade.

Da mesma forma, os documentos públicos elaborados nestes mais de cem Estados soberanos serão automaticamente reconhecidos e produzirão seus efeitos no Brasil desde que estampem essa mesma apostila, mas agora lançada ao documento estrangeiro pela autoridade estrangeira. Serão dispensadas, como já se mencionou, as legalizações perante as autoridades diplomáticas e consulares brasileiras sediadas no exterior.

O presente artigo pretende, assim, discutir os impactos que a Convenção e a regulamentação estabelecida pelo CNJ poderão produzir no ordenamento jurídico brasileiro.

## 1. Etimologia e natureza jurídica do ato de apostilamento

João Grandino Rodas, informa que a expressão “apostila”, de onde deriva apostilar, apostilamento, foi escolhida a partir da expressão latina *post illa verba auctoris*, que significa “depois das palavras do autor” e que, semanticamente, apostila pode significar um “breve acréscimo a documento com o intuito de esclarecê-lo ou certificá-lo”<sup>4</sup>.

Assim, apostilamento nada mais é que o acréscimo aos documentos públicos de um selo (chamado pela convenção de apostila) para certificar seu reconhecimento por um dos Estados parte na Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, firmada na Haia, em 05 de outubro 1961.

Parte da doutrina usa a palavra legalizar para se referir ao processo diplomático de validação documental. A Resolução nº 228, de 22 de junho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça usa legalização e apostilamento como sinônimos. Pode-se afirmar, assim, que legalizar é um gênero de que existem, a partir de 14 de agosto de 2016, duas espécies no Brasil. Antes desta data, o modo de legalização era exclusivamente por via diplomática, com a aposição da chancela respectiva nos documentos que eram levados às repartições con-

sulares. Trata-se daquilo a que popularmente se chama consularizar, consularização.

O apostilamento tem natureza jurídica de um ato de reconhecimento, expedido no âmbito de um procedimento de cooperação com os Estados estrangeiros. “O efeito da apostila é certificar a autenticidade da assinatura e a capacidade da autoridade emitente do documento”, como afirmam Nadia de Araujo e Daniella Vargas<sup>5</sup>.

O apostilamento serve, portanto, para que alguém, designado pelo Estado parte na Convenção, diga, em seu nome e no do próprio Estado a que representa, que aquele documento é autêntico, que a assinatura é da pessoa que o documento diz tê-lo assinado e que tal pessoa agia no exercício da função ou cargo que ela afirmou desempenhar. Como salienta James W. Adams Jr., “uma apostila não tem o condão de atestar que o conteúdo e a parte substancial do documento estão corretos”<sup>6</sup>.

## 2. Natureza do documento a ser apostilado e exceções previstas pela convenção

A Convenção de 1961 refere-se ao apostilamento de documentos públicos. Assim, em princípio, documentos privados não são passíveis de serem apostilados. No entanto, o art. 1º, nº 2, alínea d, da Convenção menciona que também são considerados documentos públicos “as declarações oficiais apostas em documentos de natureza privada, tais como certidões que comprovem o registro de um documento ou a sua existência em determinada data, e reconhecimentos de assinatura”. Assim, por exemplo, um documento particular assinado e que tenha tido a firma de seu autor reconhecida pela serventia correspondente, pode receber uma apostila que declare que o ato de reconhecimento da firma ali lançada constitui-se em ato autêntico.

A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado deixou claro, em 2009, que os próprios Estados parte em cuja jurisdição o documento público tivesse sido elaborado devem desempenhar a competência para classificar o documento em tela como público ou privado para fins de enquadramento no art. 1º da Convenção. Trata-se da ideia de que *locus regit actum*, tão tradicional no direito internacional privado no que concerne à determinação da lei aplicável para analisar os aspectos formais de documentos e atos jurídicos<sup>7</sup>. Assim, se a legislação brasileira classifica um determinado documento como documento público, o mesmo poderá (deverá) ser apostilado sem maiores constrangimentos, incumbindo aos demais Estados parte garantir a sua recepção local. Caso a lei brasileira exija a averiguação da validade formal de um documento para que o mesmo possa ser reconhecido, isso será necessário, o que, no caso de documentos públicos, encerra-se no ato de se atestar a autenticidade da assinatura e a capacidade da autoridade pública emitente do documento. Em qualquer caso a eventual verificação de sua validade dirá respeito à validade formal, e não substancial. Ninguém vai averiguar se o

conteúdo de um testamento respeita a legitima do testador. Se não respeitar, o testamento é parcial ou totalmente inválido do ponto de vista material, mas essa análise compete à autoridade que decidirá a respeito da sucessão.

Do mesmo modo, não poderão as autoridades brasileiras, quando confrontadas com um documento estrangeiro devidamente apostilado por autoridade estrangeira, deixar de reconhecer-lhe efetividade alegando tão-somente que no direito brasileiro o mesmo documento teria natureza privada.

No que diz respeito ao *locus regit actum* e sua aplicação no Brasil, é preciso lembrar que a forma de um documento, diz nosso Código Civil, é aquela prescrita ou não defesa em lei. Se não houver prescrição de reconhecimento ou se houver proibição de que uma formalidade específica seja reconhecida, por hipótese, o documento poderá ou deverá ser apostilado.

Esse princípio consta, inclusive, do Relatório explicativo do Professor Yves Loussouarn, que foi o relator da Convenção durante as discussões havidas na Haia, até 1961 e que culminaram com a assinatura da Convenção. O sistema estabelecido pela convenção, diz o relator, é simples: uma verificação na origem, que permite que o documento transite entre os Estados parte com a convicção de que ele é conforme as exigências do ordenamento em que foi emitido. Diz-se que é conforme porque o documento não pode estar, mas ser efetiva e formalmente de acordo com as exigências legais eventualmente existentes no foro, ao mesmo tempo em que não podem ser desconformes com as proibições estabelecidas naquele mesmo ordenamento.

Trata-se de uma análise formal de conformidade à lei brasileira, vigente no foro (e ao tempo) em que o documento foi expedido. O aspecto temporal pode ser bastante relevante quando é trazido para ser apostilado um documento antigo, regido por outra lei quanto aos aspectos formais de sua lavratura. A mudança da lei não tem o condão de impedir o apostilamento. Se for trazido um testamento particular confeccionado antes da entrada em vigor do Código Civil de 2002, a averiguação formal vai se basear nas exigências que o Código de Clóvis Bevilacqua trazia para a elaboração e a validade formal dos testamentos privados. É o que ocorre, por exemplo, se o de cujus era proprietário de um imóvel situado no exterior e que foi objeto de deixa testamentária contida no testamento em tela. O documento é privado, mas nos termos do art. 1º, nº 2, alínea d, da Convenção, um sinal público como o reconhecimento da firma do testador e das testemunhas pode ser objeto de apostilamento (veja-se, infra, o item 3). Vale o mesmo raciocínio se o testamento particular foi registrado no juízo brasileiro porque o testador dispunha, também, de bens situados no Brasil e estes encontravam-se contemplados na mesma cédula testamentária. Nesse caso, pode-se aproveitar o registro do testamento particular no Brasil para apostilar o documento público que determinou seu registro.

## 2.1. Ordem pública

Não obstante, se o documento público estrangeiro apostilado for ofensivo ao princípio da ordem pública em direito internacional privado, a solução poderá ser outra. Trata-se de um princípio que, seguindo-se a construção de Jacob Dolinger<sup>8</sup>, incide sobre todo o ordenamento, em três diferentes níveis (na vida juridicamente relevante, de forma indistinta; nas relações privadas internacionais, especificamente; e na recepção de decisões estrangeiras, em hipóteses limite) e com o potencial de limitar ou tolher três diferentes situações juridicamente relevantes (a vontade regulatória nas relações juridicamente relevantes que pode ser limitada ou mesmo suprimida; a legítima expectativa de direito consistente na perspectiva de ver a situação plurilocalizada regulada por uma lei estrangeira; e o exercício de direitos legitimamente adquiridos no exterior, sob o influxo de uma lei estrangeira).

A situação qualifica-se como a de recepção de uma decisão estrangeira de natureza administrativa justamente em razão da natureza pública do documento apostilado. Nesses termos, só em situações muito excepcionais poderá a autoridade brasileira obstar o reconhecimento de efeitos de um documento apostilado por uma autoridade estrangeira competente segundo sua própria lei. E isso porque, para a pessoa que porta o documento apostilado, há a configuração de um direito que ela adquiriu no exterior.

Assim, por exemplo, surge alguma dificuldade, no plano comparado, em se apostilar cópia autenticada de um documento (que pode ser público ou privado na origem), pois há Estados estrangeiros que não aceitam que essa cópia apostilada do documento produza efeitos em seu território.

As discussões das Comissões Especiais convocada pela Conferência da Haia nos anos de 2003, 2009 e 2012<sup>9</sup> foram uníssonas no sentido de que as cópias autenticadas de documentos públicos e de documentos privados podem ser apostiladas pelos Estados que reconheçam esse procedimento, mas os Estados que não o reconhecem podem, também, negar eficácia àquele documento apostilado no âmbito do seu território. Trata-se, como antecipado, da incidência do princípio da ordem pública daquele Estado que não consegue conviver com a cópia de um documento. Mas essa certamente não é a situação no Brasil, pois nosso sistema admite a autenticação de cópias reprográficas.

No mesmo sentido, o art. 4º da Resolução nº 228, de 22 de junho de 2016 do CNJ invoca, sem o dizer, a ordem pública brasileira ao dispor que “não será aposta apostila em documento que evidentemente consubstancie ato jurídico contrário à legislação brasileira”. Trata-se da única situação em que o conteúdo, o mérito do documento, poderão ser avaliados pela autoridade apostilante, sofrendo a temperança natural do princípio da ordem pública.

## 2.2. Exceções trazidas pela própria convenção

A convenção exclui expressamente a sua aplicabilidade quando os documentos públicos tiverem sido emitidos por agentes diplomáticos ou consulares (art. 1º, nº 3, alínea a), hipótese em que a própria autoridade diplomática ou consular mantém sua competência costumeira<sup>10</sup> para legalizar, dando fé, a validade do documento por ela elaborado. Consequentemente, autoridades notariais e judiciais brasileiras não poderão apostilar documentos de natureza diplomática ou consular, como é o caso, por exemplo, de uma certidão de nascimento lavrada em repartição consular brasileira no exterior.

A segunda e última exceção expressamente estabelecida pelos Estados contratantes diz respeito aos “documentos administrativos diretamente relacionados a operações comerciais ou aduaneiras” (art. 1º, nº 3, alínea b). Segundo Peter Zablud, não se obteve consenso para aprovar a possibilidade de apostilamento de documentos desta espécie em razão da prática consular de diversos Estados para estabelecer controle sobre as operações de comércio exterior<sup>11</sup>.

## 2.3. Exceções subjetivas e recíprocas

A partir da entrada da Convenção em vigor internacional para o Brasil, assumiu-se o compromisso internacional de não mais exigir, para reconhecer um documento estrangeiro proveniente de um Estado parte na Convenção, a legalização por via diplomática, nas repartições brasileiras no exterior. Até porque, nos termos do art. 9º da Convenção, cada Estado contratante deve tomar as “providências necessárias para evitar que seus agentes diplomáticos ou consulares realizem legalizações nos casos em que esse procedimento seja dispensado” pela Convenção.

Isso não significa, todavia, que as autoridades diplomáticas brasileiras não podem mais legalizar. A convenção, como qualquer outro tratado internacional, é aplicada mediante reciprocidade, ou seja, depende que o Estado estrangeiro também seja parte da convenção. Assim, como é óbvio, a proibição é de exigir a legalização diplomática ou consular se o documento foi emitido em um outro Estado parte e desde que esse Estado não tenha objetado a participação do Brasil, nos termos do art. 12, nº 1, c/c art. 15, alínea d. Aliás, essa a dicção do art. 5º da Resolução nº 228, do CNJ.

A eventual objeção deve ter sido comunicada no período de vacatio legis ao Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, que desempenha as funções de depositário do tratado em tela<sup>12</sup>. Até onde a presente investigação conseguiu alcançar, nenhum dos Estados parte objetou a adesão da República Federativa do Brasil.



## 2.4. Conclusão parcial

Tudo isso considerado, o único modo que passa a ser possível no que se refere à legalização de um documento proveniente de um estado parte não objetante é o apostilamento. Claro que se alguém possui um documento legalizado por um agente diplomático brasileiro, antes de 14 de agosto de 2016, esse documento não precisará ser apostilado. Nesse caso, a legalização consular permanece válida. Mas, é óbvio, ela é mais restrita que a legalização por meio de apostila. A primeira faz com que o documento seja válido apenas no Brasil (já que legalizado no consulado brasileiro no exterior), a segunda, em todos os Estados parte (já que legalizado pela autoridade competente do próprio Estado que emitiu o documento público).

De outro lado, para que nossos documentos sejam válidos no exterior, o interessado poderá legalizá-lo numa repartição consular ou diplomática estrangeira – se o Estado estrangeiro não é parte da convenção – ou apostilado nos locais indicados pelo Estado brasileiro, por meio do Conselho Nacional de Justiça.

## 3. Documentos privados com sinais públicos

Do ponto de vista do Direito Internacional Privado, as formalidades para a confecção de um documento são regidas pela lei vigente no foro, como afirmado acima. Assim, são as regras de direito interno dos Estados que determinam as formalidades essenciais para que o documento seja válido e apto a produzir seus efeitos naquele território<sup>13</sup>.

No caso do Brasil, se as leis exigem procedimentos de legalização internos, estes continuam sendo exigíveis e, portanto, o ato subsequente, que é o de atestar sua conformidade com o ordenamento nacional, para que os Estados contratantes saibam que aquele documento é válido no território do Estado que o emitiu, isto é, no território brasileiro, só podem ser lançados se o documento atende os requisitos do direito interno. Outra não é, aliás, a dicção do § 2º do art. 3º da Resolução nº 228, de 22 de junho de 2016 do CNJ, ao estabelecer que “conforme a natureza do documento, poderão ser exigidos procedimentos específicos prévios à aposição da apostila”.

Assim, se o documento, para produzir efeitos internos no Brasil, precisa ter a firma reconhecida, seja por semelhança, seja por autenticidade, o mesmo só poderá ser apostilado depois de se ter providenciado o reconhecimento da firma na modalidade exigida pela lei.

Quer isto significar que um documento de natureza eminentemente privada pode receber, por determinação impositiva ou por possibilidade decorrente da lei interna daquele Estado, um sinal público qualquer passível de apostilamento. Essa, aliás, a mens legis contida no art. 1º, nº 2, alínea d, da Convenção, quando afirma: “as declarações oficiais apos-

tas em documentos de natureza privada, tais como certidões que comprovem o registro de um documento ou a sua existência em determinada data, e reconhecimentos de assinatura”.

É o caso dos documentos privados em que se lance o reconhecimento de uma firma, seja por semelhança, seja por autenticidade. Havendo ou não prescrição de reconhecimento, desde que o mesmo não seja expressamente proibido, o ato de reconhecimento de firma poderá ou deverá ser apostilado. De outro lado, um documento público poderá ser desde logo apostilado, a menos que a lei brasileira obrigue o reconhecimento da firma.

A Convenção de 1961 prevê, inclusive, que podem ser apostilados documentos não assinados, mas desde que eles contenham um selo ou carimbo que identifiquem a autoridade. Por exemplo, no Japão, é comum as autoridades usarem um carimbo com um sinal personalizado, que as identifica e que é personalíssimo. Documentos japoneses podem ser e são apostilados por autoridades japonesas mesmo sem aquilo que a cultura ocidental identifica como a assinatura, a firma de cada pessoa física.

## 4. Competência para apostilar, no Brasil, e para gerenciar o sistema

Do ponto de vista do direito internacional, a entidade responsável e que age em nome do Estado brasileiro é o Conselho Nacional de Justiça. A responsabilidade por credenciar as naturezas extrajudiciais que terão competência para apostilar, inclusive com acesso ao sistema de numeração das apostilas brasileiras é, portanto, do CNJ. Cabe a esse importante Conselho zelar pela decisão de difundir a oferta desses procedimentos pelo interior do país<sup>14</sup>.

É importante que a informação seja constantemente atualizada para que os cidadãos possam saber onde buscar o serviço e também que a República Federativa do Brasil, por meio do Ministério das Relações Exteriores, comunique o Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, que funciona como depositário da Convenção de 1961, todas as alterações no rol das entidades a quem se atribui – e também de quem eventualmente se retire – a competência para apostilar.

Do que se depreende da Resolução nº 228, de 22 de junho de 2016 do CNJ, foram estabelecidos mecanismos bastante eficientes de comunicação entre esse órgão e o Itamaraty.

Parecem desarrazoadas quaisquer restrições para a prática do apostilamento que venham a ser estabelecidas por qualquer autoridade diversa do CNJ, até mesmo porque a intenção do legislador é tornar aquele ato formal e solene realizado antigamente perante autoridades consulares ou diplomáticas estrangeiras mais próximo do cidadão que dele necessita, ainda que resguardando-se as necessárias formalidade e solenidade.

A interiorização é salutar e a difusão da pres-

Para que nossos documentos sejam válidos no exterior, o interessado poderá legalizá-lo numa repartição consular ou diplomática estrangeira – se o Estado estrangeiro não é parte da convenção – ou apostilado nos locais indicados pelo Estado brasileiro, por meio do Conselho Nacional de Justiça

tação do serviço também o é, respeitando-se a divisão estabelecida no art. 6º da Resolução nº 228, do CNJ. Será, assim, arbitrária, qualquer limitação que exclua dessa ou daquela serventia a possibilidade de legalizar atos praticados por ela própria ou por serventia com a mesma competência. A eventual concentração do ato de apostilamento na esfera de competência do tabelião de notas ou de registro de títulos e documentos, por hipótese, será sempre arbitrária se tomada por entidade outra que não o CNJ, a quem compete credenciar as entidades habilitadas para apostilar.

Há, todavia, que predominar o bom senso. Se a finalidade é atestar que o ato, a assinatura e a função são autênticas, não é cabível que o próprio servidor que expediu o documento público ou o sinal público no documento particular lance sucessivamente a apostila, pois a ideia é a de controle do ato para gerar segurança à autoridade estrangeira que dar-lhe-á efetividade extraterritorial. Nada impede, no entanto, que tal apostilamento seja lançado pelo servidor hierarquicamente superior ao que reconheceu a firma, por exemplo, ainda que ambos atuem na mesma serventia.



#### 4.1. Documentos judiciais

No que concerne ao apostilamento de peças processuais, a competência, nos termos do art. 6º, I, da Resolução nº 228, de 22 de junho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, recai sobre “as Corregedorias Gerais de Justiça e os Juízes Diretores do foro nas demais unidades judiciárias, comarcas ou subseções” por se tratarem de documentos de interesse do Poder Judiciário sempre que se estiver a formar cartas rogatórias ou os documentos necessários para se tentar obter, no exterior, eventual homologação de uma sentença brasileira que deva lá ser executada.

Não parece haver vedação para o apostilamento de documentos constantes de processo que corra sob sigilo de justiça, a menos que se entenda que a situação se enquadra no art. 4º da Resolução nº 228, do CNJ. Particularmente, não parece ser o caso. Se houver necessidade de se expedir carta rogatória ou de se buscar homologação da sentença proferida em processo que transcorreu sob sigilo de justiça no Brasil será absolutamente necessário apostilar tais documentos se, como é óbvio, o ato tiver de ser analisado pelo Judiciário de outro Estado contratante.

Observada a necessidade da autenticação de um documento juntado aos autos em cópia simples, parece-me que a autenticação e a subsequente aposição da apostila tem o condão de atestar que aquele documento compõe o processo judicial em trâmite ou que tramitou no Brasil e que foi ou será levado em consideração pelo magistrado para a formação de seu convencimento, nada obstando, assim, a que a cópia simples seja apostilada, pois a ideia é a mencionada: atestar que compôs ou compõe o processo.

#### 5. Língua do documento

Pode acontecer de o documento levado à consideração da autoridade apostilante estar redigido em língua estrangeira.

Quanto aos documentos públicos, é preciso lembrar que a Constituição Federal estabelece que a língua portuguesa é a língua oficial da República Federativa do Brasil e que a mesma constitui-se como um dos símbolos nacionais.

Já com relação aos documentos particulares, vale a ideia de que se a lei brasileira admitir que o documento particular seja elaborado em língua estrangeira, ele pode, em princípio, ser apostilado mesmo antes de ser traduzido, desde que se enquadre nas hipóteses do art. 1º, nº 2, alínea d, da Convenção.

Aliás, a questão da tradução é secundária nesse caso. Não se pode revolver o mérito do documento, como afirmado. Portanto, não é preciso ter necessariamente acesso a seu conteúdo. E mais: se o documento for produzir seus efeitos na Hungria e estiver redigido em húngaro, qual a razão para se proceder a sua tradução para o português para fins de apostilamento e posterior tradução para o idioma húngaro para que ele possa produzir seus efeitos naquele território. Apenas para que a autoridade brasileira apostile um documento sob cujo conteúdo pouco pode se imiscuir? Claro que deve-se lembrar aqui da questão da ordem pública.

Outro ponto: os documentos em língua portuguesa devidamente apostilados no Brasil são válidos desde logo em Portugal, mas não na França. Se a intenção é que ele produza efeitos em Portugal, ele está apto a tanto. Mas se a intenção é garantir efeitos na França, claramente falta a tradução e ela será feita, nesse caso, a posteriori. É preciso lembrar que as apostilas têm eficácia espacial muito mais ampla que a consularização.

Em princípio, assim, nada obsta que se apostilem documentos particulares redigidos em língua estrangeira, a menos que haja norma proibindo que este ou aquele documento seja redigido em língua estrangeira.

#### Conclusões

Como toda convenção internacional, esta depende da reciprocidade. Ou seja, só valem as apostilas nos Estados que tenham aceito os termos do tratado. Se a intenção das pessoas físicas ou jurídicas brasileiras for a de que tais documentos produzam efeitos em outro Estado soberano, diferente dos que sejam parte na convenção, o sistema atualmente vigente, de submissão do texto à repartição consular ou diplomática estrangeira, permanecerá valendo.

A diminuição dos custos e a ampla eficácia das apostilas deixam uma única questão por responder: com tantas vantagens introduzidas no sistema jurídico nacional por esse tratado, qual a razão para a demora em sua aprovação e promulgação? ●



Professor Associado do Departamento de Direito Internacional e Comparado da Faculdade de Direito da USP, onde obteve os títulos de Livre-Docente em Direito Internacional, Doutor em Direito e Bacharel em Direito; Mestre em Ciências Político-

Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Autor de: Controle de constitucionalidade da lei estrangeira (Quartier Latin, 2013); Guarda internacional de crianças (Quartier Latin, 2012), A proteção da criança no cenário internacional (Del Rey, 2005), Direitos da criança e adoção internacional (RT, 2002).



<sup>1</sup>À falta de um melhor enquadramento, a doutrina brasileira (assim, RODAS, João Grandino; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. *A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão/MRE, 2007; ARAUJO, Nadia de; VARGAS, Daniela. *A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado: reaproximação do Brasil e análise das Convenções processuais*. Revista de Arbitragem e Mediação. São Paulo, v. 35, out. 2012, p. 187 e ss) tem classificado essa convenção como uma convenção de natureza processual quando, em verdade, ela é mais ampla que isso, pois o apostilamento de um documento público pode ter aplicabilidade em situações administrativas, por exemplo, sem que haja efetivamente processo judicial.

<sup>2</sup>A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado é uma organização internacional de caráter permanente que tem por escopo uniformizar as regras de direito internacional privado e estabelecer mecanismos de cooperação jurídica internacional entre os Estados soberanos. Funciona, desde 1955, em caráter permanente, mas sua história remonta a 1881, ano em que Pasquale Stanislao Mancini assume o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália e convoca conferência diplomática cujo objetivo principal seria discutir a possível adoção de regras uniformes relacionadas com a questão da execução de sentenças estrangeiras, a partir de um projeto a ser elaborado e apresentado antecipadamente pelo próprio Ministro. Vinte e dois Estados europeus e latino-americanos acederam à idéia, tendo muitos deles nomeado as respectivas delegações. Todavia, por razões de ordem técnica, a conferência não chegou a se reunir (MOURA RAMOS, Rui Manuel Gens de. *A Conferência da Haia de direito internacional privado: a participação de Portugal e o papel da organização*. Documentação e Direito Comparado: Boletim do Ministério da Justiça. Lisboa, n. 59/60, p. 617-640, 1994, p. 620-621). Morto Mancini em 1888, coube ao holandês Tobias Michael Carel Asser, em 1891, a retomada do projeto, desta vez sob o patrocínio do governo holandês. A primeira conferência da história das Conferências da Haia de Direito Internacional Privado foi convocada, em 1893, tendo-se reunido sob a presidência de Asser, dos dias 12 a 27 de setembro daquele ano, contando com a participação de treze Estados europeus. Não obstante, todos os Estados europeus de então, à exceção da Grécia, da Turquia e da Sérvia haviam sido convocados. A Grã-Bretanha recusara o convite alegando particularidades de seu sistema jurídico. Já a Noruega e a Suécia, não obstante haverem respondido afirmativamente ao convite formulado, não enviaram delegações. (PARRA ARANGUREN, Gonzalo. *El centenario de la Conferencia de La Haya de Derecho Internacional Privado*. In: Curso General de Derecho Internacional Privado: problemas selectos y otros estudios. Caracas: Fundación Fernando Parra Aranguren, 1992, p. 413). Segundo Steenhoff (STEENHOFF, G. Asser et la fondation de la Conférence de la Haye de droit international prive. *Revue Critique de Droit International Prive*. Paris, v. 83, n. 2, p. 297-315, avr./juin., 1994, p. 297), a escolha de Asser para a presidência da primeira conferência representa o reconhecimento de sua luta, por vinte e cinco anos, no sentido de se proceder à convocação desta reunião internacional, razão por que, naquele momento, a honra e a responsabilidade de presidir a sessão não poderiam caber a mais ninguém. Ademais, Asser presidiu as três conferências que se seguiram (DE BOER, Ted. *The Hague Conference and Dutch choice of law: some criticism and a suggestion*. *Netherlands International Law Review*. Hague, v. 40, n. 1, p. 1-14, 1993, p. 1). Para maiores detalhes, veja-se RODAS e MONACO, cit.

<sup>3</sup>Um quadrado de, no mínimo, 9 cm em cada lado, com os dizeres em francês "Apostille – Convention de La Haye du 5 octobre 1961" aposto no próprio documento ou em folha a ele apensa.

<sup>4</sup>RODAS, João Grandino. *Convenção da Apostila da Haia diminuirá o risco Brasil*. Conjur. <http://www.conjur.com.br/2016-fev-11/olhar-economico-convencao-apostila-haia-diminuira-risco-brasil>. Último acesso em 06.set.2016.

<sup>5</sup>ARAUJO; VARGAS, cit..

<sup>6</sup>ADAMS Jr. James W. *The Apostille in the 21st century: international document certification and verification*. *Houston Journal of International Law*. Houston, v. 34, n. 3, p. 519-559, 2012, p. 524. Para maiores informações, veja-se, infra, o item 3 do presente artigo.

<sup>7</sup>RODAS, João Grandino. *Direito Internacional Privado brasileiro*. São Paulo: RT, 1993, p. 29-37.

<sup>8</sup>DOLINGER, Jacob. *A Evolução da Ordem Pública no Direito Internacional Privado*. Tese apresentada à Congregação da UERJ para o concurso à Cátedra de Direito Internacional Privado, 1979.

<sup>9</sup>De 02 a 04 de novembro de 2016 está prevista a realização de uma nova Comissão Especial a se reunir na Haia.

<sup>10</sup>Sobre o costume internacional enquanto fonte do direito, vejam-se, por todos, ACCIOLY, Hildebrando; NASCIMENTO E SILVA, Geraldo Eulalio do; CASELLA, Paulo Borba. *Manual de Direito Internacional Público*. 18. ed. São Paulo, Saraiva, 2010; DAILLIER, Patrick; FORTEAU, Mathias; PELLET, Alain; (DINH, Ngyuen Quoc). *Droit international public*. 8. ed. Paris; L.G.D.J., s.d.

<sup>11</sup>ZABLUD, Peter. *Aspects of the apostille convention*. *Hague Conference on Private International Law*. Info doc nº 5, nov 2012, p. 2.

<sup>12</sup>Por exemplo, a objeção lançada pela Argentina relativamente aos apostilamentos levados a efeito pelo Reino Unido nos documentos elaborados nas Ilhas Falklands/Malvinas pode ser conferido em <https://www.hcch.net/fr/instruments/conventions/status-table/notifications/?csid=306&disp=resdn>

<sup>13</sup>No mesmo sentido, GOVAERE VICARIOLI, Velia. *La aprobación de la Apostilla es una victoria silenciosa*. In [http://www.nacion.com/archivo/Victoria-silenciosa\\_0\\_1173882631.html](http://www.nacion.com/archivo/Victoria-silenciosa_0_1173882631.html). Último acesso em 06.set.2016, quando afirma: "los trámites internos de cada país los dicta la propia legislación".

<sup>14</sup>Na Argentina, por exemplo, o processo de interiorização da competência para apostilamento foi lento e vagaroso. Veja-se: OYARZÁBAL, Mario J. A. *La descentralización del proceso de legalización mediante la apostilla*. *Revista del colegio de abogados de La Plata*. Año XLIV, n. 65, dic. 2004, p. 189-191.

## REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; NASCIMENTO E SILVA, Geraldo Eulalio do; CASELLA, Paulo Borba. *Manual de Direito Internacional Público*. 18. ed. São Paulo, Saraiva, 2010.

ADAMS Jr. James W. *The Apostille in the 21st century: international document certification and verification*. *Houston Journal of International Law*. Houston, v. 34, n. 3, p. 519-559, 2012.

ARAUJO, Nadia de; VARGAS, Daniela. *A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado: reaproximação do Brasil e análise das Convenções processuais*. *Revista de Arbitragem e Mediação*. São Paulo, v. 35, out. 2012, p. 187 e ss.

DAILLIER, Patrick; FORTEAU, Mathias; PELLET, Alain; (DINH, Ngyuen Quoc). *Droit international public*. 8. ed. Paris; L.G.D.J., s.d.

DE BOER, Ted. *The Hague Conference and Dutch choice of law: some criticism and a suggestion*. *Netherlands International Law Review*. Hague, v. 40, n. 1, p. 1-14, 1993

DOLINGER, Jacob. *A Evolução da Ordem Pública no Direito Internacional Privado*. Tese apresentada à Congregação da UERJ para o concurso à Cátedra de Direito Internacional Privado, 1979.

GOVAERE VICARIOLI, Velia. *La aprobación de la Apostilla es una victoria silenciosa*. In [http://www.nacion.com/archivo/Victoria-silenciosa\\_0\\_1173882631.html](http://www.nacion.com/archivo/Victoria-silenciosa_0_1173882631.html). Último acesso em 06.set.2016.

MOURA RAMOS, Rui Manuel Gens de. *A Conferência da Haia de direito internacional privado: a participação de Portugal e o papel da organização*. *Documentação e Direito Comparado: Boletim do Ministério da Justiça*. Lisboa, n. 59/60, p. 617-640, 1994.

OYARZÁBAL, Mario J. A. *La descentralización del proceso de legalización mediante la apostilla*. *Revista del colegio de abogados de La Plata*. Año XLIV, n. 65, dic. 2004, p. 189-191.

PARRA ARANGUREN, Gonzalo. *El centenario de la Conferencia de La Haya de Derecho Internacional Privado*. In: *Curso General de Derecho Internacional Privado: problemas selectos y otros estudios*. Caracas: Fundación Fernando Parra Aranguren, 1992

RODAS, João Grandino. *Convenção da Apostila da Haia diminuirá o risco Brasil*. Conjur. <http://www.conjur.com.br/2016-fev-11/olhar-economico-convencao-apostila-haia-diminuira-risco-brasil>. Último acesso em 06.set.2016.

RODAS, João Grandino. *Direito Internacional Privado brasileiro*. São Paulo: RT, 1993.

RODAS, João Grandino; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. *A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão/MRE, 2007.

STEENHOFF, G. Asser et la fondation de la Conférence de la Haye de droit international prive. *Revue Critique de Droit International Prive*. Paris, v. 83, n. 2, p. 297-315, avr./juin., 1994.

ZABLUD, Peter. *Aspects of the apostille convention*. *Hague Conference on Private International Law*. Info doc nº 5, nov 2012.

# “Cartórios configuram uma importante **garantia de segurança jurídica** nos dias de hoje”

**Novo Corregedor Nacional de Justiça para o biênio 2016-2018, ministro João Otávio de Noronha destaca o papel dos cartórios na desburocratização de procedimentos**



Gil Ferreira/Agência CNU

Cerimônia de posse do novo Corregedor Nacional realizada na sede do Conselho Nacional de Justiça



Tomou posse no dia 24 de agosto o novo Corregedor Nacional de Justiça, ministro João Otávio de Noronha. Natural de Três Corações (MG), é o sétimo corregedor nacional de Justiça a ocupar o cargo desde a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2004. O posto de corregedor é ocupado sempre por um membro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) eleito entre os próprios ministros da Corte.

Para assumir o cargo, o magistrado precisou ser aprovado pelo Senado e nomeado pelo presidente da República. Aos 59 anos, ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) desde 2002, Noronha já foi corregedor-geral da Justiça Federal no biênio 2011-2013 e corregedor-geral da Justiça Eleitoral, entre 2013 e 2015.

Nesta entrevista fala sobre seus planos à frente da Corregedoria Nacional de Justiça e o papel dos cartórios no processo de simplificação na vida dos brasileiros.

#### **CcV - Como o senhor recebeu a indicação para ser o novo corregedor nacional da justiça?**

**Ministro João Otávio de Noronha** – Recebi esta indicação dos meus pares, mediante eleição por aclamação com muita felicidade, porque foi demonstrado a confiança que o tribunal e os seus membros depositam na minha pessoa.

#### **CcV - Quais são os objetivos da sua gestão à frente da corregedoria?**

**Ministro João Otávio de Noronha** – Meus objetivos são melhorar a Justiça, trazer contribuição para que possamos melhorar e desburocratizá-la.

#### **CcV - Como avalia a importância dos cartórios para a sociedade?**

**Ministro João Otávio de Noronha** - Os cartórios são importantes, pois antes mesmo de contribuírem no processo da desburocratização, já contribuem para a segurança jurídica. O cartório registra todos os atos públicos necessários do cidadão, espelhando a realidade dos negócios jurídicos. Cartórios configuram uma importante garantia de segurança jurídica nos dias de hoje.

#### **CcV - Como avalia o papel dos cartórios no processo de desburocratização?**

“Meu objetivo nessa seara é promover, junto com os titulares das serventias e suas associações, a constante modernização de todo o sistema para facilitar cada vez mais os serviços registrares e notariares para a população”



João Otávio de Noronha, novo Corregedor Nacional de Justiça: “considero o cartório deveras importante nesse processo de desburocratização”

“Considero o cartório deveras importante nesse processo de desburocratização, porque na medida em que todos estão sendo informatizados, em que vamos poder acessar dados online, em que o acesso aos dados possibilita a realização de negócios, o que acaba por baratear custos”

**Ministro João Otávio de Noronha** - Considero o cartório deveras importante nesse processo de desburocratização, porque na medida em que todos estão sendo informatizados, em que vamos poder acessar dados on-line, em que o acesso aos dados possibilita a realização de negócios, o que acaba por baratear custos. Vejo como muito importante a atuação dos cartórios brasileiros, sobretudo com esta nova visão que a atividade adquiriu nos últimos anos.

#### **CcV - A atividade extrajudicial é motivo de constante normatização por parte da Corregedoria Nacional. Como deve ser a atuação do órgão nos próximos dois anos?**

**Ministro João Otávio de Noronha** - O meu objetivo nessa seara é promover, junto com

os titulares das serventias e suas associações, a constante modernização de todo o sistema para facilitar cada vez mais os serviços registrares e notariares para a população.

#### **CcV - O Código de Processo Civil (CPC) prevê que atos de conciliação possam ser feitos em cartório assim como a usucapião extrajudicial. Como avalia estas novidades?**

**Ministro João Otávio de Noronha** – Eu vejo com bons olhos. Nós precisamos tirar da Justiça uma série de atuações, como a usucapião administrativa e a mediação, onde não há contenda, para que ela possa julgar as causas onde existiam realmente conflitos e encontrar as soluções desses conflitos.

#### **CcV - Os cartórios também já realizaram mais de 1 milhão de atos de separações, divórcios e inventários, desafiando o Poder Judiciário.**

**Ministro João Otávio de Noronha** – Eu vejo como algo muito positivo. Porque eu tenho que ajuizar uma ação de divórcio consensual se não há litígio? Para isso tem um cartório para documentar, por isso eu digo que o cartório é um agente de documentação e de segurança.

#### **CcV - Os cartórios estão integrados com base de dados unificados. Como avalia esta realidade do setor, integrado por meio de centrais de serviços?**

**Ministro João Otávio de Noronha** – Eu acho necessário e indispensável, até porque vai propiciar uma diminuição de custo nos negócios imobiliários.

#### **CcV - Como avalia a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça?**

**Ministro João Otávio de Noronha** - É um órgão vital do sistema judiciário brasileiro que atua na orientação, ordenação e execução de políticas públicas voltadas à atividade correcional e ao bom desempenho da atividade dos tribunais e juízos do País. A Corregedoria Nacional deve ser a corregedoria das corregedorias e o que eu farei é cobrar delas uma atuação eficaz.

#### **CcV - Muitas vezes a Corregedoria é vista como um órgão disciplinar?**

**Ministro João Otávio de Noronha** - Temos problemas disciplinares e de desvio de conduta, mas são questões pontuais. Essa não é a imagem da magistratura brasileira. Não é execrando nem pré-julgando que nós vamos melhorar a nossa magistratura. Não se pode destruir a credibilidade e macular a biografia de alguém sem ter elementos de convicção, apenas com base em indício que será apurado. ●

“Nós precisamos tirar da Justiça uma série de atuações, como a usucapião administrativa e a mediação, onde não há contenda”

# Malha Cartorária brasileira sinaliza o caminho para a cidadania

Por Larissa Luizari

## Registro de veículos no RS, carteira de identidade no RJ, CPF na certidão de nascimento em todo o Brasil. Poder Público descobre os benefícios da capilaridade dos cartórios no País

Reconhecidos recentemente, entre os cidadãos brasileiros, como uma das entidades mais confiáveis do Brasil, a rede de cartórios é também uma das instituições brasileiras com maior capilaridade no País. Em toda cidade brasileira, por mais afastada que seja, sempre existe um cartório prestando serviços à população.

Composta por profissionais formados em Direito, aprovados em concurso público, os cartórios brasileiros contam com um conjunto de atributos, como fé pública, formação jurídica e facilidade de acesso, que os tornam um ponto de atendimento qualificado para diversos serviços públicos, e que ainda podem ser melhor explorados pelo Poder Público, uma vez que são fiscalizados pelo Poder Judiciário, mediante inspeções e correições, que ocorrem anualmente, onde são vistoriados os livros físicos e eletrônicos de todos os cartórios, além das instalações físicas e o atendimento do usuário do serviço.

Recente pesquisa encomendada pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) e realizada pelo instituto Datafolha em 2015 mostrou que mesmo quando comparada a instituições de grande credibilidade no País, como Correios, Forças Armadas, Ministério Público e Poder Judiciário, a rede de cartórios se destaca, ocupando o primeiro lugar em confiança entre as instituições pesquisadas.

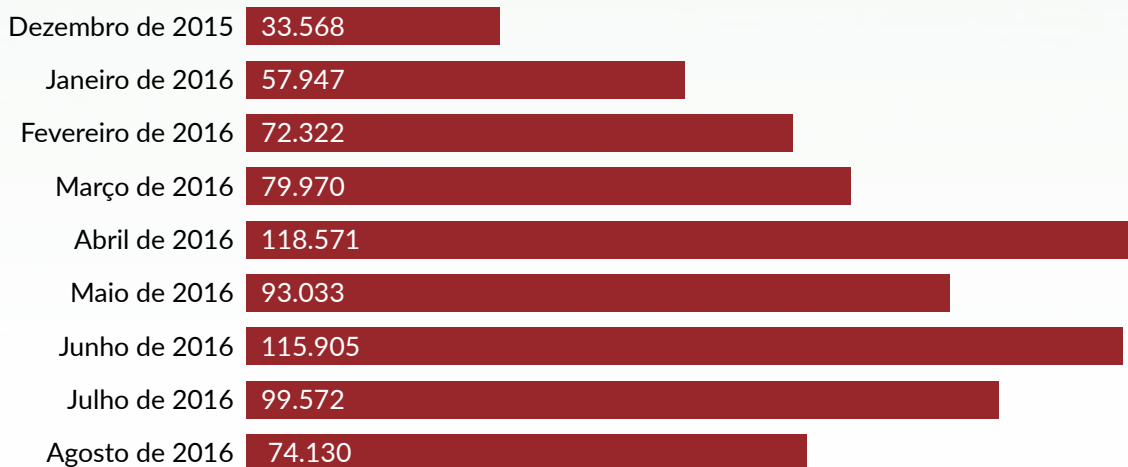
Realizada em cidades como Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Belo Horizonte, a pesquisa aponta que para mais da metade dos entrevistados, a emissão de passaportes, documentos de identidade, CPF e o registro de empresas melhorariam se fossem oferecidos pelos cartórios.

Ao mesmo tempo a pesquisa revela que 74% dos usuários dos serviços cartorários são contrários à ideia de órgãos públicos passarem a realizar serviços que já são realizados

pela instituição, avaliando que isto implicaria em aumento da corrupção e da burocracia. Já 77% são contra a ideia de que empresas privadas realizem os serviços dos cartórios, para os quais haveria mais custos, burocracia e dificuldades.

Outra questão importante, refere-se a menor capilaridade dos demais órgãos quando comparado aos cartórios. É o caso da carteira de trabalho que, de acordo com matéria exibida pelo telejornal Bom dia Brasil, da emissora Globo, tem sido motivo de dor de cabeça para muitos brasileiros. Em muitas cidades, o documento está levando meses para ser emitido pelos postos do Ministério do Trabalho. O problema é devido ao novo sistema que, embora seja mais moderno, é mais demorado. O mesmo ocorre com a emissão do passaporte pelos escassos 139 postos da Polícia Federal no Brasil, para os quais é necessário agendar o processo com quase seis meses de antecedência.

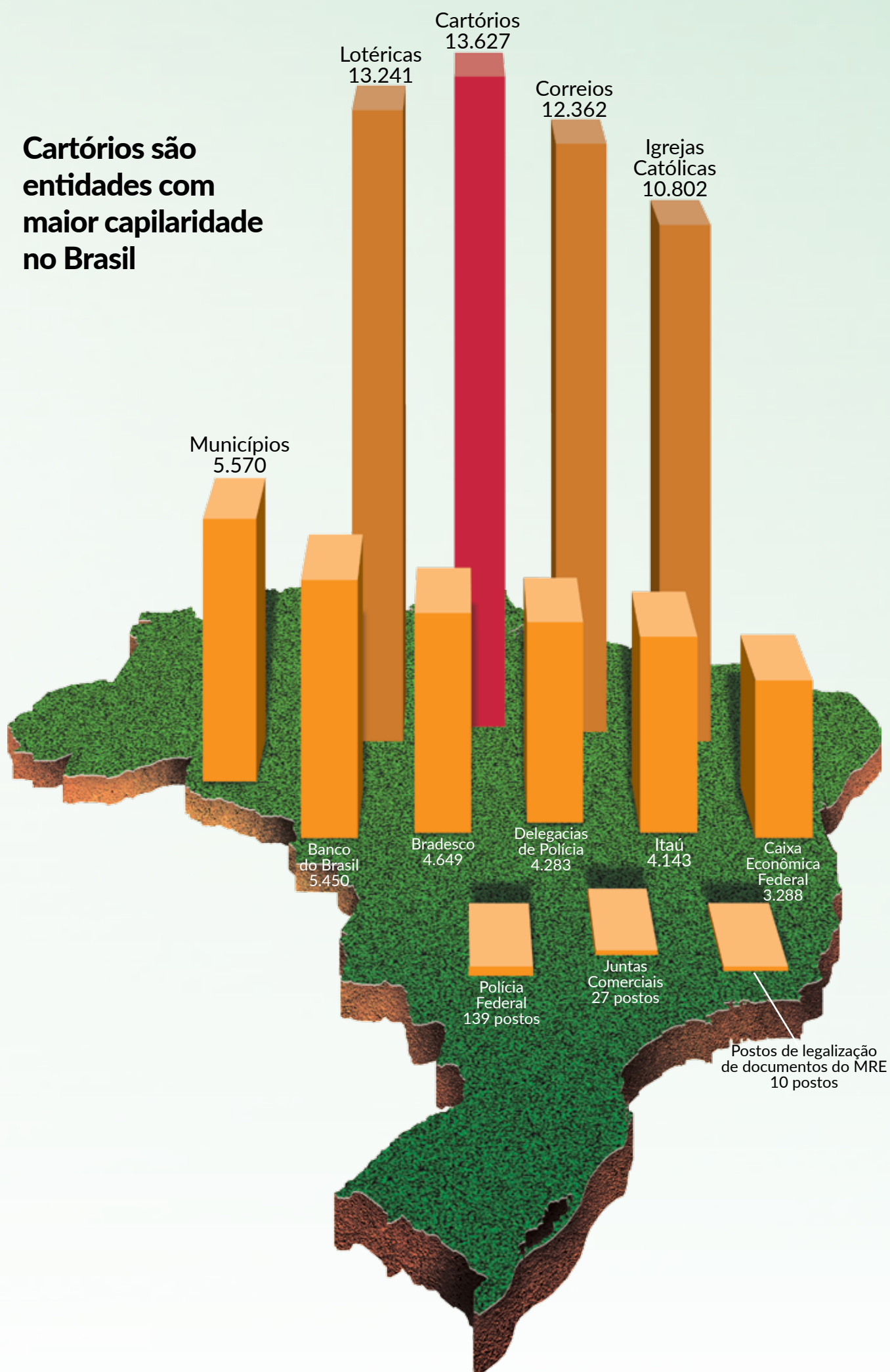
## Emissão de CPFs direto na certidão de nascimento



Desde o final de 2015, registrou-se um significativo aumento na emissão de CPFs junto à certidão de nascimento



## Cartórios são entidades com maior capilaridade no Brasil



### CPF já na certidão de nascimento

Iniciativas pioneiras para enfrentar o gargalo da capilaridade do Poder Público e aproveitar a malha cartorária brasileira já começam a render frutos pelo País. Desde dezembro de 2015, os Cartórios brasileiros passaram a emitir o CPF já na certidão de nascimento, facilitando a vida do cidadão que poderá expedir no mesmo ato dois documentos – a certidão de nascimento e o CPF –, além de reduzir o problema com as fraudes de documentos.

A oferta do novo serviço deve-se a uma parceria entre a Secretaria da Receita Federal (SRF) e os cartórios de Registro Civil do Brasil, que já contabiliza, desde seu início, a emissão de 475.018 mil certidões com CPFs para menores de um ano em todo País, realizada por 3.122 cartórios vinculados ao sistema, distribuídos pelos 26 Estados da Federação e pelo Distrito Federal. De acordo com Daniel Belmiro Fontes, coordenador-geral de Gestão de Cadastros da Receita Federal, a razão do convênio com os cartórios é melhorar a prestação de serviços à sociedade. “A parceria entre a Receita Federal e Arpen superou todas as expectativas, tanto em termos de quantidade de serviços prestados quanto em termos de qualidade”, afirma.

O chefe da equipe de cadastro da Receita Federal em São Paulo, Fernando Massatoshi Arigoshi, conta que atualmente 62% dos Cartórios do Estado de São Paulo são conveniados à Receita Federal, porém, a expectativa é de que cada vez mais unidades passem a emitir o documento para recém-nascidos “O trabalho é excelente. Queremos que mais cartórios façam a adesão ao convênio porque oferece maior segurança aos documentos, evitando fraudes e valorizando o próprio registrador”.

No momento do registro do recém-nascido, os cartórios enviam os dados à SRF, que informa instantaneamente o número de CPF a ser

emitido. Segundo Vendramin, além de reduzir fraudes, o ato facilita outros procedimentos, como o cancelamento automático do documento no momento do registro da certidão de óbito, alteração e retificação de reconhecimento de paternidade. Ou seja, qualquer alteração no registro se fará automaticamente no CPF.

Segundo dados da Receita Federal, desde o final de 2015, quando o convênio foi criado, houve um crescimento na emissão de CPFs para menores de um ano. Só no Estado de São Paulo, os números quase dobraram: do início de 2016 até o meio do ano foram emitidos 293.121 CPFs para menores de um ano contra 65.893 durante o mesmo período de 2015. Em todo o País, o total de emissões foi de 745.018, de dezembro de 2015 a agosto 2016.

“A parceria entre a Receita Federal e Arpen superou todas as expectativas, tanto em termos de quantidade de serviços prestados quanto em termos de qualidade”

**Daniel Belmiro Fontes,**  
coordenador-geral de Gestão de Cadastros da  
Receita Federal

“O trabalho é excelente, queremos que mais cartórios façam a adesão ao convênio porque dá segurança aos documentos, pois evita fraudes e valoriza o próprio registrador dos cartórios, porque mostra a importância do registro de nascimento”

**Fernando Massatoshi Arigoshi,**  
chefe da equipe de cadastro da Receita Federal  
em São Paulo



O lançamento do CPF direto na certidão de nascimento: case de sucesso que chegou a todos os Estados brasileiros





Cartórios do Rio Grande do Sul já atuam nos serviços de registro de veículos automotores: sucesso consagrado desde 1998. No destaque CRAs de Lajeado e Soledade

### Policiais liberados no RS

Nas cidades do Rio Grande do Sul, os cartórios de Registro Civil realizam, desde 1998, serviços relacionados ao registro de veículos por meio dos Centros de Registros de Veículos Automotores (CRVAs), instituições que funcionam sob a supervisão e fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul (Detran/RS) e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado. O convênio recebeu a oficialização pelo Conselho da Magistratura gaúcho.

Desde então, o serviço que antes era de responsabilidade de um departamento da Polícia Civil passou a ser realizado pelos cartórios, sendo possível ao Poder Público gaúcho redirecionar a mão de obra policial para o serviço de segurança nas cidades “Os registradores tinham a confiança e credibilidade necessárias, por isso o Detran teve segurança no processo”, explica o assessor da diretoria-geral do Detran/RS, Mauro Borges Delvaux.

No início da mudança, apenas 50 unida-

des ofereciam os serviços dos CRVAs, mas, atualmente, já são 300 centros distribuídos por todo o Estado do Rio Grande do Sul. Só nos últimos seis anos os cartórios de Registro Civil gaúchos realizaram mais de 14 mil serviços veiculares e cerca de 10.500 vistorias. De acordo com o presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen/Brasil), Calixto Wenzel, os Centros conferem mais agilidade e acessibilidade ao serviço. “Em Porto Alegre havia só um local para fazer transferência e vistoria de veículos. Já hoje contamos com sete Centros administrados pelos cartórios”, disse.

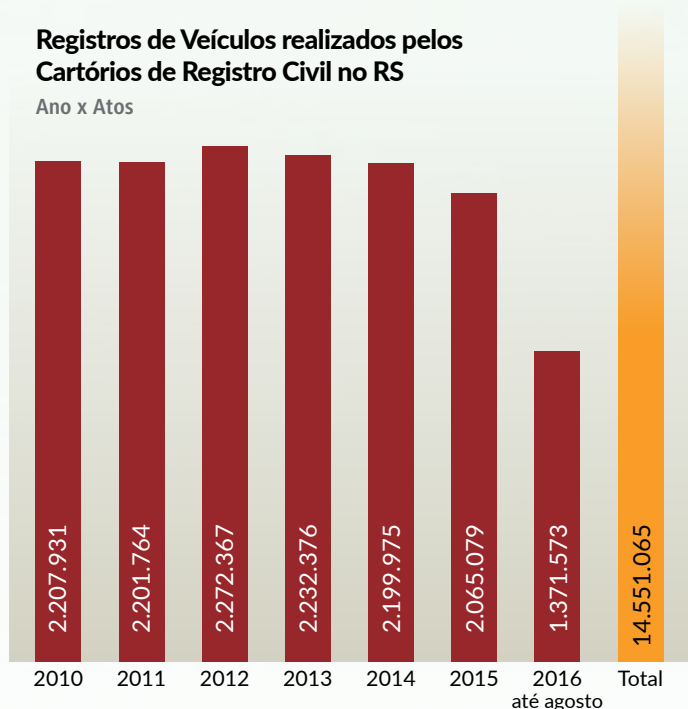
Delvaux conta que, na época em que as CRVAs foram implantadas, o Detran era um órgão novo e não conseguiria, com a mesma rapidez dos cartórios, implantar e assumir esse serviço em todo o Estado. “Para o Detran assumir isso, com essa capilaridade, foi importante essa parceria”, concluiu.

Dentre os serviços oferecidos pelos registradores nos CRVAs estão: exame da documen-

tação referente ao veículo a ser registrado; identificação do veículo, mediante a correspondente vistoria, confrontando os dados nele gravados com os existentes na documentação apresentada; emissão de certidões de registro; autorização de remarcação de chassi; transferência de propriedade; emissão de segunda via de Certificado de Registro de Veículo Automotor - CRV e de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Automotor - CRLV.

“Os registradores tinham a confiança e credibilidade necessárias, isso deu uma segurança ao Detran”

**Mauro Borges Delvaux,**  
assessor da diretoria-geral do Detran/RS

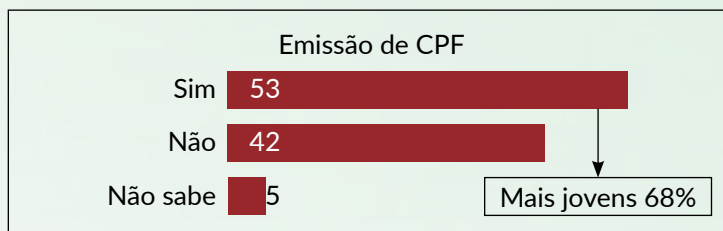
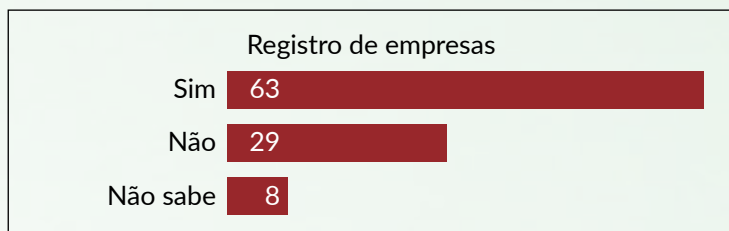
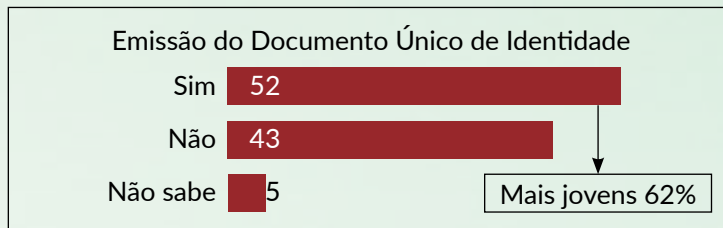
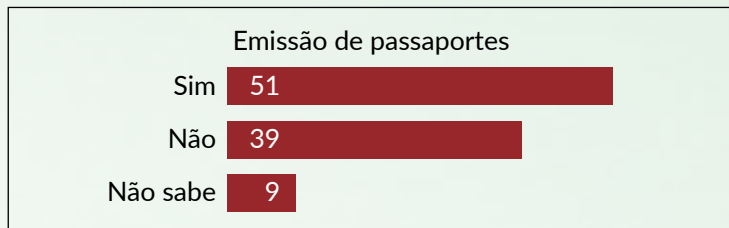






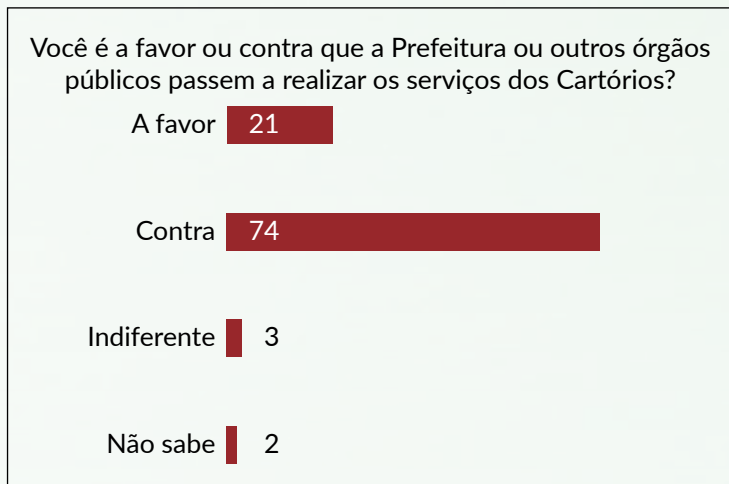
## Caso esse serviço fosse oferecido pelos cartórios, o cidadão seria melhor atendido?

Para metade dos entrevistados, emissão de passaportes, documento único de indentidade, o CPF e o registro de empresas melhorariam se fossem oferecidos pelo cartório



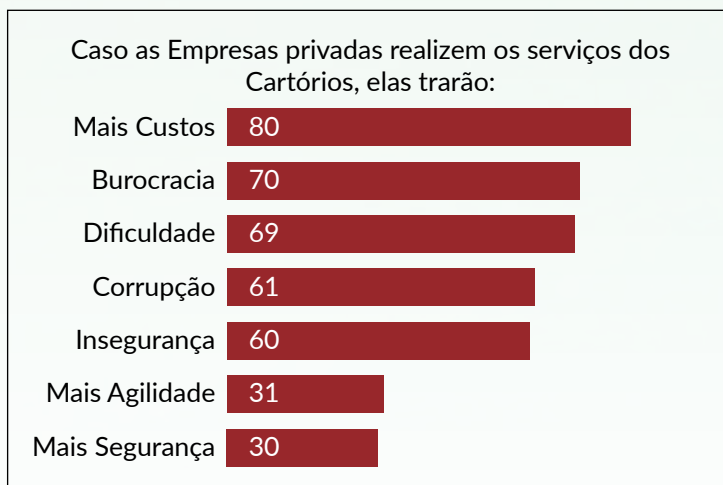
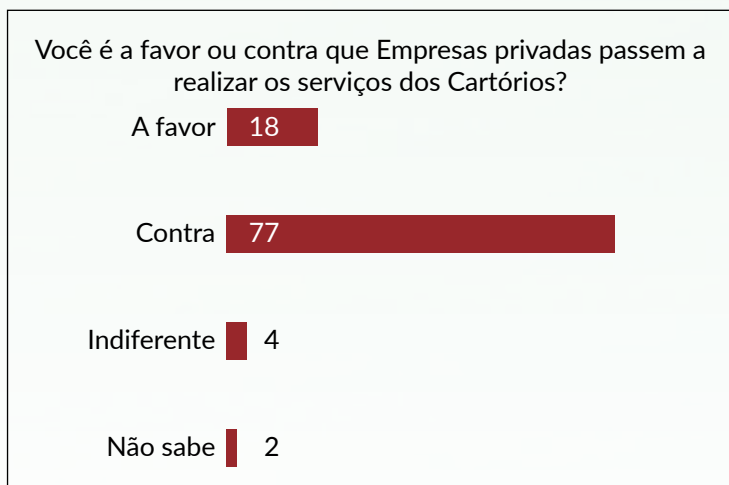
## Substituição dos serviços dos Cartórios – Prefeitura e órgãos públicos

74% são contra a ideia de que a Prefeitura ou outros órgãos públicos realizem os serviços dos Cartórios; expectativa com a substituição é negativa



## Substituição dos serviços dos Cartórios – Empresas privadas

77% são contra a ideia de que empresas privadas realizem serviços dos Cartórios; maioria tem expectativa negativa com a substituição





“A tendência (do serviço de emissão de RG pelos cartórios) é só crescer, à medida que outras maternidades também iniciem esse novo processo”

**Márcio Bahiense de Carvalho Lyra,**  
diretor de Identificação Civil do Detran/RJ

Cartórios do Rio de Janeiro agora emitem o número de identidade já na certidão de nascimento: agilidade e desburocratização para o cidadão

## RG direto no Cartório

Em julho deste ano, o Estado do Rio de Janeiro iniciou, de forma pioneira, a emissão da identidade civil junto ao ato do registro de nascimento. Para Márcio Bahiense de Carvalho Lyra, diretor de Identificação Civil do Detran/RJ, órgão responsável pela identificação civil no Estado, a medida trouxe mais segurança ao portador da certidão, além de facilitar a futura emissão da carteira de identidade, uma vez que só serão necessários colher os dados biométricos, como foto, assinatura e impressões digitais.

Segundo o diretor, a iniciativa foi motivada pela necessidade de erradicar o sub-registro no estado por meio do fornecimento de registro civil para todos os cidadãos. “A tendência é só crescer, à medida que outras maternidades também iniciem esse novo processo”.

De acordo com o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro (Arpen/RJ), Eduardo Ramos Corrêa Luiz, o convênio para emissão do RG na Certidão de Nascimento, firmado entre a Arpen/RJ, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ/RJ) e o Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro (Detran/RJ) – órgão responsável pela identificação civil no Estado – é fruto de estudo e trabalho de quatro anos com participação per-

manente da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro.

“O Registro Civil será a porta de acesso ao órgão que emite a identificação civil, coletando a biometria e transmitindo os dados com sua fé pública ao Detran”, explica Eduardo Corrêa. O serviço é prestado em maternidade, por meio de uma unidade interligada do 4º RCPN do Rio de Janeiro. Durante o período de teste, uma avaliação será realizada para decidir quantos novos cartórios passarão a incorporar o ato em sua rotina extrajudicial, e se a expansão será imediata e total. “Isso será regulado por norma da Corregedoria Geral de Justiça”, afirma o presidente da Arpen/RJ.

Segundo Priscila Milhomen, oficial do 4º RCPN e ex-presidente da Arpen/RJ, a previsão é de que até o final deste ano o projeto já tenha sido expandido para todos os cartórios de Registro Civil do Estado do Rio de Janeiro. A registradora explica que o sistema para a emissão do documento já está totalmente pronto, faltando apenas pequenos ajustes entre todas as partes envolvidas para que a data de expansão seja definida.

O Paraná é outro Estado que segue pelo mesmo caminho. A emissão da carteira de identidade realizada pelo Instituto de Identificação do Estado, órgão que pertence à Polícia Civil, é motivo de muita espera entre os soli-

citantes, principalmente para conseguir uma data de atendimento. Um exemplo da dificuldade de acesso é a cidade de Curitiba, capital do Estado, que conta com apenas quatro postos para a emissão do documento, como explica o presidente do Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen/PR), Arion Toledo Carvalheiro Junior.

Em 2014, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR), em parceria com o Governo do Estado, autorizou, por meio de uma resolução conjunta, que todos os cartórios de registro civil começassem a emitir a carteira de identidade. A medida tem a intenção de ampliar o acesso da população ao documento, uma vez que os cartórios estão situados em todos os municípios e distritos judiciários do Estado, e aguarda a definição sobre o ressarcimento dos custos para os cartórios para entrar em operação.

“A oferta desses serviços pelos cartórios desafogaria bastante o Estado, pois há poucos postos que emitem RG atualmente nas cidades do Paraná. Um exemplo disso é a cidade de Maringá que tem apenas um posto do Instituto de Identificação enquanto cartórios de registro civil são quatro. Já em Curitiba são 19 cartórios contra apenas quatro (postos) do Instituto de Identificação”, explica o presidente do Irpen-PR. ●



SEGURANÇA JURÍDICA  
GARANTIDA E A  
CONFIABILIDADE  
DOS NOTÁRIOS,  
VOCÊ SÓ ENCONTRA  
NO CARTÓRIO.

**CERTIFICADO DIGITAL  
É NO CARTÓRIO**



**CERTIFICADO DIGITAL COM FÉ PÚBLICA  
É EXCLUSIVIDADE DO CARTÓRIO.**

**AC NOTARIAL: RÁPIDO, SEGURO, FÁCIL  
E PERTO DE VOCÊ.**

Ao emitir um Certificado Digital no cartório garantimos aos nossos clientes, um processo com total confiabilidade, segurança jurídica, fé pública e rapidez, pois a emissão do certificado é feita na hora, permitindo seu uso imediato. Além disso, estaremos sempre próximos para auxiliá-lo no uso seguro de documentos eletrônicos.



**Entenda passo-a-passo como adquirir o seu certificado:**

- Entre no site [acnotarial.com.br](http://acnotarial.com.br);
- Escolha o certificado que deseja adquirir;
- Efetue o pagamento online via cartão ou boleto bancário;
- Agende a validação presencial em um dos pontos de atendimento a sua escolha. Verifique as opções no site;
- Compareça no ponto de atendimento com os documentos exigidos e retire o certificado digital.

[www.acnotarial.com.br](http://www.acnotarial.com.br)



a solução mais completa  
em certificação digital

somos credenciados



somos associados



utilizamos tecnologia



**AC**  
NOTARIAL



# Notariado Brasileiro avança no **Combate** **à Corrupção** e à Lavagem de Dinheiro

Por Larissa Luizari

**Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil institui comissão especial e apresenta proposta nacional que norteará atuação notarial no auxílio aos órgãos públicos**

“A contribuição do notariado em operações como a Lava Jato, por exemplo, vai ser potencializada”

**Filipe Andrade Lima,**  
coordenador da Comissão de PCCL e notário do 1º  
Ofício de Notas do Recife

Desde 2014, o Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB-CF) vem trabalhando para aumentar o papel do notariado no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no País. Para tanto, o modelo utilizado como referência é o do Colégio Notarial Espanhol, considerado pelo Grupo de Ação Financeira da União Europeia (GAFI) um dos mais avançados do mundo.

Com base nisto, o notariado brasileiro selou, no último mês de junho, durante o Seminário Hispano-Brasileiro, acordo de cooperação, no qual receberá orientações do notariado hispânico para implantar no Brasil um sistema que siga os mesmos padrões. Além do acordo, o CNBCF criou a Comissão de Prevenção e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, que tem atuado no levantamento de informações do que já existe em notariados de outros países, principalmente o espanhol, e das políticas de prevenção à lavagem de dinheiro vigentes na legislação brasileira.



O notário pernambucano Filipe Andrade Lima, coordena a Comissão de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil



O diferencial do Colégio Notarial Espanhol está na criação do Órgão Centralizado de Prevenção (OCP), desenvolvido e administrado pelo Conselho Geral do Notariado por meio da Agência Notarial de Certificação (Ancert). Este órgão é composto por técnicos responsáveis por analisar possíveis operações de lavagem de dinheiro.

A União Europeia reconheceu a efetividade do sistema implantado pelo Notariado da Espanha como um dos mais modernos do mundo. O *"Estudo Final sobre a Aplicação da Política Contra a Lavagem de Dinheiro"* encomendado pela Comissão Europeia à Deloitte - multinacional de serviços profissionais -, examinou o impacto da Política Europeia Contra a Lavagem de Dinheiro.

Em uma análise exaustiva - 347 páginas que repassam a legislação e os instrumentos dos sócios da União Europeia para perseguir essa figura criminal - concentra uma seção especial ao Órgão Centralizado de Prevenção à Lavagem de Dinheiro de Capitais do Notariado espanhol. O diagnóstico dos especialistas da Deloitte ressalta a eficácia do mecanismo de controle e supervisão do notariado espanhol, realizado por meio de informações recolhidas a partir do Índice Único Informatizado (IUI), base de dados que compila e centraliza a informação dos documentos formalizados em todos os cartórios da Espanha.

Para os especialistas, o método de funcionamento desenvolvido pode ajudar as autoridades judiciais a identificar os movimentos de diferentes propriedades imobiliárias e, caso haja interesse, bloquear qualquer operação suspeita.

Já o Manual de Boas Práticas na Luta Contra os Crimes Financeiros (Manual of Best Practices in the Fight against Financial Crime), datado de abril de 2013 sob a liderança da presidência do Conselho da UE e coordenado pela CEPOL (Colégio Europeu de Polícia), foi reconhecido especialmente o trabalho de três instituições espanholas na luta contra os crimes econômicos e organizados. O relatório, que é composto por 75 páginas e que analisa todos os países da UE, se concentra, em rela-

"A CENSEC é um avanço. Todo tipo de informação dessa natureza vai ser útil para nosso trabalho, não quer dizer que vamos utilizar em 100% dos casos, mas pode ser determinante em uma outra situação"

**Antônio Gustavo Rodrigues,**  
presidente do COAF



Antônio Gustavo Rodrigues (ao centro), presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), debate a participação notarial no combate à lavagem de dinheiro com o presidente do Conselho Federal, Ubiratan Guimarães

ção à Espanha, na Polícia Federal, na Guarda Civil e no OCP do Conselho Geral do Notariado, e lembra que desde 2005 este órgão respondeu a mais de 50 mil petições enviadas pelos órgãos judiciais, administrativos ou policiais e foram enviados 8.261 documentos requeridos pelos mesmos.

Segundo o ex-presidente do Conselho Notarial Espanhol e candidato à presidência da União Internacional do Notariado (UINL), José Marqueño Llano, a OCP obtém muito êxito em cada uma dessas operações, por mais sofisticadas e complexas que sejam. "A implantação foi muito difícil e complexa e só foi possível graças ao grande sacrifício individual por parte dos 3 mil notários e porque a empresa encarregada de administrá-la, a Ancert, era e ainda é propriedade do notariado".

De acordo com o coordenador da Comissão do CNB-CF, Filipe Andrade Lima Sá de Melo, notário do 1º Ofício de Notas do Recife, a criação de um órgão centralizado no Brasil é fundamental para que o notariado avance neste sentido. "Esse órgão é essencial por várias razões: primeiro, o tabelião não é um técnico especializado em lavagem de dinheiro e nenhum cartório ou pouquíssimos cartórios teriam condições de contratar técnicos para realizar este trabalho; segundo, é que as operações de lavagem de dinheiro nunca se mostram totalmente numa única operação", explica.

Dessa forma, esta central seria responsável por realizar uma análise técnica e, a partir do cruzamento de dados, avaliar se a operação suspeita realmente é uma operação ilícita. Em caso de constatação, um relatório será enviado ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) que, por sua vez, vai cruzar as informações e decidir se será aberto um processo criminal ou não.

Para o presidente do Coaf, Antônio Gustavo Rodrigues, é importante que haja uma entidade capaz de realizar esse trabalho, inclusive

para evitar que os cartórios sejam usados para atos criminosos. "Quanto mais séria a instituição, se não se tomam certas precauções, pode-se desavisadamente estar ajudando um criminoso. E o que esse sistema procura fazer é que essas entidades fiquem atentas para situações anormais".

Para Andrey Guimarães Duarte, presidente do CNB/SP, a mudança que a adoção de um sistema como espanhol trará para o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no Brasil é enorme ao possibilitar o cruzamento dos dados de atos praticados pelos cartórios, principalmente aqueles que não sejam destinados a um registro, como procurações. "A partir do momento que esses atos vão para uma central, que cruza esses dados, é possível contribuir com a investigação de um negócio que antes ficaria à margem, ou seja, passamos a cruzar os dados e realizar a identificação dos atos suspeitos".

### Foco no instrumento público

Ao lado do presidente da Comissão, deputado Joaquim Passarinho (PSD/PA), e do relator, deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS), o presidente do CNB-CF, Ubiratan Guimarães, apresentou aos parlamentares o funcionamento do sistema notarial brasileiro e sua interconexão com o modelo do notariado latino praticado por outros 87 países do mundo, e que atuam em seus ao lado dos governos nacionais no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. Segundo Ubiratan, o notariado brasileiro pode contribuir muito com o debate em torno do aperfeiçoamento legislativo dentro da Comissão.

"Hoje o notariado brasileiro conta com a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), que concentra a base de dados de todos os instrumentos públicos

“A partir do momento que esses atos vão para uma central, esta central cruza esses dados e você consegue contribuir com a investigação de um negócio que antes ficaria à margem, ou seja, a gente consegue cruzar os dados e consegue identificar os atos suspeitos”

**Andrey Guimarães Duarte,**  
presidente do CNB/SP



Andrey Guimarães Duarte, presidente do CNB-SP: “passamos a cruzar os dados e realizar a identificação dos atos suspeitos”

lavrados pelos Tabelionatos de Notas brasileiros, e que já utilizada por mais de 5 mil agentes públicos para consultas e membros da Polícia Federal e do Ministério Público para investigação criminal”, explicou. “O sistema foi todo desenvolvido pelo notariado, sem custos ao erário público, e está à disposição da sociedade”.

Para Ubiratan Guimarães, esta participação notarial pode ser ainda mais eficiente caso as transferências de bens imóveis e a constituição, a extinção e alteração de sociedade empresariais passem a ser realizadas por instrumento público. “Hoje atos realizados por instrumento particular não constam em uma base de dados nacional integrada, o que faz

com que esta seja uma fragilidade para a investigação na transferência de bens imóveis e também na constituição de empresas que usam laranjas e testas de ferro”.

Utilizando como exemplo o notariado espanhol, Guimarães detalhou como se dá a comunicação de atos suspeitos de lavagem de dinheiro, após análise de um órgão central, formado por especialistas do mercado, baseados em indicadores pré-definidos do que são atos suspeitos de lavagem de dinheiro e corrupção. “A atuação do notariado espanhol no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro foi considerada modelo na União Europeia e o notariado brasileiro quer seguir este modelo”, afirmou.

### Colegição obrigatória

Para o presidente do CNB-CF, as alterações legislativas são vitais para que o notariado possa contribuir ainda mais decisivamente com o tema no Brasil. “Além disso, caso seja regulamentada uma lei geral do notariado, com a possibilidade de filiação obrigatória, como acontece com a OAB e o Conselho de Medicina, o próprio notariado poderá exercer uma auto-regulação da comunicação dos atos suspeitos”, disse.

Outra diferença entre os colegiados espanhol e o brasileiro é a colegiação obrigatória. Na opinião de José Marqueño, para um funcionário que exerce uma função pública,



José Marqueño de Llano, ex-presidente do Conselho Notarial Espanhol e candidato à presidência da União Internacional do Notariado (UINL): “a implantação da colegiação obrigatória do notariado beneficiará toda a sociedade”;

“Com a implantação obrigatória da colegiação, também é favorecido o desenvolvimento de políticas nas quais os notários participam ativamente”

**José Marqueño Llano,**  
ex-presidente do Conselho Notarial Espanhol e  
candidato à presidência da União Internacional do  
Notariado (UINL)



a colegiação obrigatória é imprescindível para fazer prevalecer o interesse geral sobre o interesse particular, resolver conflitos internos, disciplinares, uniformizar procedimentos notariais e favorecer a representação dos notários frente aos poderes públicos. “Com a implantação obrigatória da colegiação, também é favorecido o desenvolvimento de políticas nas quais os notários participam ativamente”.

Na visão de Filipe Andrade, a união do notariado espanhol gerada pela colegiação obrigatória contribuiu para a existência de políticas mais uniformes para todos os notários do País, significando que toda política definida pelo Colégio Notarial é de adoção obrigatória por todos os tabeliães espanhóis. “Existe uma política uniforme dentro do País sobre como o notário deve lidar com determinadas situações que sejam suspeitas de lavagem de dinheiro dentro do cartório”.

O notário pernambucano acredita que a não adoção de colegiação obrigatória no Brasil, não será impedimento para dar andamento às discussões de implantação de um sistema de combate à lavagem de dinheiro dentro dos cartórios. “A colegiação obrigatória depende de constar na legislação. Acredito que nós vamos trabalhar também, mas em paralelo, porque não dá tempo de esperar a colegiação obrigatória para implantar o sistema de combate à lavagem de dinheiro, então vamos avançar nas duas frentes”, afirma.

No entanto, o coordenador da comissão PCCL enfatiza a importância da participação de todos tabeliães nas discussões que serão levadas ao CNJ e ao Congresso para uma participação mais efetiva do notariado no combate à lavagem de dinheiro.

### A importância da CENSEC

Desde sua criação, em 2007, a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados



Mudanças legislativas podem proporcionar avanços importantes para maior colaboração do notariado no combate à lavagem de dinheiro no País

(CENSEC) vem sendo um importante instrumento no combate à lavagem de dinheiro no Brasil. Foi por meio dela que muitos dados da operação Lava Jato vieram à tona. A finalidade do banco de dados criado pelo CNB/CF é manter uma base com indicação de todos os atos notariais praticados no Brasil.

É por meio da CENSEC que mais de 11 mil autoridades como juizes, promotores, delegados, membros da Receita Federal, Ministério Público, entre outras, têm acesso a consulta desses atos. Essas consultas são autorizadas por meio de um convênio, no qual essas autoridades assinam um termo de responsabilidade. Para o presidente do Coaf, a central é

um grande avanço. “Todo tipo de informação dessa natureza vai ser útil para nosso trabalho. Não quer dizer que vamos utilizar em 100% dos casos, mas pode ser determinante em uma ou outra situação”, reflete.

Para Filipe Andrade, a participação mais proativa do notariado no combate à lavagem de dinheiro contribuirá para a CENSEC ser composta por dados ainda mais completos e que poderão ser cruzados de maneira mais inteligente pelo Colégio Notarial, por meio de um órgão central de prevenção. “A contribuição do notariado em operações como a Lava Jato, por exemplo, vai ser potencializada”, acrescenta. ●



O presidente do CNB-CF, Ubiratan Guimarães, durante audiência na Comissão de combate à lavagem de dinheiro em Brasília (DF)

“Hoje atos realizados por instrumento particular não constam em uma base de dados nacional integrada, o que faz com que esta seja uma fragilidade para a investigação na transferência de bens imóveis e também na constituição de empresas que usam laranjas e testas de ferro”

Ubiratan Guimarães, presidente do CNB-CF



16 países da  
América Latina  
participam do  
**GAFI**



# Brasil avança em combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, diz GAFI

## Grupo de Ação Financeira da União Europeia elogia implantação de Varas especializadas no combate aos crimes. Terrorismo ainda precisa ser enfrentado

De acordo com o Relatório de Avaliação Mútua do Brasil, realizado pelo Grupo de Ação Financeira da União Europeia (GAFI) em 2010, o País melhorou significativamente sua capacidade de persecução de crimes de lavagem de dinheiro por meio da implementação de um sistema de Varas Federais Especializadas que reúne procuradores e juízes federais especializados.

Criado em 1989 por países membros do G-7, o GAFI é o órgão que desenvolve padrões internacionais para o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. Esses padrões são conhecidos como as 40 Recomendações, e desde de outubro de 2001, após o ataque terrorista de 11 de setembro, outras nove recomendações especiais foram incluídas para alertar sobre os riscos do financiamento ao terrorismo.

Atualmente, na América Latina, 16 países fazem parte do GAFI. De acordo com o presidente do COAF, a principal deficiência do Brasil levantada pelo órgão foi no combate ao terrorismo, especialmente pela falta de uma legislação específica, mas que, segundo ele, foi resolvida com a Lei 13.260 de março de 2016, que tipificou a conduta de terrorismo.

Em relação à lavagem de dinheiro, o País se saiu bem. "Quando eu falo bem, não quer dizer que não tenha problema. Evoluímos com todas essas operações como a Lava Jato que começaram graças a esses sistemas", explica Antônio Gustavo Rodrigues, presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). "Não há nada para se envergonhar nesse tema, mas não quer dizer que é perfeito, como não é em lugar nenhum do mundo", avalia. ●

"Evoluímos com todas essas operações como a Lava Jato que começaram graças a esses sistemas (de combate à lavagem de dinheiro)"

Antônio Gustavo Rodrigues,  
presidente do Conselho de Controle de Atividades  
Financeiras (Coaf)

### Principais Recomendações do GAFI feitas ao Brasil

- criminalização do Financiamento ao Terrorismo de forma compatível com as exigências internacionais;
- continuidade de apoio às Varas Federais Especializadas e outras medidas para melhorar a capacidade de aplicar sanções definitivas relativas à Lavagem de Dinheiro;
- alargar a responsabilidade civil ou administrativa das pessoas jurídicas que lavam o dinheiro ou financiam o terrorismo;
- assegurar que medidas de confisco sejam sistematicamente aplicadas;
- implementar leis e procedimentos eficazes para a aplicação de medidas de bloqueio em conformidade com as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (RCSNUS);
- alargar a obrigação de declarar os transportes físicos transfronteiriços de dinheiro e instrumentos negociáveis ao portador; promover as competências de supervisão e recursos em algumas áreas;
- aumentar fiscalização de instituições financeiras não bancárias;
- e alargar as obrigações de prevenção e combate à LD/FT a todas as categorias de atividades e profissões não financeiras designadas (APNFD).

## Conheça as 10 medidas contra a Corrupção

- 1** Prevenção à corrupção, transparência e proteção à fonte de informação
- 2** Criminalização do enriquecimento ilícito de agentes públicos
- 3** Aumento das penas e crime hediondo para a corrupção de altos valores
- 4** Eficiência dos recursos no processo penal
- 5** Celeridade nas ações de improbidade administrativa
- 6** Reforma no sistema de prescrição penal
- 7** Ajustes nas nulidades penais
- 8** Responsabilização dos partidos políticos e criminalização do caixa 2
- 9** Prisão preventiva para assegurar a devolução do dinheiro desviado
- 10** Recuperação do lucro derivado do crime

# Comissão Especial no Congresso debate Projeto de Lei Nacional de combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

## Texto sugerido pelo Ministério Público Federal (MPF) propõe 10 medidas legislativas e está respaldado por mais de 2 milhões de assinaturas

Lançado em março de 2015, o conjunto de propostas de combate à corrupção no Brasil, elaborado pelo Ministério Público Federal (MPF), é composto por dez medidas que reúnem 20 propostas de alterações legislativas que visam aprimorar a legislação brasileira de combate à corrupção.

Dentre os ajustes defendidos estão a criminalização do enriquecimento ilícito; aumento das penas e crime hediondo para corrupção de altos valores; celeridade nas ações de improbidade administrativa; reforma no sistema de prescrição penal; responsabilização dos partidos políticos e criminalização do caixa 2.

As dez medidas contra a corrupção começaram a ser desenvolvidas pela força-tarefa da Lava Jato, em outubro de 2014, e foram analisadas pela Procuradoria-Geral da República em comissões de trabalho criadas em 21 de janeiro de 2015. A campanha do MPF obteve a assinatura de mais de dois milhões de cidadãos brasileiros e atualmente tramita no Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei 4850/2016, que estabelece medidas contra a corrupção.

Por esta razão, a Câmara dos Deputados lançou no dia 14 de junho de 2016, uma comissão especial destinada a debater as me-

didias contra a corrupção apresentadas pelo Ministério Público Federal (MPF). Segundo o relator da comissão, o deputado federal Onyx Lorenzoni (DEM/RS), a expectativa é de que o relatório seja votado em novembro para, em seguida, ser encaminhado ao Senado Federal. “O grande mérito que o Ministério Público Federal teve, e apoiado por mais de dois milhões de pessoas no Brasil, foi propor um debate para o Congresso brasileiro, no qual este tenha a oportunidade de escrever uma história diferente”, disse o parlamentar.

O deputado também afirma que, embora o combate à impunidade seja importante, combater a corrupção vai além, é preciso que haja uma conscientização de toda a sociedade para uma verdadeira mudança na cultura. É com base neste pensamento que acredita que o notariado brasileiro exerce um importante papel. “Nesse trabalho de desenvolver uma cultura de prevenção é que eu vejo a participação do notariado brasileiro como algo muito importante para ajudar o Brasil”, argumenta.

O Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB-CF), representado por seu presidente, Ubiratan Guimarães, participou no dia 12 de setembro de audiência pública na Câmara dos Deputados, em Brasília (DF), para

debater o Projeto de Lei 4850/16, que propõe as 10 Medidas contra a Corrupção, de autoria do Ministério Público Federal (MPF) com base em mais de 2,5 milhões de assinaturas.

Ao lado do presidente da Comissão, deputado Joaquim Passarinho (PSD/PA), e do relator, deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS), o presidente do CNB-CF apresentou aos parlamentares o funcionamento do sistema notarial brasileiro e sua interconexão com o modelo do notariado latino praticado por outros 87 países do mundo, e que atuam em seus ao lado dos governos nacionais no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. Segundo Ubiratan, o notariado brasileiro pode contribuir muito com o debate em torno do aperfeiçoamento legislativo dentro da Comissão.

Também participaram da audiência pública o juiz de Santa Catarina Márlon Jacinto Reis, o ex-procurador de Justiça Lênio Luiz Streck, e o professor da PUC/RS Ricardo Jacobsen. O deputado Onyx Lorenzoni disse que o projeto é uma chance de avançar em reformas no Congresso. “Mudanças importantes que poderiam durar no mínimo cinco anos, como foi com o Código Civil, podem ser concluídas em 8 meses”, e afirmou estar aberto a todas as sugestões. ●

“Nesse trabalho de desenvolver uma cultura de prevenção é que eu vejo a participação do notariado brasileiro como algo muito importante para ajudar o Brasil”

**Onyx Lorenzoni (DEM/RS),  
deputado federal**

Comissão Especial na Câmara dos Deputados prevê a realização de audiências nos meses de setembro e outubro para apresentar seu relatório





# 10 MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO

O COMBATE À CORRUPÇÃO PODE TER UM NOVO  
CAPÍTULO NA NOSSA HISTÓRIA E UMA NOVA  
REALIDADE PODE SER CONSTRUÍDA PARA  
QUEBRAR O CICLO DE IMPUNIDADE.

**COMO VEMOS A HISTÓRIA DAQUI PRA FRENTE:**

Criminalização  
do enriquecimento  
ilícito de agentes  
públicos

**CORRUPTO,**  
VOCÊ TERÁ MOTIVOS PARA  
ABANDONAR A CORRUPÇÃO

Prevenção à  
corrupção,  
transparência e  
proteção à fonte  
de informação

Responsabilização  
dos partidos políticos  
e criminalização  
do caixa 2

E SE VOCÊ INSISTIR  
TRARÁ SOBRE SI  
**FIRME PUNIÇÃO!**



Aumento das  
penas e crime  
hediondo para  
corrupção de  
altos valores

Reforma  
do sistema de  
prescrição  
penal



COM RESPEITO AOS SEUS DIREITOS  
FUNDAMENTAIS E AOS DAS VÍTIMAS,  
VOCÊ ACABARÁ NA **CADEIA**

# “O notariado pode ter uma grande participação nesse processo”

**Onyx Lorenzoni, deputado federal pelo DEM/RS, fala sobre o papel do notariado brasileiro nos debates em torno do Projeto de Lei 4850/16 que trata do combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no País**



Para o deputado federal Onyx Lorenzoni (DEM/RS): “trabalho de desenvolver uma cultura de prevenção”

Deputado federal pelo partido dos Democratas do Rio Grande do Sul, Onyx Lorenzoni iniciou sua experiência parlamentar em 2002, sendo reeleito nos anos 2006, 2010 e 2014. Atualmente é relator da Comissão Especial de Combate à Corrupção, criada para analisar o Projeto de Lei 4850/16, que dispõe sobre uma série de mudanças no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40) e nas leis de combate à corrupção.

Nesta entrevista, o deputado fala com exclusividade sobre o cronograma da comissão especial, as dez medidas contra a corrupção, apresentadas ao Congresso pelo Ministério Público Federal (MPF), e a importância de um diálogo entre os diversos setores da sociedade para que haja uma verdadeira mudança, inclusive cultural, no que se refere à corrupção.

**CcV – Qual é o cronograma da comissão especial de combate à corrupção?**

**Onyx Lorenzoni** - Nós temos, atualmente, mais de 130 pessoas pertencentes ao mundo jurídico, acadêmico e às principais instituições nacionais que atuam na área do Direito aprovadas para serem ouvidas. Temos audiências públicas às segundas, terças e quartas-feiras, durante os meses de setembro e outubro. Imagino que na última semana de outubro estaremos com o relatório pronto para ser votado na comissão especial e, assim, permitir que no mês de novembro seja votado no Plenário da Câmara dos Deputados. Depois, o relatório vai para o Senado Federal. Esta é a perspectiva com a qual estamos trabalhando.

**CcV - Recentemente, o Grupo de Ação Financeira da União Europeia (GAFI) reconheceu o sistema tecnológico do notariado espanhol como o mais avançado do mundo, e uma importante ferramenta de combate à lavagem de dinheiro. O senhor acredita que o notariado brasileiro também pode ser um importante órgão de combate à lavagem de dinheiro?**

**Onyx Lorenzoni** - Não tenho nenhuma dúvida. O grande problema no Brasil é que os órgãos de controle não conversam entre si e, outro problema, é que temos a cultura de correr atrás do prejuízo. Não temos a cultura da prevenção. Então, nesse trabalho de desenvolver uma cultura de prevenção é que eu vejo a participação do notariado brasileiro como algo muito importante para ajudar o Brasil.



**CcV - Na Espanha as constituições, alterações e extinções de empresas são todas por instrumento público, conferindo maior segurança jurídica e rastreabilidade a estes atos. Como vê a aplicação desta possibilidade no Brasil?**

**Onyx Lorenzoni** - Isso vai requerer que nós possamos caminhar para alterações legislativas no Brasil, para criar um sistema que guarde similaridade com a experiência espanhola. Isso é uma outra frente de luta, tanto do notariado brasileiro, quanto do próprio parlamento brasileiro, de tentar compreender esse mecanismo e tentar soma-lo aos processos de controle no País.

**CvV - Qual a importância desse pacote de medidas apresentado pelo MPF?**

**Onyx Lorenzoni** - Temos de dar um passo para trás para poder entender a origem disso. Todos os promotores da equipe da Lava Jato e o doutor Sergio Moro têm na operação Mãos Limpas, que aconteceu na Itália na década de 1990, uma referência, porque essa foi a maior operação em termos de pessoas envolvidas no combate à corrupção na Europa. Agora, como houve uma queda de braço entre o mundo político italiano e o Judiciário italiano, a atitude que o parlamento tomou foi de fragilizar e de flexibilizar a legislação de combate à corrupção, e o resultado disso foi uma Itália ainda mais corrupta. Então, o grande mérito que o Ministério Público Federal teve, e apoiado por mais de dois milhões de pessoas no Brasil, foi propor um debate para o Congresso brasileiro, no qual este tenha a oportunidade de escrever uma história diferente, ou seja, um País que tem gravíssimos problemas de corrupção como o nosso poderá ter uma legislação ampliada e qualificada para melhorar o combate à corrupção e não para fragilizá-lo.

**CvV - Além das medidas propostas pelo MPF, a Comissão debaterá outros temas?**

**Onyx Lorenzoni** - O que temos de entender e compreender, e isso faz parte do processo parlamentar, é que como o Ministério Público é o nascedouro das dez medidas, ele tem *expertise* no combate à impunidade. Agora, o combate à corrupção é muito mais amplo do que só combater a impunidade. Também temos de ter transparência e controle. Então, o parlamento pode e irá agregar essas medidas a outros instrumentos e ferramentas, através de alterações no processo legal brasileiro, para que os órgãos de controle dialoguem

entre si, para que se melhore a transparência, se crie o fundo nacional de combate à corrupção e para que possamos trazer a sociedade para a mudança. Veja, tem de haver uma grande modificação, inclusive cultural, no País. Não é apenas no âmbito penal que o problema tem de ser resolvido. É necessário ter uma visão bem ampla e abrangente. E é aí que eu vejo, por exemplo, que o notariado pode ter uma grande participação nesse processo. A sociedade brasileira toda tem de se unir para combater a corrupção.

**CcV - Então esse conjunto de medidas será uma base para esse debate?**

**Onyx Lorenzoni** - Sem dúvida nenhuma. O grande mérito é que essas medidas colocaram, com as duas milhões de assinaturas, que é o maior volume de participação popular que a Câmara já viu - o ficha limpa (na Itália) chegou a 1,2 milhão - sob a responsabilidade do Congresso Nacional um conjunto de normas, de regras e legislações que podem realmente fazer com que o Brasil faça uma inflexão na sua história e possa se tornar, a médio prazo, pela utilização dessas ferramentas, uma re-

“Não é apenas no âmbito penal que o problema tem de ser resolvido, é necessário ter uma visão bem ampla e bem abrangente. E é aí que eu vejo, por exemplo, que o Colégio Notarial pode ter uma grande participação nesse processo”.

ferência para a América Latina. Isso é muito importante, pois estamos falando de um dos continentes mais corruptos do mundo. ●



O deputado Onyx Lorenzoni fala em audiência na Câmara dos Deputados na qual o Colégio Notarial do Brasil debateu a inclusão do notariado no combate à lavagem de dinheiro no País

# “O notariado brasileiro ocupará dentro em breve um papel de **protagonismo dentro da União Internacional**”

**Representante do notariado espanhol nas Américas, Alfonso Cavallé Cruz, fala da experiência de seu País na implantação do inovador sistema de combate à lavagem de dinheiro pelos notários espanhóis, reconhecido pela União Europeia.**

Representante do notariado espanhol nas Américas, Alfonso Cavallé Cruz teve importante participação na elaboração de projetos de lei para revitalização de muitos notariados do continente, casos de Bolívia, Honduras, Guatemala e Equador. Conhecedor do funcionamento da atividade notarial na maioria dos países do continente, integrou-se nos últimos anos à realidade do notariado brasileiro, em razão da aproximação institucional dos dois países.

Em recente visita ao País onde, ao lado de uma grande comitiva espanhola, conheceu o funcionamento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec) e participou do Seminário Hispano-Brasileiro, no qual Brasil e Espanha assinaram, sob a égide da Corregedoria Nacional de Justiça, protocolo de colaboração para implantação de sistema de atuação notarial no combate à lavagem de dinheiro.

Nesta entrevista, detalha como se dá a atuação do notariado espanhol no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no País, explica o funcionamento do Órgão Central de Prevenção (OCP), que auxilia na identificação de transações suspeitas, e traça um panorama da importância do envolvimento notarial na prevenção a crimes desta natureza.

“A OCP coordena a atuação de todos os notários de um país para aperfeiçoar a eficácia do sistema e definem normas que classificam e adaptam as regras da lavagem de dinheiro, colaborando na formação dos notários e ajudando-os em seu trabalho”





### **CcV – Como surgiu a iniciativa do notariado espanhol em atuar efetivamente no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro?**

**Alfonso Cavallé** – Em 2003 houve uma grave crise para o notariado espanhol. Três tabeliães haviam sido presos suspeitos de realizarem atos nos quais havia indícios de lavagem de dinheiro. Fomos às autoridades entender o que tinha acontecido e eles informaram que haviam sido realizados atos suspeitos de lavagem de dinheiro. Sabíamos que as suspeitas não se sustentavam, uma vez que o grau de sofisticação deste tipo de crime impede que os notários possam, sem maior conhecimento, saber quando se trata ou não de ato envolvido e lavagem de dinheiro. Então decidimos revolucionar o notariado espanhol.

### **CcV – O que foi feito pelo notariado espanhol?**

**Alfonso Cavallé** - Criamos o mais moderno e confiável sistema tecnológico do notariado mundial. O Órgão Centralizado de Prevenção (OCP), desenvolvido e administrado pelo Conselho Geral do Notariado através da Agência Notarial de Certificação (Ancert) se tornou a ferramenta mais importante do notariado espanhol, reconhecida pela agência da União Europeia responsável pelo combate à corrupção e à lavagem de dinheiro como “a ferramenta referência no auxílio às entidades judiciais para identificação de movimentações relativas às propriedades”.

### **CcV – Como se deu este reconhecimento em nível europeu?**

**Alfonso Cavallé** - A União Europeia reconheceu a efetividade do sistema implantado pelo Notariado da Espanha, e recentemente foi publicado no boletim oficial da Comissão Europeia um relatório intitulado “*Estudo Final sobre a Aplicação da Política Contra a Lavagem de Dinheiro*”, encomendado pela própria Comissão da União Europeia à *Deloitte* - multinacional de serviços profissionais -, com o objetivo era examinar o impacto da Política Europeia Contra a Lavagem de Dinheiro. Consiste em uma análise exaustiva – 347 páginas que repassam a legislação e os instrumentos dos sócios da União Europeia para perseguir essa figura criminal – onde há uma seção especial destinada ao Órgão Centralizado de Prevenção à Lavagem de Dinheiro de Capitais do Notariado espanhol. O diagnóstico dos especialistas da *Deloitte* ressalta a eficácia do mecanismo de controle e supervisão do notariado espanhol, realizado a partir da informação recolhida a partir do Índice Único Informatizado (IUI), base de dados que compila e centraliza a informação dos documentos formalizados em todos os cartórios da Espanha. O seu método de funcionamento pode ajudar as autoridades judiciais a identificar os movimentos de diferentes propriedades imobiliárias e, caso haja interesse, bloquear qualquer operação suspeita. Já o Manual de Boas Práticas na Luta Contra os Crimes Financeiros (*Manual of Best Practices in the Fight against Financial Crime*), datado de abril de 2013 sob a liderança da presidência do Conselho da UE e coordenado pela CEPOL (Colégio Europeu de Polícia), foi reconhecido especialmente o trabalho de três instituições espanholas na

luta contra os crimes econômicos e organizados. O relatório, que é composto por 75 páginas e que analisa todos os países da UE, se concentra, em relação à Espanha, na Polícia Federal, na Guarda Civil e no OCP do Conselho Geral do Notariado, e lembra que desde 2005 este órgão respondeu a mais de 50 mil petições enviadas pelos órgãos judiciais, administrativos ou policiais e foram enviados 8.261 documentos requeridos pelos mesmos.

### **CcV – Como funciona o Órgão Centralizado de Prevenção do notariado espanhol?**

**Alfonso Cavallé** – Em linhas gerais, este organismo notarial garante o anonimato do notário em todo o procedimento e minimiza o risco de denúncias deste. A OCP coordena a atuação de todos os notários de um país para aperfeiçoar a eficácia do sistema e definem normas que classificam e adaptam as regras da lavagem de dinheiro, colaborando na formação dos notários e ajudando-os em seu trabalho. Esses sistemas também asseguraram o fortalecimento, a intensificação e a canalização na colaboração do notariado com as autoridades competentes e responsáveis pelo controle da lavagem de dinheiro.

### **CcV – Como expandir ao restante do notariado mundial a experiência espanhola?**

**Alfonso Cavallé** - O XXVI Congresso da UINL, celebrado na cidade marroquina de Marrakech, em 2010, aconselhou, em suas conclusões, os notariados membros a criarem órgãos centralizados para a prevenção de lavagem de dinheiro de capitais, como o que opera dentro do Conselho Geral do Notariado espanhol desde janeiro de 2005. Também foi orientado que as organizações corporativas notariais de cada País devem fiscalizar a criação dessa ferramenta em seu notariado.

### **CcV – O trabalho da OCP espanhola está baseado no sistema de índice único que, a exemplo da CENSEC no Brasil, reúne todos os atos notariais. Qual a importância da implantação de um sistema centralizado pelo notariado?**

**Alfonso Cavallé** - As instituições, com o objetivo de prestar a cada momento o melhor serviço possível, devem aproveitar as possibilidades oferecidas pela tecnologia e sobressair-se oferecendo serviços com eficácia e eficiência. A sociedade atual exige o uso de novas técnicas de informação e comunicação em todos os âmbitos, e dentre deles destaca-se a importância social e econômica das relações jurídicas privadas, demanda que durante anos foi delegada estritamente aos notários. Na América Latina são vários os países que estão caminhando nessa direção. O notariado espanhol foi pioneiro na utilização de assinaturas eletrônicas, modernização que foi realizada em compatibilidade com a adoção de garantias máximas, eliminando qualquer risco associado à sua utilização e, sempre tendo como norte a realização dos valores que fundamentam a instituição notarial. Exemplos como a cópia autenticada eletrônica ou o “índice único digital” são uma realidade do dia a dia que tem mostrado ser de grande utilidade. Na Espanha, os diferentes índices encontram-se unificados

“Nos surpreendemos com o avançado modelo de centralização de dados notariais no País por meio da CENSEC, corretamente normatizado pelos órgãos fiscalizadores, e sob coordenação do próprio notariado, um ganho institucional extremamente significativo e que deve ser valorizado por todos os notários”

no Índice Único Digital, criado pelo Decreto Real 1.643/2.000, datado de 22 de setembro, que hoje é regulamentado pelo artigo 17 e 24 da lei Orgânica do Notariado, após a reforma da Lei 36/2.006 em de 29 de novembro. O índice foi elaborado com base nos dados dos instrumentos autorizados pelos quase 3 mil notários espanhóis. A transcendência dessa informação é evidente. Por exemplo: Os Conselhos, as Comunidades Autônomas e o Estado recebem uma informação importante relativa aos impostos que lhes competem, às alterações cadastrais que são realizadas nos cartórios e especialmente em relação ao controle e prevenção da fraude fiscal.

### **CcV – Como avalia o movimento do notariado brasileiro no combate à lavagem de dinheiro no País?**

**Alfonso Cavallé** - Essencial. O notariado brasileiro sempre foi considerado um notariado de enorme potencial dentro da União Internacional do Notariado. Em sua última gestão, intensificou de maneira contundente sua integração aos demais notariados e às ações institucionais do notariado mundial. Além disso, nos surpreendemos com o avançado modelo de centralização de dados notariais no País por meio da CENSEC, corretamente normatizado pelos órgãos fiscalizadores, e sob coordenação do próprio notariado, um ganho institucional extremamente significativo e que deve ser valorizado por todos os notários. Infelizmente, esta não é a regra em muitos países da América Latina. A seguir este caminho de integração, trazendo para o País as melhores práticas do notariado mundial e se integrando aos debates globais da atividade, o notariado brasileiro ocupará dentro em breve um papel de protagonismo dentro da União Internacional, auxiliando no desenvolvimento de toda a América Latina. O notariado espanhol está muito satisfeito com a parceria com o notariado do Brasil e com o grau de comprometimento de suas lideranças. ●

# “Protesto do Bem”

## Cartórios de Protesto promovem campanha social no Estado de SP

**Iniciativa visa mobilizar os 426 Tabelionatos do Estado, que poderão realizar doações além de promover campanhas de conscientização em suas unidades**

Por Belisa Frangione



Cartórios de Protesto de todo o Estado de São Paulo já podem participar da campanha “Protesto do Bem”

“Os cartórios possuem enorme capilaridade, possuindo unidades em todo o Estado de São Paulo e podem contribuir decisivamente com as pessoas que realmente necessitam através da colaboração com uma entidade séria como o GRAACC”

**José Carlos Alves,**  
presidente do IEPTB-SP



Doações devem ser feitas diretamente pelo site oficial da campanha: [www.protestodobem.com.br](http://www.protestodobem.com.br)



Peças da campanha que serão exibidas pelos cartórios participantes do projeto



O Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP) iniciou em agosto deste ano uma inovadora parceria com o Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer (GRAACC) que tem como objetivo arrecadar fundos para a entidade assistencial auxiliar no tratamento de crianças com câncer.

A campanha envolve a participação dos Tabelionatos de Protesto do Estado de São Paulo e recebeu o nome de “**Protesto do Bem**”. Posteriormente, haverá a criação e divulgação de um site de arrecadação ([www.protestodobem.com.br](http://www.protestodobem.com.br)), cujo link de pagamento cairá diretamente em uma conta corrente do próprio GRAACC. A ação terá a duração inicial de um ano.

O presidente do IEPTB-SP, José Carlos Alves, explica que haverá doações mensais dos cartórios de protesto do Estado de São Paulo diretamente ao GRAACC e a campanha será enriquecida com materiais específicos de comunicação direta com os usuários dos 426 cartórios distribuídos pelo Estado.

“Os cartórios possuem enorme capilaridade, com unidades em todo o Estado de São Paulo, e podem contribuir decisivamente com as pessoas que realmente necessitam através da colaboração com uma entidade séria como o GRAACC”, diz Alves.

O início será com a participação voluntária dos cartórios de protesto. Alves conta que o IEPTB-SP realizou uma consulta prévia com os

tabeliães e que a aceitação foi imediata. “Além da doação que cada Tabelionato de Protesto poderá realizar, há uma série de materiais desenvolvidos pelo IEPTB-SP que auxiliará na conscientização da população sobre a importância deste trabalho que atende crianças que realmente necessitam”, diz.

A segunda etapa, de acordo com a proposta redigida pelo IEPTB-SP, será “mobilizar funcionários para que sejam multiplicadores do site, de modo a estimular familiares, amigos e os usuários dos cartórios de protesto a se engajar na campanha em favor do GRAACC”. Não haverá valor mínimo para a contribuição. As doações podem ser feitas pelo site “**Protesto do Bem**” e serão direcionadas para o canal exclusivo do GRAACC.

Para Tammy Allersdorfer, superintendente de Desenvolvimento Institucional do GRAACC, a expectativa em torno da campanha é grande e os objetivos vão ao encontro da excelência em qualidade que a instituição segue oferecendo.

“Acreditamos que a campanha será um enorme sucesso, que todos os cartórios irão se engajar nessa ação e que poderemos contar com esse apoio por muitos anos. Desta forma, continuaremos a viabilizar o atendimento de milhares de crianças”, comemora.

Apenas em 2015, o GRAACC realizou quase 30 mil consultas, 1,6 mil procedimentos cirúrgicos, mais de 40 transplantes de medula óssea e mais de 16 mil sessões de quimioterapia. O complexo segue em expansão, com



José Carlos Alves, presidente do IEPTB-SP: engajamento social dos Cartórios de Protesto

previsão de construção de mais um anexo nos próximos anos.

O GRAACC, que celebra 25 anos de atuação, é referência no tratamento e pesquisa do câncer infanto-juvenil na América Latina. O Hospital recebe, em média, 300 novos pacientes por ano, com chance média de cura de 70%. ●

## “Nossa expectativa é que a campanha seja um enorme sucesso”

**Tammy Allersdorfer, superintendente de Desenvolvimento Institucional do GRAACC, fala da expectativa da instituição para a ação “Protesto do Bem”**



**CcV - Esta é a primeira vez que o GRAACC firma parceria com cartórios?**

**Tammy Allersdorfer** - Não. O GRAACC realiza outras ações com cartórios, mas destaco a doação mensal de associados da ANOREG - Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - para a manutenção do tratamento de nossas crianças em nosso hospital.

**CcV - Quais foram as ações anteriores e como foram?**

**Tammy Allersdorfer** - Foram participações em campanhas e eventos como Mc Dia Feliz, jantares e projetos como sócio investidor.

**CcV - Qual a importância dessas e outras campanhas para o GRAACC?**

**Tammy Allersdorfer** - Essas campanhas ajudam a manter o GRAACC existindo. Atualmente, cerca de 90% dos nossos pacientes são encaminhados pelo SUS, que cobre apenas 40% das despesas do nosso hospital. Por isso o

GRAACC depende de fontes de recursos como esta ação, para continuar oferecendo todas as chances de cura com terapia adequada disponíveis aos pacientes que procuram o hospital, impactando significativamente no aumento de suas chances e garantindo o funcionamento do nosso hospital.

**CcV - Quais as expectativas do GRAACC com relação à campanha?**

**Tammy Allersdorfer** - Nossa expectativa é que a campanha seja um enorme sucesso, que todos cartórios se engajem nessa ação e que possamos contar com esse apoio por muitos anos, para continuar a viabilizar o atendimento de milhares de crianças.

**CcV - Até quando haverá a campanha?**

**Tammy Allersdorfer** - A princípio a campanha acontecerá até 30 de junho de 2017. E nós esperamos poder contar ainda muitos anos com essa grande parceria. ●



# Via CRA, Protesto de Títulos atinge a maturidade na prestação do serviço eletrônico

**Segmentos bancário, empresarial e governamental destacam a efetividade da recuperação de créditos via Central de Remessa de Arquivos**



Mais antigo que a Reforma Protestante e que a invenção da luneta por Galileu Galilei é o surgimento do Protesto de Títulos. Considerado um instituto do Direito Cambial, tem como principal finalidade “a prova do descumprimento de uma obrigação originada em um título (cheque, letra de câmbio, duplicata, nota promissória, etc...)”.

Desde os anos 2000, “o protesto passou a abranger a prova da inadimplência relativa a documentos de dívida, como as cotas condominiais em atraso, as prestações de contrato de aluguel ou outros contratos, as sentenças judiciais, a certidão da dívida ativa, enfim, qualquer título ou documento que represente uma obrigação de pagar que seja certa quanto ao valor exigível”.

Como a obrigação de pagar é inerente a todos os órgãos, seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, existem ainda os segmentos mais amplos, divididos entre bancos, governos e empresas. E é inegável o quanto os cartórios contribuem para a recuperação de crédito via Central de Remessa de Arquivos (CRA).

Criada em 2007, a CRA tem como função recepcionar arquivos de bancos, procuradorias e particulares – denominados apresentantes – títulos e documentos de dívidas

encaminhadas para protesto e distribuídas eletronicamente para os respectivos Tabelionatos de todos os estados do País.

“O CRA é essencial para a efetiva implementação do protesto eletrônico, uma vez que possui a tecnologia necessária para desempenho dessa atividade, com a recepção diária de débitos encaminhados para protesto eletrônico, o envio ordenado dos arquivos aos Cartórios de Protesto habilitados no Estado e o retorno das ocorrências para a PGE/SP”, explica Eduardo José Fagundes, procurador do Estado Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa (PDA).

### Balço

No período compreendido entre 1º de maio de 2015 e 31 de maio de 2016, somente no Estado de São Paulo, no segmento bancário, a remessa líquida de títulos levados a protesto foi de 8.010.486 títulos. Destes, 5.251.013, ou 65,5% foram recuperados e 237.050, ou 2,9% foram cancelados.

Em valores reais para o segmento de bancos, a remessa líquida somou R\$ 14.743.306.925,60. Deste montante, os bancos recuperaram via protesto R\$ 6.862.570.301,13 (46,5%), enquanto R\$ 2.475.060.090,51 (16,7%) foram retirados e R\$ 595.261.818,79 (4%) foram cancelados.

No mesmo período citado, no segmento de empresas, a remessa líquida de títulos levados a protesto foi de 713.563. Destes, 70.743, ou 9,9% foram recuperados e 36.368, ou 5,1%, foram cancelados.

Em valores reais para o segmento de empresas, o montante da remessa líquida foi de R\$ 328.172.714,72. Deste montante, as empresas recuperaram R\$ 52.833.702,69 (16,1%), enquanto R\$ 6.358.367,43 (1,9%) foram retirados e R\$ 21.368.252,71 (6,5%) foram cancelados.

Por fim, no segmento de governos, a remessa líquida de títulos levados a protesto foi de 2.167.049. Destes, 146.738, ou 6,7%, foram recuperados e 122.277, ou 5,6%, foram cancelados.

“Mensalmente são encaminhados cerca de 250.000 débitos para protesto eletrônico, todos com a participação obrigatória da CRA para correta remessa aos Cartórios de Protesto. O índice de recuperação no protesto eletrônico é de 12%”

**Eduardo José Fagundes,**  
procurador do Estado Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa (PDA)

Em valores reais para o segmento de governos, o total remessa líquida foi de R\$ 12.459.271.224,88. Deste montante, os governos recuperaram R\$ 436.228.113,12 (3,5%), enquanto R\$ 70.883.008,24 (0,5%) foram retirados e R\$ 920.399.751,12 (7,3%) foram cancelados.

No panorama geral, unindo todos os segmentos no período compreendido entre maio de 2015 e maio de 2016, a remessa líquida de títulos levados a protesto foi de 10.892.597 e somou R\$ 27.531.683.594,73. Desta quantidade e valores, foram pagos 4.805.316 (R\$ 7.351.753.856,08), retirados 663.371 (R\$ 2.552.302.509,30) e cancelados 395.994 (R\$ 1.537.216.382,12).

“Nossos índices de recuperação chegam a **70%**”

**Sergio Pires,**  
coordenador da Comissão de Protestos da Federação Brasileira de Bancos (Febraban)



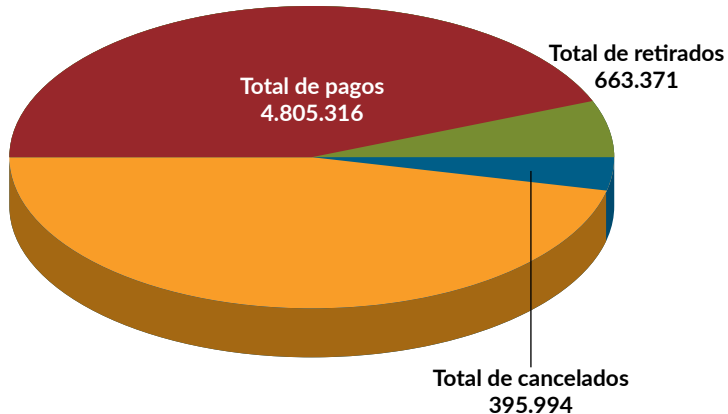
Entrega de cheque simbólico da recuperação de créditos via CRA ao vice-governador do Estado de Santa Catarina, Eduardo Pinho Moreira (esq.)



Sergio Pires, coordenador da Comissão de Protestos da Federação Brasileira de Bancos (Febraban): efetividade comprovada

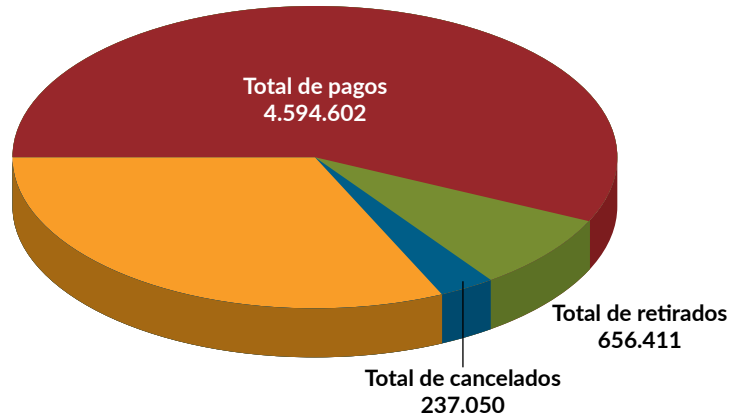
### Total de Títulos do Estado de São Paulo via CRA

Remessa líquida total - 10.892.597



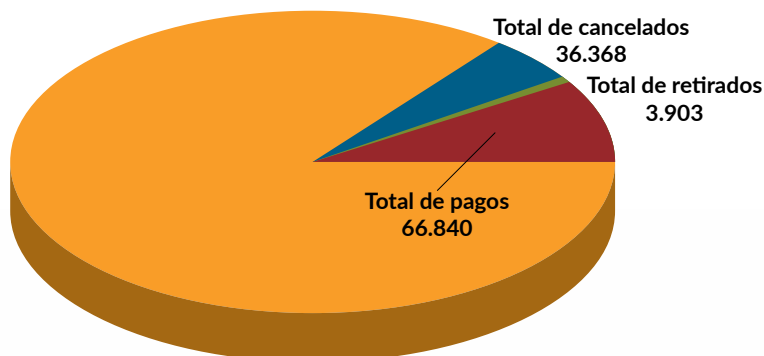
### Total de Títulos do Estado de São Paulo do Segmento Bancário via CRA

Remessa líquida total bancos - 8.010.486



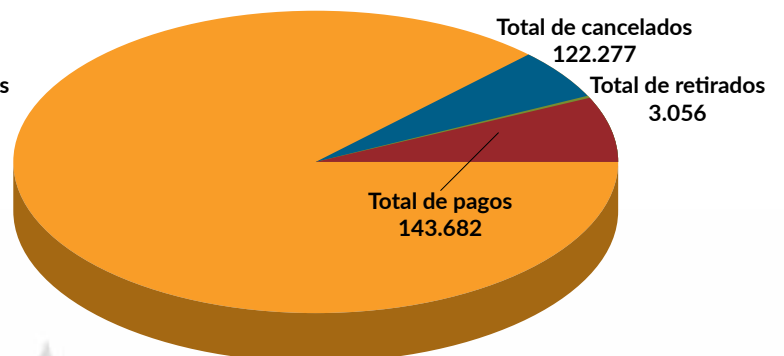
### Total de Títulos do Estado de São Paulo do Segmento Empresarial via CRA

Remessa líquida total empresas - 713.563



### Total de Títulos do Estado de São Paulo do Segmento Governamental via CRA

Remessa líquida total governos - 2.167.049



“Hoje cerca de 60% dos processos judiciais são relacionados à execução fiscal. São lentos e com resultados baixos, o que causa a impressão de que os devedores não serão atingidos, gerando na população adimplente um sentimento de frustração. Não é o que ocorre quando utilizamos o protesto extrajudicial”

**Ricardo Gama,**  
procurador do Estado de Santa Catarina





## Visão dos usuários

Segmento que mais recuperou valores, os principais bancos do País julgam a CRA como “um divisor de águas” que tornou o processo de recuperação de crédito mais ágil e transparente. Segundo executivos do ramo, a central é um modelo de eficiência operacional que facilita também a vida do cliente.

“Utilizamos a CRA desde o seu início. O índice de recuperação de liquidação que temos hoje é de 60%. Em média, 130 mil títulos são remetidos por mês aos cartórios”, afirma o gerente do banco Santander, Ailton Bogalho.

Assessor do Banco do Brasil para Diretorias de Negócios e Soluções de Atacado, Rodrigo Sales ressalta a importância que o serviço tem para a eficiência dos protestos de títulos no País. “O banco identificou essa entrega de valor ao cliente e o serviço de protesto de títulos, sendo um agregado da cobrança bancária, traz benefícios aos nossos clientes. Nossa expectativa é que o custo de cobrança de recuperação de créditos dos beneficiários diminua pelo fato de o protesto propiciar essa celeridade”.

Gerente de Produtos e Recebimento no Banco Itaú, Ariadne Lucato Mota define a CRA como um catalisador entre bancos e cartórios. “O Itaú iniciou a parceria com a CRA em 2012 e, em 2016, está sendo implantado um novo projeto para facilitar com que novas comarcas, que estejam no processo eletrônico, sejam abertas no Itaú de forma rápida”. De acordo com a executiva, o índice de recuperação de créditos via CRA é de 70%.

Sergio Pires, coordenador da Comissão de Protestos da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) e gerente de produtos do Bradesco, avalia a CRA como fundamental, pois além da agilidade, ela proporciona transparência ao processo. “Nossos índices de recuperação chegam a 70%. Em minha visão, essa Central pode evoluir ainda mais para o instrumento de protesto digital, o cancelamento eletrônico de protesto e para uma base única de protestos para que os bancos possam consultar”. Segundo o executivo, 400 mil títulos a nível Brasil são levados a protesto pelo Bradesco.

A Copal, rede distribuidora de alimentos localizada na cidade catarinense de São José, firmou parceria com a Central de Remessa de Arquivos recentemente, em junho. Mas já é possível notar a diferença.

“Hoje, calculamos a recuperação em aproximadamente 10% pelo fato de a parceria ter pouco tempo. Porém, pelo andamento de todo o processo, estimamos que em outubro esse número já tenha ido para 40%”, prevê o coordenador administrativo da empresa, Robson Valério.

“Nossa expectativa é que o custo de cobrança de recuperação de créditos dos beneficiários diminua pelo fato de o protesto propiciar essa celeridade”

**Rodrigo Sales,**  
assessor do Banco do Brasil para Diretorias de Negócios e Soluções de Atacado

Valério conta que a decisão da empresa em utilizar a CRA foi pelo índice de inadimplência acumulado e pela interatividade do sistema. “Desde o início da parceria, já enviamos mais de 500 títulos. O que auxilia o processo, além da agilidade, é que a ferramenta é muito fácil de usar”.

Eduardo José Fagundes, procurador do Estado Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa (PDA), órgão que mantém parceria com a CRA desde 2012, reforça que a Central traz mais segurança e agilidade.

“Mensalmente são encaminhados cerca de 250.000 débitos para protesto eletrônico, todos com a participação obrigatória da CRA para correta remessa aos Cartórios de Protesto. O índice de recuperação no protesto eletrônico é de 12%”.

Já Ricardo Gama, procurador do Estado de Santa Catarina, destaca que a informatização do processo é uma excelência que reduz até mesmo custos financeiros. “O trabalho é limpo, barato, pode-se dizer sem custos e é bom para todo mundo. Eu tenho a percepção: é um serviço que não implica em papel, em arquivamento físico. É excelente nesse ponto”.

Gama também citou o fato de que o protesto extrajudicial desobstrui a Justiça, além de incorrer em uma maior justiça social. “Hoje, cerca de 60% dos processos judiciais são relacionados à execução fiscal. São lentos e com resultados baixos, o que causa a impressão de que os devedores não serão atingidos, gerando na população adimplente um sentimento de frustração”, avaliou. “Não é o que ocorre quando utilizamos o protesto extrajudicial”, disse. ●



Ariadne Lucato Mota, gerente de Produtos e Recebimentos no Banco Itaú: projeto de expansão para novas Comarcas



Rodrigo Sales, assessor do Banco do Brasil para Diretorias de Negócios e Soluções de Atacado, e Ailton Bogalho (dir.), do Santander: “o índice de recuperação de liquidação que temos hoje é de 60%”



# “A CRA é essencial para a efetiva implementação do protesto eletrônico”

**Com um índice de recuperação de crédito na casa de 12% - “maior que qualquer outro meio de recuperação de crédito” - Eduardo José Fagundes, procurador chefe da PDA, destaca o avanço tecnológico introduzido pela Central do Protesto**

Eduardo José Fagundes, procurador do Estado Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa (PDA), destaca o papel inovador do sistema tecnológico desenvolvido pelos Cartórios de Protesto através da Central de Remessa de Arquivos (CRA), que traz segurança para o Estado de São Paulo, para os cartórios e para os destinatários do protesto

**CcV - Desde quando o Governo do Estado de São Paulo utiliza a Central de Remessa de Arquivos (CRA)?**

**Eduardo José Fagundes** - O protesto eletrônico dos débitos de contribuintes inadimplentes do Estado de São Paulo iniciou-se em dezembro de 2012 com um piloto nas Comarcas de São Paulo e de São Bernardo do Campo. Nos meses e anos seguintes, conforme cronograma próprio, foi aumentada a remessa diária e expandido o protesto eletrônico para os demais Cartórios do Estado de São Paulo, alcançando atualmente 250 mil débitos/mês.

**CcV - Quais os índices de Recuperação de Crédito via CRA (Central de Remessa de Arquivos) pelo Governo do Estado?**

**Eduardo José Fagundes** - O índice de recuperação no protesto eletrônico é de 12%, sendo maior do que qualquer outro meio de recuperação de créditos (1,42% na execução fiscal). Anote-se que, para o IPVA, o índice de recuperação no protesto eletrônico é de 26%.

**CcV - Quais os motivos da maioria dos títulos levados a protesto?**

**Eduardo José Fagundes** - São débitos tributários inadimplidos pelos contribuintes, inscritos em dívida ativa, tais como IPVA (maioria), ICMS, ITCMD/ITBI, custas processuais. Há também débitos de multa contratual, multa imposta pela fiscalização das Secretarias de Estado e do Procon-SP, reposição de vencimentos e ressarcimento de qualquer natureza.



Eduardo José Fagundes: “tarefa que seria extremamente difícil de ser implementada sem a CRA”

**CcV - Qual a importância da CRA para o Governo do Estado?**

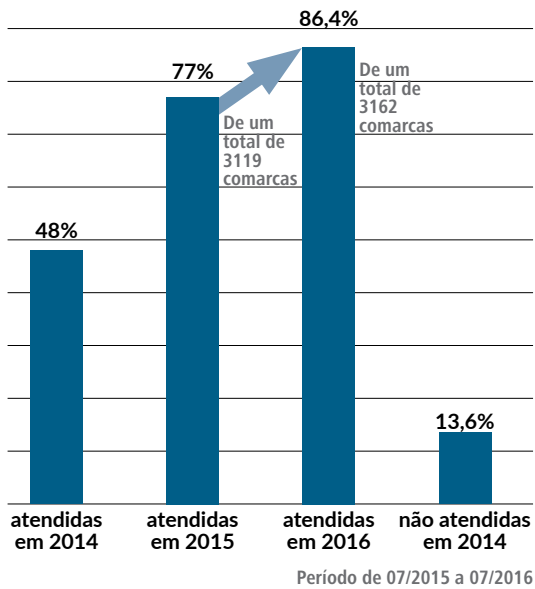
**Eduardo José Fagundes** - A CRA é essencial para a efetiva implementação do protesto eletrônico, uma vez que possui a tecnologia necessária para desempenho dessa atividade, com a recepção diária de débitos encaminhados para protesto eletrônico, o envio ordenado dos arquivos aos Cartórios de Protesto habilitados no Estado e o retorno das ocorrências para a PGE/SP. O procedimento sistêmico desenvolvido pela CRA e pela PGE/SP possui interoperabilidade plena, totalmente informatizado, trazendo segurança para o Estado de São Paulo, para os cartórios e para os destinatários do protesto. Exemplo disso é a carta de anuência eletrônica, disponibilizada para consulta aos cartórios, que evita o deslocamento do devedor protestado às unidades da PGE/SP em busca desse documento, sendo liberada eletronicamente no momento seguinte à contabilização do pagamento na conta corrente do débito objeto de protesto no Sistema da Dívida Ativa. Mensalmente, são encaminhados cerca de 250 mil débitos para protesto eletrônico, todos com a participação obrigatória da CRA para a correta remessa aos Cartórios de Protesto, tarefa que seria extremamente difícil de ser implementada sem a CRA. ●

“O procedimento sistêmico desenvolvido pela CRA e pela PGE/SP possui interoperabilidade plena, totalmente informatizado, trazendo segurança para o Estado de São Paulo, para os cartórios e para os destinatários do protesto”

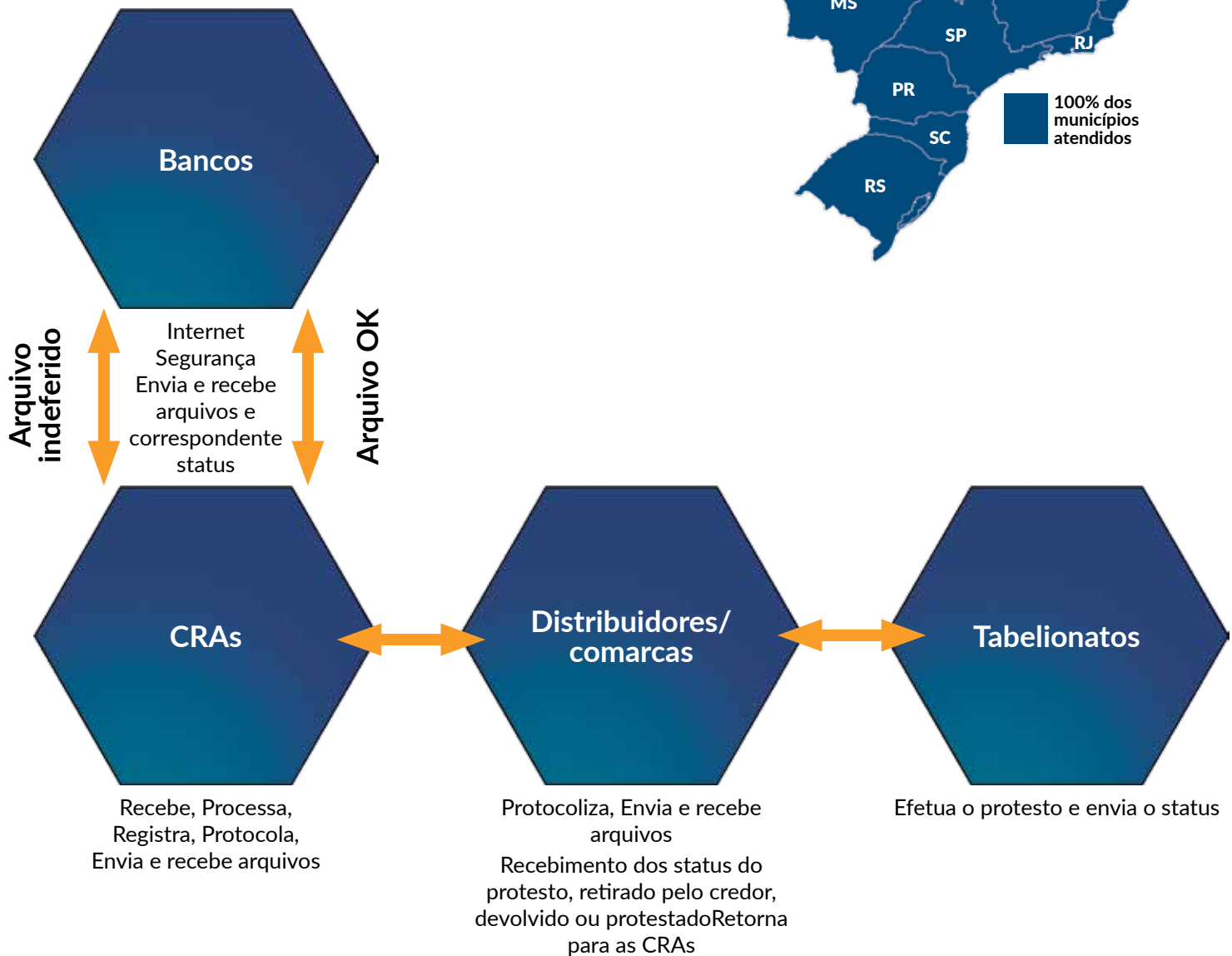
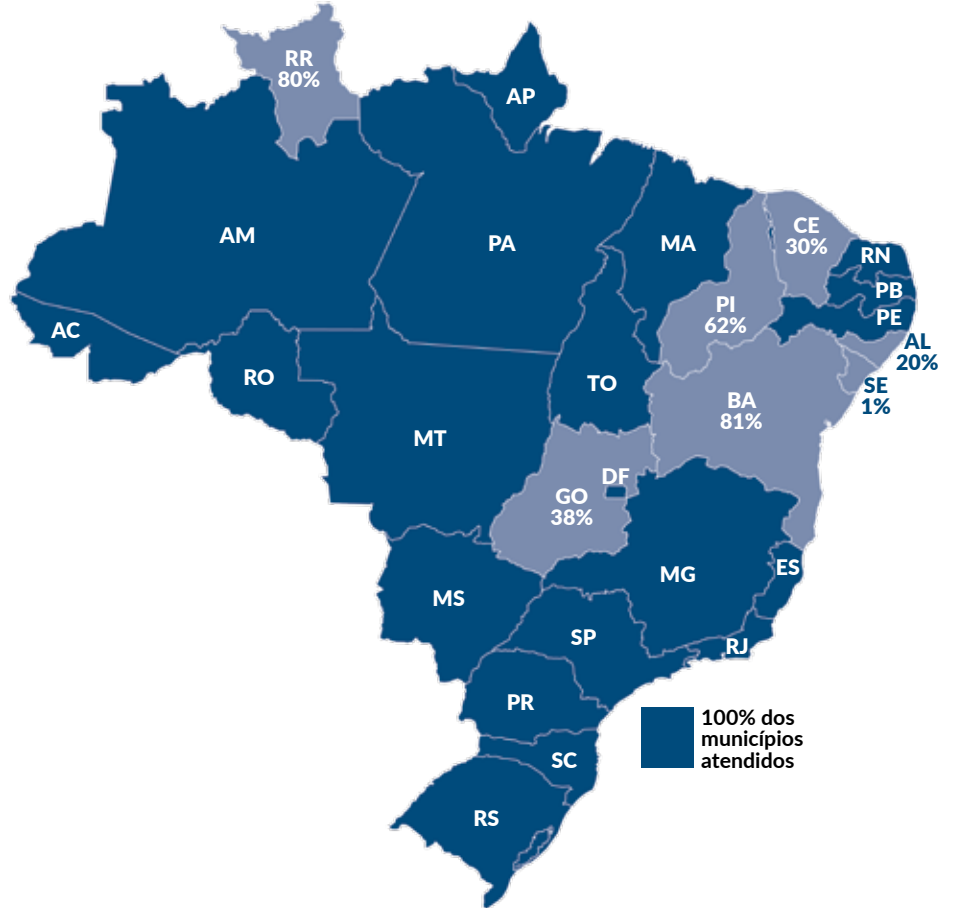
“O índice de recuperação no protesto eletrônico é de 12%, sendo maior do que qualquer outro meio de recuperação de créditos”



## Evolução de Comarcas Atendidas via CRA



## Municípios Atendidos no Estado



# “É um trabalho sem custos e bom para todo mundo”



**Estimando uma recuperação de 40% de crédito, Ricardo Gama, procurador do Estado de Santa Catarina, prevê ampliação da utilização da CRA**

**CcV - Qual foi a importância da utilização do protesto de dívida ativa para a recuperação de créditos no Estado de Santa Catarina?**

**Ricardo Gama** - A importância da utilização de protesto é que imediatamente o devedor percebe que a cobrança está sendo feita. Pelo modelo judicial, alcançar o devedor significa esperar um, dois anos apenas para que ele receba um aviso de que a dívida existe. O protesto é avisado de maneira muito rápida, em aproximadamente uma semana a cobrança chega no endereço.

**CcV - Quando teve início o protesto de dívida ativa em Santa Catarina e que resultados esse tipo de protesto já trouxe para o Estado?**

**Ricardo Gama** - Iniciamos no ano de 2015, precisamente em janeiro. Agora completaram 18 meses e 30 mil CDAs levadas a protesto, e esse resultado é extraordinário. Alcançamos um sucesso médio de 20%, no entanto, se formos analisar dívidas pelo perfil de pessoas físicas, esse sucesso pode chegar a 40%.

**CcV - O Estado de Santa Catarina prevê a ampliação da utilização desse instrumento para a cobrança de outras dívidas?**

**Ricardo Gama** - É isso que estamos trabalhando no momento. As dívidas de IPVA são as mais numerosas. Nós temos um pequeno problema de cadastro e também questão de jurisprudência firmada no Tribunal de Justiça de que, a mera aquisição de um veículo implica na transferência inclusive do débito deste veículo. Então, o Estado que se vale do cadastro do Detran, muitas vezes tem um título que não é confirmado no Judiciário, porque houve a troca de titularidade do veículo sem as formalidades necessárias previstas no Código de trânsito, que também se passam dentro do ambiente notarial. Inclusive o doutor Guilherme Gaya (*presidente do IEPTB-SC*) está fazendo gestões para que haja uma troca online da informação do reconhecimento da firma do certificado de registro de veículo,



para que o Estado saiba que aquele veículo foi transferido e não dependa mais exclusivamente do Detran. Quando conseguirmos levar as dívidas de IPVA para protesto, de mil CDAs por mês passaremos para 4 mil CDAs mês, e estaremos fazendo justiça por essa massa de débitos que sequer alcançam o valor mínimo de ajuizamento. Como o instrumento da via do protesto é sem custos para o Estado, nós poderemos dar vazão a essa grande quantidade de títulos e haverá não só o retorno em termos financeiros para o Estado, que é muito importante, mas também faremos justiça pois, a imensa maioria, quem sabe 95% a 97%, paga.

**CcV - Lidando com os cartórios desde 2015, como avalia a qualidade dos serviços prestados pelos cartórios de Santa Catarina?**

**Ricardo Gama** - Nós temos a percepção de um trabalho com tecnologia da informação. Nós não temos qualquer relação física com a atividade cartorial. Fazemos tudo por um sistema eletrônico, e agora integramos o sistema da Procuradoria com a CRA. Eu aqui neste encontro de Convergência, depois de 18 meses falando com pessoas por e-mail ou outros meios eletrônicos, pela primeira vez estou vendo essas pessoas fisicamente. O trabalho é limpo, barato, pode-se dizer sem custos e é bom para todo mundo. Eu tenho a percepção que se trata de um serviço que não implica em papel, em arquivamento físico, o que acaba sendo excelente. ●

“Como o instrumento da via do protesto é sem custos para o Estado, nós poderemos dar vazão a essa grande quantidade de títulos e haverá não só o retorno em termos financeiros para o Estado, que é muito importante, mas também faremos Justiça”

“Alcançamos um sucesso médio de 20%, no entanto, se formos analisar dívidas pelo perfil de pessoas físicas, esse sucesso pode chegar a 40%”



# Negativação não é Protesto

**Estar negativado nem sempre significa que você está protestado**

**Por Claudio Marçal Freire**

## **NEGATIVAÇÃO:**

A Lei no 15.659/15, de São Paulo, estabelece como exigência mínima à negativação do consumidor, se a dívida não foi protestada ou não estiver sendo cobrada em juízo, os seguintes requisitos:

- I – prova da entrega da prévia comunicação escrita ao endereço do consumidor, mediante aviso de recebimento (AR).
- II – prova da dívida, da sua exigibilidade, e do inadimplência do consumidor;

As negativações e as consultas de crédito geram custos para os credores, os quais, consequentemente, são repassados indistintamente para todos os consumidores quando da compra de um bem ou na obtenção de um financiamento, independentemente de serem INADIMPLENTES.

## **PROTESTO:**

A Lei Federal no 9.492/97, que regulamenta o protesto extrajudicial de títulos e de outros documentos de dívida, ao que aqui interessa estabelece:

- I protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova o inadimplemento e o descumprimento da obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida;
- II o tabelião é obrigado a:
  - a observar (fazer a checagem) dos requisitos formais do título ou documento de dívida;
  - b expedir a intimação ao devedor, comprovando com aviso de recebimento ou documento equivalente (AR) a sua entrega e recebimento no endereço do devedor;
  - c receber o pagamento do título oferecido pelo devedor dentro do prazo legal;
  - d acatar o pedido de desistência do protesto do credor oferecido dentro do prazo legal;
  - e acatar as determinações judiciais de sustação de protesto recebidas dentro do prazo legal;
  - f lavrar e registrar o protesto, expedir o respectivo instrumento para o credor, fazendo prova oficial do inadimplemento do devedor;
  - g acatar o pedido do cancelamento do protesto apresentado pelo devedor depois de pago o título ou do próprio credor;
  - h acatar a determinação judicial de cancelamento de protesto;

- i expedir as certidões sob forma de relação de todos os protestos diariamente lavrados e cancelamentos efetuados para as empresas que exploram serviços de proteção ao crédito, a pedido delas.

No Estado de São Paulo, o protesto não gera custo de pesquisa das situações de protesto (negativas ou positivas) e nem na cobrança pelo protesto, ambas são gratuitas. O custo do protesto recai exclusivamente sobre aquele que dá causa ao protesto: o devedor que não pagou ou débito no vencimento ou o apresentante no caso de envio indevido do título a protesto.

A concessão de crédito mediante pesquisa gratuita das situações de protesto (negativas ou positivas) e a cobrança dos créditos pelo protesto gratuito são extremamente benéficas para o sistema creditício, porque não geram custos para os credores, por consequência, não geram repasse de custos para o crediário. Logo, GANHAM todos os CONSUMIDORES, principalmente a grande maioria que NUNCA será INADIMPLENTE.

Não havendo protesto da dívida, significa que a pessoa ainda não está sujeita à cobrança, execução ou pedido falimentar pela via judicial.

Além do mais, a existência ou não do protesto é que dá melhor balizamento nas decisões sobre concessão de créditos, razão pela qual, todos os protestos lavrados e cancelamentos efetuados são encaminhados para as empresas que exploram os serviços de proteção ao crédito, a pedido delas.

No Estado de São Paulo, a pesquisa gratuita das situações de protesto (negativas ou positivas e respectivos Tabelionatos) pode ser obtida no site [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br). Nesse mesmo site, podem ser feitos pedidos de certidões, com recebimento pelo correio, dos Tabelionatos de Protesto da Capital.

Também, a cobrança gratuita dos títulos pelo protesto pode ser realizada por meio eletrônico, mediante convênio firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo – IEPTB/SP. Informações sobre os convênios podem ser obtidas no tel. (11) 3242-2008 e 3105-9162, ou pelo e-mail [cra.sp@protesto.com.br](mailto:cra.sp@protesto.com.br).

O Serviço Central de Protesto da Capital de São Paulo localiza-se à Rua XV de Novembro, 175, Centro, São Paulo-SP, tel. (11) 3107-9436, onde podem ser apresentados, pessoalmente, os títulos para cobrança gratuita pelo protesto.

No Estado de São Paulo, o protesto não gera custo de pesquisa das situações de protesto (negativas ou positivas) e nem na cobrança pelo protesto, ambas são gratuitas



Carlos Petelinhar  
Claudio Marçal Freire é secretário geral do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil e da Seção São Paulo – IEPTB e IEPTB-SP

# O prazo para a Lavratura de Protesto de Títulos

Por Carlos Alberto Nicolau

O *Código Commercial do Império do Brasil*, de 1850 (Lei nº 556, 25/06/1850), promulgado por Dom Pedro II, fixou pela primeira vez na legislação brasileira o prazo para a lavratura do protesto de títulos.

Diz no art.407, que “o protesto deve ser tirado dentro de tres dias uteis precisos; pena de ser nullo”. Mais adiante, art.409, estabelece que “O official publico he obrigado a fazer por escripto as intimações necessárias dentro dos sobreditos tres dias uteis; debaixo das mesmas penas de nullidade”. E, para completar, o art. 414, de forma rigorosa, assim penaliza: “O official publico que, por omissão ou prevaricação, for causa da nullidade de algum protesto, será obrigado a indemnizar as partes de todas as perdas, damnos e despesas legaes que dessa nullidade resultarem, e perderá o officio”.

(grifei).  
O Decreto nº 2.044, de 1.908, revoga os artigos citados do *Código Commercial do Império* e fixa, também, o prazo de três dias úteis para a lavratura do protesto (art.28). Penaliza também o official “que não lavra, em tempo útil e forma regular, o instrumento de protesto, além da pena em que incorrer, segundo o *Código Penal*, responde por perdas e interesses” (art.33). Outras legislações esparsas abordam o protesto de títulos sempre mantendo o prazo de 3 (três) dias úteis da apresentação do título.

Com a edição da Lei nº 9.492/97, repete-se o prazo de 3 (três) dias úteis (art.12), contados da apresentação do título, e, da mesma forma, responsabiliza os Tabeliães por todos os prejuízos que causarem (art.38).

Historicamente, fica muito clara, assim, a preocupação com o aspecto temporal do protesto.

Quando da edição do *Código Commercial do Império* a cidade de São Paulo tinha aproximadamente 31.000 habitantes, segundo o IBGE. Em 1.872, as capitais que contavam mais de 100 mil habitantes eram Rio de Janeiro, Salvador e Recife. Bastante razoável, portanto, o prazo de 3 (três) dias úteis para a lavratura do protesto naquela época.

Dito tudo isto, restaria saber se hoje o tríduo é respeitado. Respondo dizendo que nem sempre é obedecido. Apenas para ilustrar, no mês de junho próximo passado foram lavrados no 7º Tabelionato de São Paulo 21.218 protestos; no tríduo: 10.987 (51,78%) e fora do tríduo 10.231 (48,21%). O motivo principal que provoca o retardamento da lavratura do protesto é, sem qualquer dúvida: a) pesquisa e a tentativa de localização do devedor antes da publicação do edital de intimação e b) remessa de intimação para outras comarcas.

Considerando as chamadas “comarcas agrupadas”, só na cidade de São Paulo, o nosso universo de habitantes é de 19.469.740, segundo, ainda, o IBGE.

Com o passar dos anos surgiu entendimento que a intimação ficta somente poderia ser realizada, após o Tabelião, utilizando-se de meios (?), tentasse a localização do “devedor”. A partir desse momento a tempestividade do protesto ficou comprometida.

Expedir a intimação, aguardar o seu retorno, iniciar a pesquisa para a localização de um novo endereço, se localizado enviar uma nova intimação, aguardar o retorno do aviso de recebimento (AR) e lavrar o protesto, tudo dentro de 3 (três) dias úteis é humanamente impossível. Devo acrescentar que eventual novo endereço localizado, mesmo em qualquer outra cidade do País, para lá a intimação deverá ser encaminhada.

Fica muito evidente que a celeridade imposta ao protesto pela legislação ficou sobejamente comprometida. Nesse sentido, assim se manifestou o então juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo e hoje eminente desembargador do Tribunal de Justiça, Dr. Kioitsi Chicuta: “Exigir-se do Serventuário atividade suplementar e tendente a apurar paradeiro da devedora não se coaduna com a celeridade... exigida para o serviço de protesto...” Parecer 391/98.

Alguém poderá questionar se tal procedimento é uniforme, ou seja, se praticado em todos os Estados, já que a Lei citada, 9.492/94, regulamentou os serviços de Protesto de Títulos em todo o País.

Com denominações diversas, tais como, Normas de Serviço, Consolidação de Normas, Código de Normas e Consolidação Normativa, as Corregedorias Gerais dos Estados assim se posicionam:

**a) a contagem do tríduo inicia-se a partir da intimação ao devedor.**

Amapá – Distrito Federal – Minas Gerais – Pará – Paraíba – Pernambuco – Rio Grande do Norte – Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

**b) a contagem do tríduo inicia-se a partir da protocolização do título.**

Amazonas – Bahia – Ceará – Espírito Santo – Goiás – Maranhão- Mato Grosso Mato Grosso do Sul – Paraná – Piauí – Rio de Janeiro- São Paulo – Sergipe- Rondônia.

Interessante ressaltar que no primeiro caso citado, o prazo legal fica inteiramente cumprido. Isto porque somente após a intimação (mesmo a ficta) inicia-se a contagem do prazo

“As normas processuais brasileiras (raríssimas exceções) ditam que a contagem dos prazos inicia-se com a efetivação da citação, intimação e notificação”

legal. Mesmo a necessária pesquisa para a localização de novo endereço e eventual nova intimação, inicia-se antes da contagem do prazo.

Aliás, as normas processuais brasileiras (raríssimas exceções) ditam que a contagem dos prazos inicia-se com a efetivação da citação, intimação e notificação.

Diante de tal anomalia, pergunta-se, o que deve ser realmente cumprido? O prazo legal ou as tentativas de localização do devedor em algum outro endereço no país?

Tenho a certeza que as duas questões são relevantes e devam ser cumpridas. E para que isto possa acontecer, (i) o prazo legal deveria ser dilatado para quinquídio, em razão da remessa da intimação para qualquer outra localidade do país; (ii) a contagem do prazo legal deveria ser iniciada com a data da efetivação da intimação, a exemplo dos Estados acima citados na letra “a”; (iii) títulos recepcionados para protesto seriam qualificados e protocolados, v.g., **Protocolo de Recepção** e os títulos cujas intimações forem efetivadas, passariam a integrar, v.g. o **Protocolo de Andamento**, para o controle e observância do prazo legal. ●



Carlos Alberto Nicolau é 7º Tabelião de Protesto de São Paulo, presidente do Conselho do Serviço Central de Protesto de Títulos (carlos.7nicolau@gmail.com)





[www.protestosp.com.br](http://www.protestosp.com.br)

**Espalhe essa notícia:**

**Protesto de Títulos, consulta de CPF e CNPJ são gratuitas.**

Quando precisar verificar se um CPF ou CNPJ tem algum título protestado em São Paulo, saiba que você pode fazer isso de graça pelo site [www.protestosp.com.br](http://www.protestosp.com.br)

O protesto é gratuito para o credor e é fiscalizado pelo Poder Judiciário e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Protesto: segurança jurídica e proteção de todos os credores e consumidores.





# Privacidade ameaçada:

## os perigos do compartilhamento de dados pessoais

Por Larissa Luizari

**Congresso Nacional debate Projetos de Lei que regulam a proteção de dados pessoais, enquanto Executivo publica Decretos que põem em risco a intimidade do cidadão**





Desde sua criação, a Central de Informações do Registro Civil (CRC) forma a maior base de dados de Pessoas Naturais do País. Iniciada em 2012 no Estado de São Paulo, é administrada pela Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) e reúne os índices de dados de 61 milhões de registros de casamentos, nascimentos e óbitos de 11 estados brasileiros.

Ao contrário de muitas outras bases de dados, a CRC não contempla a íntegra das informações privadas dos usuários, mas sim a indicação de localização de onde estas informações se encontram, dispostas de forma atomizada em cada um dos cartórios que integram o sistema que contempla cartórios das cinco regiões do País.

Ao contrário deste modelo, o Sistema Nacional de Informação de Registro Civil (SIRC), instituído pelo Decreto presidencial nº 8.270 de 26 de junho de 2014, tem por objetivo unificar as informações de registro civil numa só base de dados, e que, agora, podem ser aces-

sados de forma irrestrita por parte de diferentes órgãos do Governo Federal. Diante deste quadro, resta uma dúvida: até que ponto está garantida a segurança à privacidade dos titulares desses dados?

O cenário que, com o SIRC, já era preocupante, tornou-se permeado de incertezas com a edição do Decreto Presidencial nº 8.789/16, que entrou em vigor em 01/07/16 e disciplina o compartilhamento de bases de dados entre órgãos e entidades federais, que já existia, mas se dava mediante acordos e convênios, mas agora podem ser feitos sem a necessidade destes instrumentos.

Seguindo a mesma linha, o Decreto nº 8.777/16, de 11/05/2016, institui a política de dados abertos do Governo Federal. Em linhas gerais, o texto busca promover, em até 180 dias da data de sua publicação, a divulgação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sob a forma de dados abertos.

Antonio Augusto



Vladimir Aras, secretário de Cooperação Internacional da PGR: "é possível reconstruir um indivíduo e transformar isso em comércio"



Ofício da ministra Nancy Andrighi, então corregedora nacional da Justiça, determina exclusão dos dados do SIRC do Decreto 8777/2016

**Forte nessas razões, e considerando o prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração e publicação do Plano de Dados Abertos, determinado no art. 9º do Decreto 8.777/2016, solicito sua atenção especial quanto à exclusão do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil do anexo do referido ato normativo.**



O risco é de que, na ausência de uma lei forte de proteção de dados pessoais, esses decretos sejam mal interpretados, e o direito à privacidade, à intimidade e à vida privada, garantidos pela Constituição Federal, sejam violados. Por essa razão, o Conselho Nacional de Justiça, por meio de Ofício assinado pela corregedora nacional de justiça, ministra Nancy Andrighi, determinou, no último 16 de junho, que a transparência ativa determinada pelo Decreto 8.777/2016 não deve alcançar os dados compilados pelo SIRC. A decisão foi tomada em respeito aos artigos 5º, X da Constituição Federal, 3º, II, 4º, IV, 6º, III, 25, 31, 32, IV da Lei 12.527/2011; 3º, V, 65, IV do Decreto 7.724/2012; 3º, II e III, 7º, I, 10, s 1º, 11 da Lei 12.965/2014, 3º, IV e X, 7º do Decreto 8.270/2014, e, inclusive, em respeito ao inciso II do art. 2º do próprio Decreto 8.777/2016.

### Ausência de Marco Legislativo

O Brasil é um dos poucos países da América Latina que ainda não possui uma lei que garanta a segurança à privacidade de dados. Atualmente, existem dois projetos de lei de Proteção de Dados em trâmite no Congresso Nacional: o PL 5.276/16, de autoria do Poder Executivo, e o PL 330/13, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, mas sem previsão para serem aprovados.

Além dos projetos, existem algumas regras de proteção de dados que podem ser encontradas no Marco Civil da Internet, Códigos de Defesa do Consumidor, Lei de Acesso à informação e em textos de cunho penal, como a Lei da Lavagem de Dinheiro, Interceptação Telefônica e do Crime Organizado, como explica o secretário de Cooperação Internacional da Procuradoria Geral da República, Vladimir Aras. Porém, são muito específicas e não abrangem todos os aspectos relacionados à proteção de dados pessoais

De acordo com o secretário, os Decretos pre-

“Caso um dos PLs, preferencialmente o PL 5276/16, por ser fruto de debate público e conter proteções mais robustas, se torne lei, as preocupações que o decreto presidencial levanta seriam reduzidas, pois as entidades estatais também estariam obrigadas a obedecer aos direitos e garantias da lei geral”

**Jacqueline de Souza Abreu,**  
líder de projeto no InternetLab



Senador Antônio Carlos Valadares, autor do Projeto de Lei 330/13, que regula a privacidade de dados pessoais e que tramita no Congresso Nacional

sidenciais são justificados na necessidade do Poder Executivo e órgãos do Governo trocarem informações entre si naquilo que é próprio da gestão governamental. “Os decretos são bem pensados, só que eles existem sem que haja uma lei de proteção de dados”, argumenta.

A mesma opinião é compartilhada pelo professor da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV - Direito SP) e membro da Câmara de Segurança e Direito na Internet do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI), Alexandre Pacheco da Silva. “A ideia dos dados abertos é que você garanta transparência da atuação do Governo em relação a políticas públicas”. Segundo ele, o problema que pode existir é que, via de regra, políticas públicas lidam com dados de pessoas e isto pode ser, em alguma medida, um ponto de eventual conflito.

Segundo o autor do PL 330/13, senador Antônio Carlos Valadares, o PL foi criado para estabelecer normas de condutas para que os dados dos cidadãos não sejam expostos e sim protegidos, “desde que obedecidas as disposições do PL, não faço oposição ao compartilhamento de dados, tanto do Poder Executivo federal quanto da administração pública federal”.

Para a líder de projeto no InternetLab e mestre em Direito pela Ludwig-Maximilian-Universität (Alemanha) e pela University of California, Berkeley (EUA), Jacqueline de Souza Abreu, o compartilhamento de dados pode ser bastante positivo na definição de políticas públicas, porém, os decretos, especificamente o 8.789/16, não possuem salvaguardas para a privacidade e segurança dos dados de titulares de dados pessoais.

“Caso um dos PLs, preferencialmente o PL 5276/16, por ser fruto de debate público e conter proteções mais robustas, se torne lei, as preocupações que o decreto presidencial levanta seriam reduzidas, pois as entidades estatais também estariam obrigadas a obedecer aos direitos e garantias da lei geral”, defende Jacqueline.

“O que deve ser protegido, e o Congresso Nacional deve tomar cuidado com isso, até

“Na relação usuário, cidadão e Governo não há uma clareza de como o Governo pode e se ele pode utilizar os dados, porque muitas vezes ele obtém esses dados de forma compulsória”

**Alexandre Pacheco da Silva,**  
membro da Câmara de Segurança  
e Direito na Internet do Comitê Gestor  
da Internet no Brasil (CGI)

porque é o melhor lugar para se legislar, é a proteção à privacidade e a dados que possam prejudicar as pessoas caso sejam divulgados sem maiores cuidados. É por isso que o Congresso está analisando e o Ministério Público tem acompanhado a tramitação desta matéria, mas como regra prevalece o princípio da publicidade e da transparência”, defende Gianpaolo Smanio, procurador-geral do Estado de São Paulo.

### Atraso de mais de 20 anos

Independentemente do projeto de lei que venha a ser aprovado, o Brasil necessita de uma legislação que assegure direitos do titular de dados pessoais, que crie deveres a entidades públicas que manejem esses dados e garanta efetivos mecanismos de aplicação desses direitos e deveres. Existe um atraso de mais de 20 anos na criação de uma lei que defina essas diretrizes em relação a outros países. A Diretiva Europeia de tratamento de dados – 95/46 EC - data de 14 de outubro de 1995.



“À medida que se conseguem recolher essas informações sensíveis, é possível reconstruir um indivíduo e transformar isso em comércio ou até mesmo utilizar tais informações em um ambiente totalitário, no qual esse tipo de informação é usada para perseguir pessoas”

**Vladimir Aras, secretário de Cooperação Internacional da Procuradoria Geral da República**

Um recente acontecimento, no qual a privacidade de dados não foi respeitada, é exemplo de como a ausência de uma lei pode ser arriscada. Em 2013, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fez um acordo de cooperação com a Serasa. Neste acordo, ficou estabelecido que o TSE repassaria o nome do eleitor, número e situação da inscrição eleitoral e eventuais óbitos à empresa, em contrapartida, a Serasa ofereceu certificados digitais ao TSE.

No mesmo ano, o acordo foi suspenso pela corregedora geral eleitoral, ministra Carmen Lúcia, por entender que havia risco de quebra de sigilo de informação. “Não seria imaginável como possível que entidades particulares, com finalidades privadas, pudessem ou pretendessem ser autorizadas, legitimamente, pela Justiça Eleitoral a acessar os dados cadastrais, que os cidadãos brasileiros entregam aos órgãos do Judiciário com a certeza da confiança de manutenção do seu sigilo e de sua utilização restrita aos fins daqueles órgãos”, escreveu na sentença em que cancelou o acordo.

Um outro agravante, segundo o professor Alexandre Pacheco, é que o TSE quebrou o princípio de autodeterminação informativa: o direito do titular de ter os meios para decidir o que será feito com seus dados. “Na relação usuário, cidadão e Governo não há uma clareza de como o Governo pode e se ele pode utilizar os dados, porque muitas vezes ele obtém esses dados de forma compulsória”. Ele reforça que com a existência de uma lei Proteção de Dados casos como este poderiam ser evitados, “pois a ideia dos novos PLs é exigir que usuários sejam informados sobre o que pode ser feito com os dados deles”.

Outro caso de má utilização de informações privadas, o do site Tudo Sobre Todos expunha dados pessoais de pessoas físicas na internet sem autorização. Por meio do portal era possível consultar, através do nome ou do CPF, dados de grande parte da população brasileira. No entanto, a Justiça Federal do Rio Grande do Norte determinou, no dia 30 de julho de 2015, que o site fosse retirado do ar, uma vez que fere o direito fundamental à intimidade, vida privada, imagem e honra, previsto no

**Imprensa denuncia escândalo de venda de dados de cidadãos por órgãos públicos: TSE cedeu dados de 141 milhões de eleitores para a Serasa**



artigo 5º, X, da Constituição Federal. A Corregedoria Nacional de Justiça determinou a investigação do portal.

Para o secretário de Cooperação Internacional da PGR, Vladimir Aras, a existência de uma lei garantiria principalmente o direito à privacidade, à vida privada e aos direitos relacionados à vida privada de cada indivíduo. Também impediria a construção de perfis dos cidadãos por meio de cruzamento de dados. “É a proteção do próprio indivíduo naquilo que ele é, pois à medida que se conseguem recolher essas informações sensíveis, é possível reconstruir um indivíduo e transformar isso em comércio ou até mesmo utilizar tais informações em um ambiente totalitário, no qual esse tipo de informação é usada para perseguir pessoas”, reflete.

O secretário, que também é signatário da Nota Técnica enviada ao Congresso com sugestões de modificações aos PLs, destaca a importância da criação de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados, um órgão que terá total autonomia para cuidar com exclusividade dos direitos dos cidadãos garantidos pela lei. “A criação desse órgão é fundamental para que haja realmente atendimento aos propósitos da Lei, não pode ser um órgão que tenha outras competências”, reforça. ●

“O que deve ser protegido e o Congresso Nacional deve tomar cuidado com isso, é a proteção à privacidade e a dados que possam prejudicar as pessoas caso sejam divulgados sem maiores cuidados”

**Gianpaolo Smanio, procurador-geral do Estado de São Paulo**

## Os cinco principais pontos do Projeto de Lei 5.276/16

### O que são dados pessoais

O PL, em seu art 5o, I, estabelece que dado pessoal é todo “dado relacionado à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive números identificativos, dados locacionais ou identificadores eletrônicos quando estes estiverem relacionados a uma pessoa”. Isso quer dizer que dados pessoais são todos aqueles que podem identificar uma pessoa (por exemplo, a partir do CPF) – números, características pessoais, qualificação pessoal, dados genéticos etc.

### O que pode autorizar o tratamento de dados

De acordo com o projeto, o titular deve dar seu consentimento para que seus dados sejam processados de maneira livre, informada e inequívoca, ou seja, a pessoa precisa receber informações suficientes para formar sua opinião sobre o uso que será feito de seus dados pessoais. Também foi incluída ao texto uma hipótese adicional, que considera o “legítimo interesse” do responsável para o tratamento de dados pessoais. Esses casos abrangem situações nas quais o consentimento não precisa ser emitido.

### O que são Dados Públicos

O texto do PL não faz uma definição clara do que são dados públicos, mencionando apenas o termo “dados pessoais cujo acesso é público”. Ou seja, o tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve ser feito em acordo com a Lei: “considerados a finalidade, a boa fé e o interesse público que justificaram a sua disponibilização” (§ 4º do art. 7º).

### Big data: quais proteções os titulares de dados têm à sua disposição?

A capacidade de armazenar, tratar e analisar uma grande quantidade de dados possibilita a disponibilização de uma série de funcionalidades e serviços. A partir desse armazenamento é possível inferir tendências e traços de personalidade. O processamento automatizado desses dados é realizado por meio de algoritmos, que são formas de automatizar processos decisórios, que estão por detrás de muitas coisas que acontecem também na Internet, como decidir qual anúncio será exibido para o usuário ou quem será a próxima pessoa a aparecer em um aplicativo de relacionamentos. Para lidar com essa questão, o projeto de lei prevê em seu art. 20 que titulares de dados pessoais podem solicitar a revisão das decisões automáticas quando essas afetarem seus interesses. Estabelece também que os responsáveis pelo tratamento são obrigados a fornecer, se solicitado, informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada.

### Fiscalização: como deve ser o órgão competente

O quinto e último tema do projeto de lei nº 5.276/2016 a ser debatido trata de como as regras acima serão aplicadas e como será sua fiscalização. Em seu art. 53, a lei estabelece atribuições do eventual órgão, que será responsável por zelar pela implementação e fiscalização da lei. No entanto, a proposta não indica qual seria esse órgão e como deveria funcionar, se trataria de uma instituição já existente ou se seria criada uma instituição para esse fim. ●

Fonte: InternetLab

# Privacy Shield renova o marco legal de proteção de dados internacional

## Após 16 anos da primeira normatização, União Europeia e Estados Unidos renovam novo marco legal da proteção de dados pessoais

Na contramão do atraso do Brasil no que se refere à proteção de dados, a União Europeia e os Estados Unidos selaram, em julho deste ano, um acordo que impõe obrigações mais rígidas às companhias americanas para proteger dados pessoais de cidadãos europeus contra espionagem.

O acordo batizado de Privacy Shield, Escudo de Privacidade, exige ainda que os Estados Unidos fiscalizem e façam cumprir o acordo de forma mais enérgica, além de cooperar com as autoridades de Proteção de Dados Europeia.

De acordo com as autoridades europeias, os EUA não possuíam garantias adequadas, em sua legislação, de proteção de dados pessoais que assegurem os direitos de cidadãos europeus, como explica a líder de projeto no InternetLaB, Jacqueline de Souza Abreu.

O fato do Brasil também não ter essas garantias, nem mesmo uma legislação que as garanta, é um obstáculo para a transferência de dados entre a União Europeia e o Brasil. “Isso atrapalha a competitividade internacional do Brasil na economia digital. A solução, contudo, não é buscar estabelecer acordo de privacidade, mas, sim, aprovar uma legislação robusta de proteção de dados pessoais. Isso já substituiria a necessidade de qualquer acordo internacional”, avalia Jacqueline.

Para o secretário da PGR “a partir da lei de proteção de dados, podemos fazer acordos com a União Europeia ou países que já tenham regimes adequados de proteção, pois esse órgão que deve ser criado, deve classificar os países e as organizações que têm regimes adequados de proteção, então, neste momento, você pode fazer troca de dados”, finaliza.

O Privacy Shield sucede ao Safe Harbor, invalidado em outubro do ano passado, e impõe obrigações mais fortes para as empresas norte-americanas na proteção de dados pessoais dos cidadãos europeus. Também determina uma monitorização e fiscalização mais fortes por parte do departamento de Comércio dos EUA e da Comissão Federal de Comércio. ●

“A solução, contudo, não é buscar estabelecer acordo de privacidade, mas, sim, aprovar uma legislação robusta de proteção de dados pessoais. Isso já substituiria a necessidade de qualquer acordo internacional”

Jacqueline de Souza Abreu,  
líder de projeto no InternetLaB





Comissão  
Europeia

julho, 2016

## Novo marco jurídico entre UE e EUA estabelece regras mais rígidas

O marco jurídico entre a União Europeia e os Estados Unidos sobre a transferência de dados pessoais para fins comerciais, Privacy Shield (Escudo de Privacidade), foi lançado oficialmente na última terça-feira, 12/07, e veio para substituir o antigo acordo, Safe Harbor (Porto Seguro), em vigor desde 2000, mas que foi invalidado justiça europeia, em outubro de 2015, devido à espionagem em massa realizada pela Agência de Segurança Nacional Americana (NSA). Este novo acordo impõe obrigações mais rígidas às companhias americanas para proteger dados pessoais de cidadãos europeus contra espionagem. Ele também reflete as exigências do Tribunal de Justiça Europeu, a qual normatizou o anterior, Safe Harbor. O Privacy Shield exige ainda que os Estados Unidos fiscalizem e façam cumprir o acordo de forma mais enérgica, além de cooperar com as autoridades de Proteção de Dados Europeia. Isso inclui, pela primeira vez, compromisso por escrito e garantia no que se refere ao acesso a dados por autoridades públicas.

### O novo acordo irá incluir os seguintes elementos:

#### Setor Comercial:

Obrigações rígidas para as empresas e forte cumprimento:

- Maior transparência
- Mecanismos de fiscalização para assegurar que empresas cumpram as regras
- Penalidades ou exclusões de companhias caso não cumpram as regras
- Condições restritas para transferências progressivas

#### Reparação

Algumas possibilidades de reparação

- **Diretamente com a companhia:** Companhias devem dar retorno a reclamações dentro de 45 dias
- **Resolução alternativa de desacordo:** livre de cobrança
- **Com as autoridades de proteção de dados:** Trabalharão com o Departamento de Comércio dos Estados Unidos e Comissão Federal de Comércio para assegurar reclamações não resolvidas pela União Europeia de cidadãos investigados e que podem ser resolvidas rapidamente
- **Painel de proteção de privacidade:** Como último recurso, haverá um mecanismo de julgamento para assegurar uma decisão aplicável

#### Acesso do governo americano

Claras salvaguardas e transparência das obrigações:

- Pela primeira vez, um compromisso por escrito dos Estados Unidos garante que qualquer acesso de autoridades públicas a dados pessoais será sujeito a limitações claras, salvaguardas e mecanismos de fiscalização
- Autoridades americanas afirmam ausência de indiscriminada ou massiva vigilância
- Companhias serão capazes de relatar número aproximado de solicitações de acesso
- Novas possibilidades de reparação através de mecanismo de Ombudsperson do acordo de proteção à privacidade entre União Europeia e Estados Unidos: independente da comunidade de inteligência, ajudando e solucionando reclamações de indivíduos.

#### Monitoramento

Mecanismo de Revisão Conjunta Anual

- Monitoramento do funcionamento do Privacy Shield e compromisso americano, incluindo o que diz respeito ao acesso a dados por aplicação da lei e propósitos de segurança nacional
- Conduzido pela Comissão Europeia e pelo Departamento de Comércio Americano, associando especialistas do Departamento de Inteligência Nacional Americano e Autoridades Europeias de Proteção a Dados
- Encontro Anual sobre Privacidade com ONGs, partes interessadas sobre desenvolvimento nas áreas de lei de privacidade americana e seus impactos sobre europeus
- Relatório público feito pela Comissão Europeia ao Parlamento Europeu e Conselho, com base na revisão conjunta anual e outras fontes relevantes de informação (por exemplo: relatório de transparência feito pelas empresas)

### O que isso significará na prática?

**Para Companhias Americanas:**

- Autocertificar anualmente que elas preenchem os requisitos
- Exibir a política de privacidade em seu website
- Responder prontamente a qualquer queixa
- (Ao manusear dados de recursos humanos) Cooperar
- e atender às Autoridades de Proteção de Dados Europeias.

**Para Pessoas Europeias**

- Mais transparência sobre transferência de dados pessoais para os Estados Unidos, e proteção mais rígida a dados pessoais
- Possibilidade mais fácil e mais barata de reparação em caso de reclamações – diretamente ou com a ajuda das autoridades locais de proteção de dados

# O compartilhamento de dados pessoais no Decreto n. 8.789/16: um Frankenstein de dados brasileiro?

Por Jacqueline de Souza Abreu

No dia 1º de julho de 2016 entrou em vigor o Decreto presidencial nº 8.789/16, que disciplina o compartilhamento de bases de dados entre órgãos e entidades federais. A medida foi divulgada como importante passo para promover eficácia na gestão de políticas públicas, redução de gastos e conveniência aos cidadãos: segundo o ministro interino do Planejamento Dyogo Oliveira, o decreto vai “modernizar a administração pública”, reduzindo “redundância de informações e o custo operacional para o compartilhamento delas”, e permitindo que o cidadão deixe de “agir como despachante”, ao não precisar fornecer repetidas vezes o mesmo dado a órgãos do governo.

Se as melhorias desejadas vão se realizar na prática, só o tempo e a evidência empírica dirão. De imediato, outros efeitos do decreto carecem de discussão. Mesmo que cedidos ao Poder Público, os dados que serão compartilhados entre órgãos e entidades federais são, em sua maioria, dados pessoais. Se, de um lado, a iniciativa quis dar um passo na direção da eficiência, de outro, parece estar desatenta à proteção devida a essas informações.

## O que é e o que faz o Decreto nº 8.789/16?

O decreto nº 8.789/16 facilita o compartilhamento de bancos de dados entre órgãos e entidades do Estado. A possibilidade desse compartilhamento de dados não é a novidade; anteriormente, ela ocorria por meio de convênios e acordos. O que o decreto faz é dispensar a necessidade desses convênios e, assim, simplificar a transferência de dados, criando uma base legal única para toda comunicação de dados em todo nível federal. É só pensar nos 24 ministérios, multiplicar pelas secretarias, somar com as mais de 150 autarquias, fundações e agências reguladoras, e assim se ganha uma pequena noção da quantidade de bancos de dados que agora podem mais facilmente se comunicar.

A motivação do decreto é a de que o compartilhamento serve à “amplificação de oferta de serviços públicos”, “formulação e monitoramento de políticas públicas”, “fiscalização de benefícios” e “melhoria da fidedignidade de dados” (art. 2). Na prática, isso significa explorar as oportunidades do *big data*. O termo que se refere a gigantescas massas de dados armazenados em sistemas, agregando inúmeras informações de variadas fontes. Esses gigantes bancos de dados podem ser analisados e



estudados de maneiras inovadoras, facilitando a extração de informações e correlações antes indisponíveis ou de difícil acesso.

Indicando estar ciente dos poderes do *big data* a nível estatal e de querer usá-lo na gestão de políticas públicas, o decreto expressamente incentiva a adoção de uma técnica de análise de dados: a criação de mecanismos de conferência de dados, “preferencialmente automática” (um clássico *data matching*), por parte de órgãos competentes pela concessão, pelo pagamento ou pela fiscalização de benefícios (art. 5).

Sem que bases de dados se comuniquem dessa forma, não seriam possíveis certas inovações, como a que dispensará os candidatos a financiamento estudantil (Fies) de serem atendidos pessoalmente pelo INSS, anunciada quando o decreto foi publicado. A medida também poderá ajudar a evitar fraudes no Bolsa Família, no exemplo adotado pela imprensa, por meio da verificação do cumprimento de requisitos pelo cruzamento de dados.

## Menos barreiras, mais riscos

O decreto quebra barreiras; facilita a construção de pontes entre bancos de dados antes isolados. Uma variedade de possibilidades de utilização e apropriação de informações é criada com a facilitação do compartilhamento, como os exemplos demonstram. Junto das potenciais mágicas do *big data*, contudo, vêm riscos aos cidadãos. É na falta de equilíbrio entre oportunidades e riscos que o decreto traz preocupações.

Em termos de proteção da privacidade, a iniciativa é tímida. Apenas regra que devem ser protegidos os sigilos fiscais e bancários – e é isso. [1] Sobre o que acontece com o sigilo

“Vale lembrar que um acesso mal-intencionado e indevido ao que anteriormente era apenas um banco de dados de determinado órgão agora pode dar acesso a um oceano de dados, deixando indivíduos ainda mais vulneráveis a fraudes e roubos de identidades”

telefônico (os registros de chamada às quais a ANATEL pode ter acesso, por exemplo), não diz nada.

O decreto também não impõe limites expressos à extensão do cruzamento de dados entre os variados órgãos e entidades do Estado e aos tipos de informações que podem ser obtidas. Apesar de muito capazes de remontar toda a vida pessoal, social, profissional e acadêmica de alguém, não há limitações sobre o uso que se pode fazer com as informações compartilhadas.

Exemplos de usos controversos de *big data* podem ser assustadores. O que acontece se informações pessoais que podem prejudicar ou causar discriminação (como de saúde ou



previdência social) acabarem em bases de dados consultáveis por entes privados (como seguradoras)? Lembrando do polêmico caso em que o TSE permitiu que o Serasa tivesse acesso a sua base de dados, não dá para dizer que essa é uma hipótese absurda. Se ela tivesse sido turbinada com outras informações, as consequências seriam ainda mais graves. O que dizer de órgãos de investigação (como a polícia federal) criando perfis de “potenciais criminosos” a partir de dados fornecidos pelo Ministério das Cidades e pelo Ministério da Educação? Considerando o policiamento preditivo à base de *big data* que começa a ser implementado ao redor do mundo, não se pode descartar o seu uso aqui. A Polícia Federal já tem histórico de cruzar dados para otimizar o controle das alfândegas.

Diante da possibilidade de que o compartilhamento sirva como meios de *profiling*[ii] e *data mining*[iii] pelo próprio Estado, é fundamental que cidadãos saibam dos cruzamentos e análises que ocorrem para que eventualmente possa desafiá-los ou se defender das correlações (mal-) extraídas.

Em termos de transparência, o decreto é tímido: ordena que órgãos publiquem “catálogo das bases sob sua gestão, informando os compartilhamentos vigentes” (art. 10, § 1). Se determinasse tornar pública a razão do compartilhamento de banco de dados,[iv] a frequência, a que os cruzamentos de dados realizados servem e que informações estão sendo extraídas poderia muito melhor proteger os interesses dos titulares dos dados manejados e promover um debate público robusto e informado sobre os usos realizados.

Em termos procedimentais, o decreto contém um “direito de defesa” para os cidadãos. Caso não seja confirmado o cumprimento de requisito para concessão ou pagamento de um benefício (como o Bolsa Família), o órgão competente deverá voltar ao procedimento padrão específico de comprovação de requisitos e informar o cidadão acerca da necessidade de apresentação de documentos e das demais informações necessárias à concessão ou ao pagamento (art. 5, parágrafo único). Essa garantia procedimental foi pensada, contudo, apenas para a hipótese de uma conferência eletrônica de dados, e não para as inúmeras outras técnicas de análise de dados. Mesmo o caso contemplado pelo decreto ainda gera dúvidas: a interrupção do pagamento de um benefício como o Bolsa Família por que os dados não “batem” será automática ou esperará a “oportunidade de defesa” do afetado?

Na ponta da segurança, vale lembrar que um acesso mal-intencionado e indevido ao que anteriormente era apenas um banco de dados de determinado órgão agora pode dar acesso a um oceano de dados, deixando indivíduos ainda mais vulneráveis a fraudes e roubos de identidades. Vazamentos e “hackeamento” de dados sob gestão de órgãos do Estado não são conjecturas: é só lembrar de casos envolvendo o Ministério do Trabalho e o Ibama, por exemplo. Agora o risco a cidadãos é ainda maior. Apesar disso, neste ponto, o decreto se limita a determinar a observância de “normas e os procedimentos específicos que garantam sua segurança, proteção e confidencialidade” dos

dados (art. 7). Além de não especificar os níveis de segurança, o decreto não diz que direitos e garantias o cidadão tem para remediar danos decorrentes de vazamentos. Será notificado, para que pelo menos fique mais atento a fraudes? Caberá indenização?

Para além de dizer que Ministério do Planejamento poderá expedir normas complementares e definirá os procedimentos para criação do catálogo sobre as bases de dados, o decreto não estabelece nenhum mecanismo ou instância de supervisão. Não se esclareceu também quem verificará se os compartilhamentos estão ocorrendo dentro dos limites e fins do decreto.

### Proteção de Dados Pessoais

Quando um indivíduo se “cadastra” junto a uma determinada repartição pública (para tirar o título de eleitor, por exemplo) ou é pessoalmente associado a informações (como as que compartilha com cartórios ao comprar imóveis), ele o faz a um determinado propósito, quase sempre vinculado à área de atuação daquela entidade. Ao quebrar as barreiras entre os diferentes órgãos e entidades do Estado e permitir o compartilhamento, dados podem ganhar novo propósito para além do que foram coletados inicialmente.

Frente a isso, o decreto é marcado por um silêncio constrangedor. Ele não menciona uma vez sequer o termo “dados pessoais” – optando por falar em “dados cadastrais” e “dados individualizados”[v]. A opção não é trivial. O decreto parece querer evitar a tensão fundamental que carrega com os princípios à base de regimes de proteção de dados pessoais – agora também em discussão no Congresso brasileiro.

A especificação da finalidade e a limitação do uso são princípios básicos de leis internacionais dessa matéria e também do Projeto de Lei para a Proteção de Dados Pessoais (PL 5.276/16) tramitando no Congresso. A noção subjacente é de que o uso de informações pessoais deve servir à finalidade comunicada na coleta e a outros propósitos compatíveis, nos limites do consentimento do indivíduo. Qualquer desvio destes princípios, se não torna a atividade ilegal *per se*, gera o ônus de dever ser fundamentada em termos de legitimidade e proporcionalidade, o que inclui ser acompanhada de contrapartidas que a reconciliem harmonicamente com o regime de proteção a dados pessoais.

É por isso que um programa de compartilhamento de dados não pode só ser justificada em termos de eficiência de gestão do Estado, como o governo até agora o fez. Ele precisa instituir garantias aos indivíduos afetado. Sob pena de já nascer em descompasso com as discussões mais recentes sobre proteção de dados pessoais, que inclusive vinham ocorrendo no seio do Congresso Nacional e do Ministério da Justiça, é fundamental a revisão dos pontos críticos do Decreto 8.786/16.

Como está agora, o Decreto n. 8.789/16 faz lembrar a história do cientista bem-intencionado Viktor Frankenstein, que na obra literária de Mary Wollstonecraft Shelley produz uma criatura, mas de cujo controle perde.[1] Sua criação se torna um verdadeiro monstro. ●

“A especificação da finalidade e a limitação do uso são princípios básicos de leis internacionais dessa matéria e também do Projeto de Lei para a Proteção de Dados Pessoais (PL 5.276/16) tramitando no Congresso”

[1] A associação da criação de um banco enorme de dados sem salvaguardas com Frankenstein não é minha. Eu primeiro a li no texto de Daniel Thym, escrevendo sobre retenção de dados. Ver Thym, Daniel: Who Controls the Digital Frankenstein? The Future of the Data Retention Directive, *VerfBlog*, 2013/12/17, <http://verfassungsblog.de/who-controls-the-digital-frankenstein-the-future-of-the-data-retention-directive/>.

[i] O decreto disciplina a extensão de compartilhamento de dados sob gestão da Receita Federal e da Fazenda Nacional que poderão ser compartilhados (art. 3, §2º e §3º) – neste ponto, ressalta que dados protegidos por sigilo fiscal e bancário não fazem parte do programa de compartilhamento (art. 1, §1º e 4, parágrafo único). Não diz nada, contudo, sobre dados protegidos por sigilo telefônico, por exemplo, aos quais a ANATEL como autarquia federal tem acesso.

[ii] A prática se refere ao agregamento de informações de indivíduos e posterior montagem de “perfis”, que caracterizam o indivíduo de uma forma ou outra de modo a permitir a inferência de certas tendências. Danilo Doneda dá o exemplo do “o controle de entrada de pessoas em um determinado país pela alfândega, que selecionaria para um exame acurado as pessoas às quais se atribuisse maior possibilidade de realizar atos contra o interesse nacional”. Ver Danilo Doneda. A proteção de dados pessoais nas relações de consumo: para além da informação creditícia. Escola Nacional de Defesa do Consumidor. Brasília: SDE/DPDC, p. 32.

[iii] Danilo Doneda sumariza data mining da seguinte maneira: “[data mining] consiste na busca de correlações, recorrências, formas, tendências e padrões significativos a partir de quantidades muito grandes de dados, com o auxílio de instrumentos estatísticos e matemáticos. Assim, a partir de uma grande quantidade de informação em estado bruto e não classificada podem ser identificadas informações de potencial interesse.” (id., p. 34).

[iv] O art. 8 do decreto dispõe que “a solicitação de acesso a bases de dados será realizada mediante pedido ao órgão responsável” e lista as informações que devem contar do pedido, incluindo “descrição das finalidades de uso dos dados”. Para além da explicação no momento em que o pedido de acesso a banco de dados é feito, não há nenhuma outra obrigação de transparência no decreto.

[v] Os tais “dados cadastrais” referidos pelo decreto são dados pessoais (um “dado relacionado a uma pessoa identificada ou identificável”), mesmo que contidos em bancos de dados “públicos” (são eles o nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, estado civil, grupo familiar, endereço, vínculos empregatícios, razão social e composição de empresas, números do CPF, CNPJ, NIS, PIS, e do título de eleitor, entre outros).



Jacqueline de Souza Abreu é líder de projeto no InternetLab e mestre em direito pela Ludwig-Maximilian-Universität (Alemanha) e pela University of California, Berkeley (EUA)

Texto publicado originalmente no JOTA, em 8 de julho de 2016.

# A instituição de Política de acesso aos dados abertos e o Direito Constitucional da inviolabilidade da intimidade

Por Tiago de Lima Almeida

Na data de 11 de maio do corrente ano, foi editado, pela Sra. Dilma Rousseff, na qualidade de Presidente da República, o Decreto Presidencial n.º 8.777 que institui a Política de Dados abertos do Poder Executivo Federal.

Segundo o disposto no aludido Decreto, a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal possui, dentre seus objetivos, promover, em até cento e oitenta dias da data de sua publicação, a divulgação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sob a forma de dados abertos, passando tais dados a serem de livre utilização pelo Governo Federal e pela sociedade.

Ademais, estabelece o Decreto que os Planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da administração pública federal deverão priorizar a abertura dos dados de interesse público listados em seu Anexo I, estando incluído neste anexo, dentre o rol daqueles dados considerados de interesse público, a base de dados do SIRC - Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, que por sua vez contém informações acerca dos nascimentos, casamentos, divórcios e óbitos das pessoas naturais.

Em linhas gerais, o texto do Decreto n.º 8.777/2016 estabelece o gravoso acesso irrestrito aos dados pessoais relativos à personalidade e ao estado civil da pessoa natural, permissivo totalmente reprovável, pois viola o sigilo dos dados dos cidadãos para os quais os Registradores Cíveis são compelidos a fornecerem ao Poder Público, padecendo o Decreto, portanto, de clarividente inconstitucionalidade pela afronta ao artigo 5º, XII da Constituição do Brasil.

Nesse sentido, o direito à privacidade desdobra-se no direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, nos termos do inciso X do art. 5º da Constituição da República, bem como abrange a inviolabilidade do sigilo de dados, nos termos do inciso XII do mesmo artigo, garantias as quais foram totalmente vilipendiadas pelo ato normativo que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.

A inconstitucionalidade do Decreto não se limita a afrontar o art. 5º da Constituição da República. Nos termos do disposto pelo art. 236 da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis Federais n.º 6.015/73 e n.º 8.935/94, a obtenção de informações pessoais dos cida-

dados, no que tange à sua nacionalidade e estado civil, é atribuição dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, sendo tal serviço reservado constitucionalmente aos delegatários do Poder Público.

Os Oficiais delegados do Serviço Público são obrigados a lavrar certidão do que lhes for requerido e fornecer às partes as informações solicitadas, respeitando o direito à intimidade de cada cidadão e não podendo enviar dados de cada pessoa a órgãos ou entidades privadas, salvo para fins meramente estatísticos.

O Registrador Civil das Pessoas Naturais tem o dever legal de guarda e sigilo das informações obtidas no exercício de suas atribuições, sigilo este que é aniquilado pelo Decreto n.º 8.777/16. Tal dever está previsto em nossa legislação, no art. 30, inc. VI, da Lei n.º 8.935/94, sendo que a mesma lei, em seu art. 31, IV, prevê, inclusive, como infração disciplinar a violação deste sigilo.

Por sua vez, a Lei n.º 12.527/11, que regula o acesso a informações, é expressa em dispor que constituem condutas ilícitas, que, inclusive, ensejam responsabilidade do agente público, divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal.

Ora, o Decreto n.º 8.777 de 2016 ao permitir a divulgação e a publicidade dos dados pessoais relativos à personalidade e ao estado civil da pessoa natural, contidos no SIRC, autoriza uma conduta terminantemente vedada pela Lei de Acesso à Informação, verdadeiramente afrontando a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

O SIRC, que foi criado pelo Decreto n.º 8.270/2014, teve como objetivo apoiar e otimizar o planejamento e a gestão de políticas públicas que demandarem o conhecimento e a utilização dos dados relativos aos nascimentos, casamentos e óbito, vendando, terminantemente, aos órgãos e entidades públicas a divulgação, disponibilização e transferência dos dados pessoais das pessoas naturais a terceiros, vedação esta que implica em ilegal desvio de finalidade promovido pelo Decreto n.º 8.777/2016.

A possibilidade de conferência e utilização indiscriminada dos dados pessoais dos cidadãos é uma questão demasiadamente preocupante e que incide diretamente sobre o direito fundamental à privacidade e seu corolário, o sigilo de dados, na medida em que tais infor-

“A Lei n.º 12.527/11, que regula o acesso a informações, é expressa em dispor que constituem condutas ilícitas, que, inclusive, ensejam responsabilidade do agente público, divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal”

mações serão acessadas por terceiros, que inclusive poderão, se assim quiserem, custear o serviço prestado, podendo dar as mais diversas destinações aos dados adquiridos.

A instituição de Política de Acesso aos Dados Abertos não pode, em momento algum, sobrepujar o texto constitucional e ignorar as leis ordinárias existentes, devendo, portanto, ser delimitada para que os dados a serem compartilhados não violem o direito constitucional à inviolabilidade da intimidade, bem como as determinações legais vigentes. ●



Tiago de Lima Almeida é advogado sócio do escritório Celso Cordeiro e Marco Aurélio de Carvalho Advogados, Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG, Pós-Graduado em Direito Tributário pelo Instituto

Brasileiro de Estudos Tributários IBET, MBA em Gestão Tributária pela Fundace – FEA/USP, Mestrando em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP



# Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro  
**CIVIL**  
[www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br)  
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto  
no Portal Oficial dos Cartórios  
([www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br))



Nascimento




Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail  
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 [www.facebook.com/registrocivilorg](https://www.facebook.com/registrocivilorg)



# Cartórios de Registro de Imóveis lançam Portal Nacional de serviços eletrônicos



Evento realizado na sede do Conselho Nacional de Justiça marcou o início da disponibilização nacional dos serviços imobiliários em meio digital







“Com o apoio das Corregedorias de Justiça,  
em breve, esperamos ver todos os estados  
brasileiros presentes no Portal de Integração dos  
Registradores de Imóveis do Brasil”

Nancy Andrighi, ministra do STJ, ex-Corregedora Nacional de Justiça

Plenário do CNJ recebe o lançamento oficial do Portal de Serviços Eletrônicos dos IRIB

Foi lançado no dia 9 de agosto, o **Portal de Integração dos Registradores de Imóveis do Brasil** – [www.registradoresbr.org.br](http://www.registradoresbr.org.br), no Plenário do Conselho Nacional de Justiça, em atendimento ao **Provimento nº 47/2015**, da Corregedoria Nacional de Justiça, que criou a obrigatoriedade de haver, em cada Estado e no Distrito Federal, Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados para fins de intercâmbio de documentos entre os cartórios de Registros de Imóveis, o Poder Judiciário, a Administração Pública e os usuários.

A anfitriã da cerimônia, ministra Nancy Andrighi, então corregedora nacional de Justiça, ressaltou a alegria de ver, em 40 anos de carreira como juíza, um sonho materializar-se. “Quando publicamos o ato normativo do registro eletrônico de imóveis, o Provimento nº 47, o que mais me preocupava era encontrar uma forma de que todos os cartórios de Registro de Imóveis falassem a mesma linguagem. Em menos de dois anos, os registradores imobiliários realizaram um trabalho hercúleo. Os cartórios extrajudiciais conseguiram o que o Judiciário ainda não conseguiu”, disse.

Segundo Nancy Andrighi, na época na edição do provimento, não era possível dimensionar a grande repercussão e benefícios do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI. “Vislumbro hoje o início de um novo tempo para as serventias extrajudiciais do País. Com o apoio das Corregedorias de Justiça, em breve, esperamos ver todos os estados brasileiros

presentes no Portal de Integração dos Registradores de Imóveis do Brasil”, afirmou diante dos demais conselheiros do CNJ, autoridades do Judiciário e lideranças da classe notarial e registral.

Em seu discurso, o presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib), João Pedro Lamana Paiva, ressaltou que o registro eletrônico de imóveis tem sido a maior preocupação da entidade. “Perseguimos esse objetivo, passo a passo, com obstinação. Até mesmo antes da edição da Lei nº 11.977/2009, que instituiu o registro eletrônico no país, já tratávamos da política de modernização tecnológica para o Registro de Imóveis brasileiro, tanto é que o primeiro convênio firmado pelo Instituto para esse fim é de 2006”.

Lamana Paiva acrescentou, ainda, que se hoje está sendo disponibilizada uma plataforma de integração, que facilitará a vida dos usuários dos nossos serviços, é porque a união e a conciliação de interesses, propostas pelo nosso Instituto, prevaleceram. “Temos ainda um longo caminho a ser percorrido e, a partir de hoje, outras unidades da Federação vão aderir ao portal BR Registradores”.

O presidente do CORI-MG, Francisco José Rezende dos Santos, na oportunidade, apresentou o quadro atual de desenvolvimento do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis do país, de acordo com o Provimento nº 47/2015. “Cada estado terá uma Central, e no estado onde não for possível ou conveniente

“Em menos de dois  
anos, os registradores  
imobiliários realizaram  
um trabalho hercúleo. Os  
cartórios extrajudiciais  
conseguiram o que o  
Judiciário ainda não  
conseguiu”

Nancy Andrighi,  
ministra do STJ, ex-Corregedora Nacional de  
Justiça



O presidente do IRIB, João Pedro Lamana Paiva, entrega documento de criação do Portal Nacional do Registro Imobiliário à ministra Nancy Andrich



Público acompanha o lançamento do Portal Nacional de Integração dos Registradores Imobiliários



A página oficial do site dos Cartórios de Imóveis brasileiros – <http://registradoresbr.org.br>

## Conheça os Serviços disponíveis online



### Matrícula On-Line

**Descrição:** É a visualização eletrônica da matrícula imobiliária que garante ao usuário facilidade, rapidez e o melhor custo benefício para a pesquisa de dados de um imóvel e de seus proprietários, quando não há necessidade de apresentação da certidão.



### Pesquisa de Bens

**Descrição:** É a busca por CPF ou CNPJ para detectar bens imóveis e outros direitos reais registrados do pesquisado, em uma base compartilhada pelos cartórios de Registros de Imóveis do Brasil.



### Certidão On-Line

**Descrição:** É a modalidade de certidão de matrícula do imóvel – Livro 2 ou do registro auxiliar – Livro 3 (pacto antenupcial, cédula de crédito rural, convenção de condomínio, etc.) expedida em formato eletrônico. Agiliza o trâmite na documentação imobiliária evitando o deslocamento do usuário até o cartório de Registro de Imóveis. Terá a mesma validade jurídica de uma certidão tradicional em papel e faz prova em juízo ou fora dele, podendo ser utilizada para lavratura de escrituras públicas, contratos de financiamento imobiliário, documentos públicos e particulares em geral.



### E-Protocolo

**Descrição:** É a remessa aos Registros de Imóveis de arquivos eletrônicos de traslados e de certidões de escrituras públicas e de instrumentos particulares com força de escritura pública para registro/averbação para exame e cálculo ou averbação de cancelamento de hipoteca / alienação fiduciária.





O Portal de Integração dos Registradores de Imóveis do Brasil reunirá cartórios de todo o Brasil

a criação e manutenção de serviços próprios, os serviços poderão ser prestados por Central já existente. O normativo dispõe, ainda, que essas centrais sejam interoperáveis entre si”.

Francisco Rezende encerrou o seu discurso destacando que um grande trabalho foi feito para chegar ao lançamento do portal de integração. “Ainda temos uma longa estrada pela frente, mas o caminho a ser percorrido não diminui a importância do que já conquistamos. Sim, podemos dizer que parte significativa dos cartórios de Registro de Imóveis está na era digital e oferecendo serviços pela internet”.

“Cada estado terá uma Central, e no estado onde não for possível ou conveniente a criação e manutenção de serviços próprios, os serviços poderão ser prestados por Central já existente”

**Francisco José Rezende dos Santos,**  
presidente do Cori-MG

### Portal facilitará acesso a serviços

Agilidade, segurança e rapidez. Estes são alguns dos benefícios oferecidos pelo portal BR Registradores, que mudará definitivamente a relação entre os cartórios de Registro de Imóveis e os usuários. Os principais serviços eletrônicos disponíveis são pedidos de certidão digital, matrícula on-line, pesquisas de bens e o e-protocolo.

O serviço de pedido de certidão digital é a modalidade de certidão de matrícula do imóvel (Livro 2) expedida em formato eletrônico. Agiliza o trâmite na documentação imobiliária, evitando o deslocamento do usuário até o cartório de Registro de Imóveis. Terá a mesma validade jurídica de uma certidão tradicional em papel e faz prova em juízo ou fora dele, podendo ser utilizada para lavratura de escrituras públicas, contratos de financiamento imobiliário, documentos públicos e particulares em geral. Também podem ser expedidas, por meio eletrônico, certidões do registro auxiliar (Livro 3), tais como pacto antenupcial, cédula de crédito rural, convenção de condomínio.

Outra facilidade é a pesquisa de bens, que permite a busca por CPF ou CNPJ para detectar bens imóveis registrados, em uma base compartilhada pelos cartórios de Registro de Imóveis. Também será de grande ajuda para o cidadão o e-protocolo, que é a remessa de arquivos eletrônicos de traslados e de certidões de escrituras públicas e de instrumentos particulares com força de escritura pública

“Temos ainda um longo caminho a ser percorrido e, a partir de hoje, outras unidades da Federação vão aderir ao portal BR Registradores”

**João Pedro Lamana Paiva,** presidente do Irib

para registro/averbação para exame e cálculo ou averbação de cancelamento de hipoteca/alienação fiduciária.

A visualização eletrônica da matrícula do imóvel garante ao usuário facilidade, rapidez e o melhor custo benefício para a pesquisa de dados de um imóvel e de seus proprietários, quando não há necessidade de apresentação da certidão.

Estão integradas ao portal as seguintes unidades da Federação: Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pernambuco, Paraná, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins. Acre, Alagoas, Amazonas e Rio de Janeiro estão prestes a serem inauguradas. A expectativa é de que até janeiro de 2017 todos os estados brasileiros estejam integrados na plataforma do SREI. ●

# IRIB institui **Coordenação das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados**

**Órgão congrega representantes do Portal BR Registradores e é resultado do trabalho deste órgão vinculado ao Instituto Imobiliário do Brasil**

O desenvolvimento do Portal BR Registradores é fruto da Coordenação das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, órgão vinculado ao Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib) e que conta com a participação de todas as entidades representativas da classe registral imobiliária. “O portal de integração dos registradores de imóveis do Brasil significa o alcance de uma importante meta da nossa gestão. Com relação ao registro eletrônico, sempre buscamos a conciliação e união das várias iniciativas existentes. Nosso objetivo, ao criarmos a Coordenação Nacional, foi o de criar a possibilidade de comunicação entre as diversas plataformas”, explica o presidente do IRIB, João Pedro Lamana Paiva.

Quinze unidades da federação já participam do BR Registradores e outras já estão em ritmo acelerado para a integração. Por meio do portal, os usuários dos serviços registrares imobiliários, incluindo órgãos do Poder Público e Judiciário, terão acesso a quatro serviços on-line: certidão digital, pesquisa de bens por CPF e CNJ, visualização de matrículas de imóveis e o e-protocolo.

A Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis é órgão permanente, de caráter técnico. Sua criação visa à universalização do acesso ao tráfego eletrônico de dados e títulos, além do estabelecimento de padrões de interoperabilidade para a integração do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) do país.

Integram a Coordenação Nacional as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis em operação nos estados e no Distrito Federal. As novas centrais, a serem implantadas por meio de ato das Corregedorias Gerais de Justiça, passam a integrar o órgão automaticamente.

Em 6 de abril de 2016, 14 instituições firmaram Termo de Compromisso para a implantação da Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis. Além do IRIB, são instituições partícipes a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR), a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), o Colégio Registral Imobiliário do Estado de Minas Gerais (Cori-MG), o Colégio Registral Imobiliário do Estado de Goiás (Cori-GO), o Colégio Registral do Rio Grande do Sul, o Colégio Registral Imobiliário de Mato Grosso do Sul, o Colégio de Registro de Imóveis do Paraná, além das Anoregs dos Estados de



João Pedro Lamana Paiva, presidente do Irib: “alcance de uma importante meta da nossa gestão”



Tocantins, Amazonas, Sergipe, Mato Grosso do Sul, Pará e do Distrito Federal.

O Comitê Gestor é formado por registradores de imóveis, indicados pelas instituições partícipes, incluindo as que possuem Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados regulamentadas pelas Corregedorias Estaduais, e é presidido pelo presidente do Irib, João Pedro Lamana Paiva, e pelos membros titulares Flauzilino Araújo dos Santos, Flaviano Galhardo, Francisco José Rezende dos Santos e Luiz Gustavo Leão.

A iniciativa vem atender ao Provimento nº 47/2015, da Corregedoria Nacional de Justiça, que criou a obrigatoriedade de haver, em cada estado e no Distrito Federal, Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados para fins de intercâmbio de documentos entre os Registros de Imóveis, o Poder Judiciário, a Administração Pública e os usuários. O Provimento ressalva que, nos estados em que não for possível ou conveniente a manutenção de serviços próprios, deverá ser utilizada central de serviços eletrônicos previamente existente em outro estado ou no Distrito Federal, respeitada a independência de cada central.

Segundo Lamana Paiva, o próximo passo do Comitê Gestor da Coordenação Nacional é a elaboração do manual técnico que vai possibilitar a interoperabilidade entre as diferentes centrais estaduais. ●

“Com relação ao registro eletrônico, sempre buscamos a conciliação e união das várias iniciativas existentes. Nosso objetivo, ao criarmos a Coordenação Nacional, foi o de criar a possibilidade de comunicação entre as diversas plataformas”

**João Pedro Lamana Paiva,**  
presidente do Irib

# Conheça as atribuições da Coordenação Nacional do Portal BR Registradores

## São atribuições da Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis:

- 1** Expedir normas de caráter técnico, com os requisitos de modelagem dos arquivos para fins de integração entre as diferentes centrais de serviços eletrônicos compartilhados;
- 2** Estabelecer a documentação para fins de comunicação entre as diferentes centrais dos estados e do Distrito Federal, visando a garantir a interoperabilidade entre os sistemas;
- 3** Criar um fórum permanente formado por representantes do IRIB, das centrais estaduais, das empresas fornecedoras de serviços de informática e, eventualmente, do Poder Público;
- 4** Integrar todas as Centrais Estaduais, que devem adotar padronizações que permitam a mesma forma de comunicação em todos os estados e no Distrito Federal;
- 5** Promover estudos a fim de que se faça a avaliação técnica sobre a viabilidade de acesso 24 horas, nos sete dias da semana, por sistema de Webservice ou equivalente a todas as Centrais Estaduais, e da possibilidade de recebimento de relatórios periódicos de desempenho de todas as solicitações e demais informações sobre a prestação de serviços;
- 6** Promover estudos a fim de que se faça a avaliação técnica sobre a viabilidade de encaminhamento pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens Imóveis (CNIB) de informações de consulta e registro de indisponibilidades no Brasil.

# Saiba mais

## 1

**O que é o RegistradoresBR?**

É o portal de integração dos registradores imobiliários brasileiros. Possibilita o acesso direto às centrais eletrônicas estaduais de serviços eletrônicos compartilhados, criadas para viabilizar o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI). As centrais estaduais em funcionamento no país atendem ao disposto no Provimento nº 47/2015 (link), do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes gerais para o SREI.

## 2

**Quem gerencia o portal RegistradoresBR?**

O RegistradoresBR é gerenciado pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB, entidade sem fins lucrativos, que representa institucionalmente os mais de 3400 registradores imobiliários em atividade no país. Fundado em 1974, o IRIB ( [www.irib.org.br](http://www.irib.org.br)) é também a “academia” do Direito Registral Imobiliário brasileiro, editando as principais publicações do segmento, promovendo eventos de capacitação e dando suporte diário aos registradores imobiliários. O desenvolvimento do portal se deu por meio da Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis, órgão vinculado ao IRIB e criado mediante convênio firmado entre o Instituto e 14 entidades representativas de notários e registradores.

## 3

**Como posso acessar os serviços das centrais estaduais?**

Para acessar os serviços das centrais estaduais do registro eletrônico de imóveis, basta clicar no estado escolhido, que você terá acesso ao site da central. Também é possível digitando o serviço que você precisa ou procura, na home page do portal. É importante lembrar que é preciso estar previamente cadastrado em tais sites para utilizar os serviços on-line oferecidos. Em algumas centrais é possível o acesso por meio de certificado digital. Nos estados, as centrais são regulamentadas por provimentos expedidos pelas Corregedorias-Gerais de Justiça locais. Por esse motivo, cada central tem as suas particularidades, podendo ocorrer oferta diferenciada de serviços. No entanto, as centrais em funcionamento têm um mix similar de serviços, pois atendem às mesmas diretrizes gerais, contidas no Provimento CNJ nº 47/2015.

## 4

**Quem gerencia as centrais estaduais do registro eletrônico de imóveis?**

Em cada estado, a central do registro eletrônico de imóveis é gerenciada por entidade competente (associação ou Colégio Registral), autorizada pelo provimento expedido pela Corregedoria-Geral de Justiça local. As primeiras centrais de serviços eletrônicos compartilhados, regulamentadas por atos das respectivas Corregedorias, surgiram nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso e no Distrito Federal.

## 5

**Quem pode utilizar os serviços eletrônicos das centrais?**

Todo e qualquer cidadão que necessite dos serviços eletrônicos dos cartórios de Registro de Imóveis, bastando apenas estar cadastrado nas centrais estaduais. As centrais também são consultadas por órgãos da administração pública e do Poder Executivo, instituições do mercado financeiro e imobiliário, entre outras.

## 6

**Como se dá o pagamento dos serviços eletrônicos disponíveis nas centrais?**

As modalidades de pagamento também diferem de acordo com cada central, pois possuem gestões autônomas. Portanto, a tabela de emolumentos dos serviços on-line apresentam valores diferenciados, autorizados pelas respectivas Corregedorias. O pagamento pode ser feito por cartão de crédito/débito e também por meio da compra prévia de créditos na central.



# Provimento Nº 47 de 18/06/2015

## Estabelece diretrizes gerais para o sistema de registro eletrônico de imóveis

A CORREGEDORA NACIONAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar o intercâmbio de informações entre os escritórios de registro de imóveis, o Poder Judiciário, a administração pública e o público em geral, para eficácia e celeridade da prestação jurisdicional e do serviço público;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Judiciário regulamentar o registro público eletrônico de imóveis previsto nos arts. 37 a 41 da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009;

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria Nacional de Justiça estabelecer diretrizes gerais para a implantação do registro de imóveis eletrônico em todo o território nacional, expedindo atos normativos e recomendações destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços de registro (inc. X do art. 8º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** que compete às Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, no âmbito de suas atribuições, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços registrares em meios eletrônicos,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O sistema de registro eletrônico de imóveis (SREI), sem prejuízo de outras normas aplicáveis, observará o disposto, especialmente:

- I nos arts. 37 a 41 da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009;
- II no art. 16 da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006;
- III no § 6º do art. 659 da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;
- IV no art. 185-A da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;
- V no parágrafo único do art. 17 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
- VI na Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e seus regulamentos;
- VII nos incisos II e III do art. 3º e no art. 11 da Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014; e
- VIII neste provimento, complementado pelas Corregedorias Gerais da Justiça de cada um dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, observadas as peculiaridades locais.

**Art. 2º** O sistema de registro eletrônico de imóveis deverá ser implantado e integrado por todos os oficiais de registro de imóveis de cada Estado e do Distrito Federal e dos Territórios, e compreende:

- I o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os escritórios de registro de imóveis, o Poder Judiciário, a administração pública e o público em geral;
- II a recepção e o envio de títulos em formato eletrônico;
- III a expedição de certidões e a prestação de informações em formato eletrônico; e
- IV a formação, nos cartórios competentes, de repositórios registrares eletrônicos para o acolhimento de dados e o armazenamento de documentos eletrônicos.

**Art. 3º** O intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os escritórios de registro de imóveis, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral estará a cargo de centrais de serviços eletrônicos compartilhados que se criarão em cada um dos Estados e no Distrito Federal.

- 1º As centrais de serviços eletrônicos compartilhados serão criadas pelos respectivos oficiais de registro de imóveis, mediante ato normativo da Corregedoria Geral de Justiça local.
- 2º Haverá uma única central de serviços eletrônicos compartilhados em cada um dos Estados e no Distrito Federal.
- 3º Onde não seja possível ou conveniente a criação e manutenção de serviços próprios, o tráfego eletrônico far-se-á mediante central de serviço eletrônico compartilhado que já esteja a funcionar em outro Estado ou no Distrito Federal.
- 4º As centrais de serviços eletrônicos compartilhados conterão indicadores somente para os escritórios de registro de imóveis que as integrem.
- 5º As centrais de serviços eletrônicos compartilhados coordenar-se-ão entre si para que se universalize o acesso ao tráfego eletrônico e se prestem os mesmos serviços em todo o País.
- 6º Em todas as operações das centrais de serviços eletrônicos compartilhados, serão obrigatoriamente respeitados os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e, se houver, dos registros.
- 7º As centrais de serviços eletrônicos compartilhados deverão observar os padrões e requisitos de documentos, de conexão e de funcionamento, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP e da arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).

**Art. 4º** Todas as solicitações feitas por meio das centrais de serviços eletrônicos compartilhados serão enviadas ao escritório de registro de imóveis competente, que será o único responsável pelo processamento e atendimento.

**Parágrafo único.** Os oficiais de registro de

imóveis deverão manter, em segurança e sob seu exclusivo controle, indefinida e permanentemente, os livros, classificadores, documentos e dados eletrônicos, e responderão por sua guarda e conservação.

**Art. 5º** Os documentos eletrônicos apresentados aos escritórios de registro de imóveis, ou por eles expedidos, serão assinados com uso de certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP, e observarão a arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).

**Art. 6º** Os livros do registro de imóveis serão escriturados e mantidos segundo a Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, sem prejuízo da escrituração eletrônica em repositórios registrares eletrônicos.

**Art. 7º** Os repositórios registrares eletrônicos receberão os dados relativos a todos os atos de registro e aos títulos e documentos que lhes serviram de base.

**Parágrafo único.** Para a criação, atualização, manutenção e guarda permanente dos repositórios registrares eletrônicos deverão ser observados:

- I a especificação técnica do modelo de sistema digital para implantação de sistemas de registro de imóveis eletrônico, segundo a Recomendação n. 14, de 2 de julho de 2014, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- II as Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes de 2010, baixadas pelo Conselho Nacional de Arquivos - Conarq; e
- III os atos normativos baixados pelas Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios.

**Art. 8º** Aos escritórios de registro de imóveis é vedado:

- I recepcionar ou expedir documentos eletrônicos por e-mail ou serviços postais ou de entrega;
- II postar ou baixar (download) documentos eletrônicos e informações em sites que não sejam os das respectivas centrais de serviços eletrônicos compartilhados; e
- III prestar os serviços eletrônicos referidos neste provimento, diretamente ou por terceiros, em concorrência com as centrais de serviços eletrônicos compartilhados, ou fora delas.

**Art. 9º** Os serviços eletrônicos compartilhados passarão a ser prestados dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Art. 10** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2015.

**Ministra NANCY ANDRIGHI**  
Corregedora Nacional de Justiça ●

Bem-vindo ao

# Futuro

*Segurança Jurídica  
& Tecnologia de Ponta*





## Já pensou em ir ao cartório sem sair de casa? Agora isso é realidade

Todos os Registros de Imóveis estão em um **único lugar** e podem ser acessados pelo Poder Judiciário, Administração Pública, empresas e cidadãos.

A **Central dos Registradores de Imóveis** representa uma nova maneira para a obtenção de certidões, informações e a remessa de escrituras e contratos para os cartórios. E o melhor, **sem intermediários!**

### Certidão Digital

Obtenha certidões de matrículas de imóveis e registros de pactos antenupciais com a mesma validade da certidão em papel e emitida em apenas duas horas.



### Acompanhamento Registral Online

Siga cada etapa do registro de seus documentos.



### Matrícula Online

Visualize matrículas em tempo real ao custo de um terço de uma certidão. Disponível 24/7.



### Pesquisa de Bens

Localize todas as propriedades de uma pessoa física ou jurídica.



### Monitor Registral

Saiba das movimentações nas matrículas de imóveis.



### Protocolo Eletrônico de Títulos (e-Protocolo)

Envie eletronicamente escrituras públicas e contratos particulares. Se o documento for enviado em XML o prazo para registro é de apenas cinco dias.



CONHEÇA NOSSOS  
**SERVIÇOS ONLINE**

[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

### Sede Administrativa

Rua Maria Paula, 123 - 1º andar - Bela Vista - São Paulo - SP  
CEP: 01319-001 / Fone: (11) 3107-2531 / E-mail: arisp@arisp.com.br





# PROTESTO do bem

**ABRACE ESSA CAUSA  
COM A GENTE**



Nesse mês de setembro, os cartórios de protesto do estado de São Paulo lançam a campanha "Protesto do Bem". O objetivo é arrecadar recursos para o atendimento de crianças com câncer do GRAACC. Qualquer pessoa pode participar da campanha e fazer sua doação pelo site. Junte-se a nós!

[www.protestodobem.com.br](http://www.protestodobem.com.br)

